

Aula 00

*CGE-AL (Analista de Controle Interno -
Direito) Direito Empresarial*

Autor:

Alessandro Sanchez

11 de Dezembro de 2023

Sumário

Breve apresentação	8
METODOLOGIA DO CURSO	9
APRESENTAÇÃO PESSOAL.....	9
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	13
EVOLUÇÃO DA EMPRESA	13
1 - DO DIREITO COMERCIAL AO DIREITO EMPRESARIAL	13
1.2 - Direito do Comércio - Fase subjetivista (Corporações de comércio)	14
1.3 - Direito Comercial - Fase objetivista (Teoria dos Atos de comércio).....	15
2 - SISTEMA ATUAL – DIREITO EMPRESARIAL (TEORIA DA EMPRESA).....	16
3 - “DIREITO COMERCIAL” OU “DIREITO EMPRESARIAL”?	17
4 - AUTONOMIA DO DIREITO EMPRESARIAL	18
DIREITO DE EMPRESA (LIVRO II - CÓDIGO CIVIL)	19
1 - Atividades empresariais	19
2 - Elemento(s) de Empresa	21
2.1 - Organização	21
2.2 - Profissionalidade	22
2.3 - Busca de Lucro.....	23
3 - A Atividade Intelectual (excluída da atividade empresarial).....	24
3.1 - Atividade Intelectual organizada (empresarial)	25
3.2 - Atividade Intelectual do Advogado	27

1

182

182



4 - Registro “não” é elemento de empresa?.....	28
Empresário	29
1 – Empresário	29
2 - Empresário Individual.....	30
2.1 - Capacidade para o exercício da empresa.....	30
3 - Liberdade de impedimentos para o exercício da empresa.....	34
4 - Pequenos empresários	35
4.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte.....	36
4.2 - MEI – Microempreendedor Individual	38
4 - Empresário casado.....	39
5 - Exercício de atividade rural e futebolística.....	40
Estabelecimento Empresarial.....	42
1 - Conceito	42
2 - Elementos	43
3 – Estabelecimento virtual	47
4 - Atributos (aviamentos).....	48
5 - Trespasse	50
5.1 - Concordância e notificação dos credores.....	52
6 - Responsabilidade dos Contratantes no Trespasse.....	54
6.1 - Responsabilidade em relação aos créditos Tributários.....	55
6.2 - Responsabilidade em relação aos créditos Trabalhistas	56
6.3 - Trespasse na recuperação de empresas ou falência	57
7 - Sub-rogação dos contratos.....	58



8 - Cláusula de não concorrência	59
9 - Transferência dos créditos	59
Destaques da Legislação	60
EMPRESÁRIO	60
MICROEMPRESÁRIO E EMPRESÁRIO DE PEQUENO PORTE	60
Quadro de proposições para fixação da matéria	61
1 - A Evolução da Empresa	61
Evolução do Direito Empresarial	61
Empresa	61
2 - Empresário	62
Empresário Individual	62
Requisitos para o exercício da empresa por Empresário Individual	62
Continuidade da empresa por incapaz	62
Questões comentadas	63
Magistratura	63
Procurador	69
Outros	71
Lista de Questões	86
Magistratura	86
Defensor	87
Procurador	88
Gabarito	94
Magistratura	94
Defensor	94



Procurador.....	94
Outros.....	95
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	96
<i>1 - EXCLUSÕES AO REGIME DO TRATAMENTO DIFERENCIADO.....</i>	<i>97</i>
<i>2 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.....</i>	<i>100</i>
<i>3 - ACESSO À JUSTIÇA</i>	<i>101</i>
<i>4 - LICITAÇÕES.....</i>	<i>101</i>
<i>5 - DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.....</i>	<i>102</i>
<i>6 - DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO.....</i>	<i>103</i>
6.1 - Das Responsabilidades do Banco Central do Brasil	103
<i>7 - STARTUPS</i>	<i>104</i>
7.1 - INVESTIMENTO-ANJO.....	104
7.2 - DO APOIO À INOVAÇÃO E DO INOVA SIMPLES.....	106
NOME EMPRESARIAL.....	108
<i>1 - FIRMA DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL</i>	<i>109</i>
<i>2 - FIRMA SOCIAL DAS SOCIEDADES MENORES</i>	<i>110</i>
<i>3 - FIRMA OU DENOMINAÇÃO DAS LIMITADAS.....</i>	<i>111</i>
<i>4 - DENOMINAÇÃO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS.....</i>	<i>112</i>
<i>5 - PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL</i>	<i>113</i>
REGISTRO EMPRESARIAL.....	113
<i>1 - ÓRGÃOS REGISTRAS.....</i>	<i>116</i>
1.1 - Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.....	116
1.2 - Juntas Estaduais.....	116



1.2.1 - Atos registrai s	117
1.2.2 - Processo decisório nas juntas.....	118
2 - CONSEQUÊNCIAS DA IRREGULARIDADE REGISTRAL.....	118
3 - NATUREZA JURÍDICA DO REGISTRO DO EMPRESÁRIO NA JUNTA COMERCIAL	119
4 - DISPENSA DO REGISTRO PRÉVIO	120
O registro possui efeitos ex nunc ou ex tunc?	120
ESCRITURAÇÃO	121
1 - CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA ESCRITURAÇÃO	121
1.1 - Sigilosidade	121
1.2 - Fidelidade.....	123
2 - ESPÉCIES DE LIVROS A ESCRITURAR.....	124
3 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	126
4 - IRREGULARIDADE DOS LIVROS EMPRESARIAIS	126
5 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	127
6 - SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO STF.....	128
DOS PREPOSTOS, GERENTE E CONTABILISTA.....	128
1 - DOS PREPOSTOS.....	128
2 - DO GERENTE.....	130
3 - CARACTERÍSTICAS	130
4 - PODERES E RESPONSABILIDADE	131
5 - DO CONTABILISTA.....	131
6 - OUTROS AUXILIARES.....	132
6.1 - Características do contrato de preposição	133



DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO	135
<i>1 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....</i>	<i>135</i>
<i>2 - DO NOME EMPRESARIAL</i>	<i>136</i>
<i>3 - DO REGISTRO E DA ESCRITURAÇÃO</i>	<i>136</i>
<i>4 - DOS PREPOSTOS.....</i>	<i>136</i>
QUADRO PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA	137
<i>1 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</i>	<i>137</i>
1.1 - Enquadramento MEI.....	137
1.2 - Startups.....	137
1.3 - Investimento-anjo.....	137
<i>2 - NOME EMPRESARIAL.....</i>	<i>138</i>
2.1 - Firma	138
2.2 - Firma social	138
2.3 - Denominação	138
2.4 - Nome empresarial no contrato de trespasse	138
<i>3 - REGISTRO EMPRESARIAL</i>	<i>138</i>
3.1 - Objetivos	138
3.2 - Órgãos registrais	138
3.3 - Atos registrais	139
3.4 - Consequências da irregularidade registral.....	139
<i>4 - ESCRITURAÇÃO</i>	<i>139</i>
4.1 - Livros e documentos empresariais.....	139
4.2 - Características da escrituração.....	139
4.3 - Consequência da irregularidade dos livros empresariais.....	139



5 - PREPOSTOS, GERENTES E CONTABILISTAS	140
5.1 - Prepostos	140
5.2 - Gerente	140
5.3 - Contabilista	141
QUESTÕES COMENTADAS	141
Magistratura	141
Defensor	143
Procurador	144
Delegado	149
Outros.....	149
LISTA DE QUESTÕES	169
Magistratura	169
Defensor	170
Procurador	170
Delegado	173
Outros.....	173
GABARITO	181
Magistratura	181
Defensor	181
Procurador	181
Delegado	182
Outros.....	182



BREVE APRESENTAÇÃO

Olá! tudo bem? Ainda não temos uma amizade, mas acredito que a permissão para ajudá-lo nessa empreitada é algo de extrema delicadeza no trato. Estaremos muito próximos, espero contribuir adequadamente.

Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma breve apresentação:

O meu nome é **Alessandro Sanchez, sou Professor de Direito Empresarial no Estratégia Concursos**, onde enfatizo as carreiras fiscais. Após um breve resumo sobre as metodologias utilizadas, contarei um pouco de minha trajetória em sala de aula.

Inicialmente, é válido considerar que compreendo a ânsia por um material de estudos de excelência. **Desejo do fundo do meu coração, que você note a doação e transpiração.**

Este material **precisa significar gotas de suor e sangue para chegar em suas mãos**, exalando comprometimento, amor e conteúdo.

Em nossas vidas, a cada minuto, cada segundo, algo apenas é considerado válido em nossas entranhas, quando feito com amor e dedicação. **Conte com a minha integral responsabilidade!**



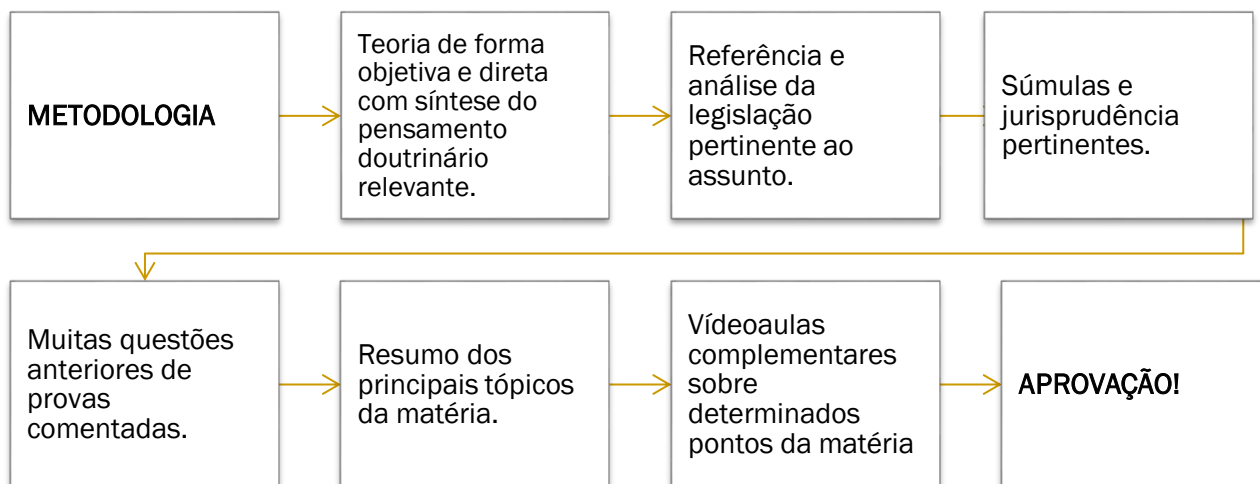
No corpo do texto, **as questões são adaptadas para que haja o comentário apenas de afirmações.** Essa técnica leva em conta a fixação da matéria e não o treinamento das questões. Ao final do material, você encontra uma lista que prestigia questões da banca examinadora de seu certame.

Eu prometo que este material vai lhe surpreender positivamente!

Alessandro Sanchez.



METODOLOGIA DO CURSO



APRESENTAÇÃO PESSOAL

“Se estiver com o tempo corrido, pule essa parte. Compreenderei perfeitamente (!)”

Segue a um pouquinho de minha vida docente:

Ingressei na Universidade São Francisco aos 17 anos. Naquele momento nasceu uma enorme admiração por meus Professores. Pude notar que, aqueles que **lecionavam em grandes Cursos Preparatórios dominavam os recursos pedagógicos com autoridade legítima e didática impecável**, trazendo brilho nos olhos para o seu auditório. Nesse momento, já havia encontrado a necessária inspiração para a minha carreira.

A partir de então, pouco experiente, e com o tal brilho nos olhos, **decidi que ingressaria em uma carreira pública.** Iniciei a aquisição de livros e até uma pasta com os editais de concursos.

Amigo, sei que **muito do que estou falando reflete diretamente nas lutas que você teve. Acredito nas relações interpessoais.** Passaremos bastante tempo juntos, com os livros digitais e as aulas em vídeo. Por esse motivo, tomei a liberdade de diminuir a distância, **fazendo com que você também lembre de suas lutas. Tudo isso fará muito sentido para você.**

Vamos lá (!) Lembro bem que trabalhava às madrugadas em uma instituição financeira e dormia 4 (quatro) horas no período da manhã para que houvesse tempo disponível para a realização dos estágios forenses.



No quarto ano de direito, o Professor Ricardo Cunha Chimenti, Juiz e Corregedor do Juizado Especial Cível, **passou-me para a área de treinamento dos conciliadores que lá iniciavam.** Um grande desafio! Naquele momento tudo começava a se definir.

No ano 2000 concluí a **graduação na Universidade São Francisco e pude também concluir a minha graduação na Escola de Bacharéis da Ordem dos Advogados do Brasil no** biênio de 1999–2000.

No ano de 2002, veio a conclusão da Pós-graduação, e em seguida **o ingresso no Mestrado e a aprovação no concurso para o cargo de Professor-Assistente** na Universidade São Francisco, onde estudei e passei grande parte de minha vida profissional.

No início de minha **carreira como Professor de Direito, mantive firme os estudos para concursos,** pois desejava me preparar enquanto ainda não tinha o período de experiência profissional para a inscrição. Naquele momento, **acreditava que a carreira pública era um pré-requisito para a docência, e de fato, estava disposto a preenchê-lo,** já que a sala de aula sempre foi vibrante em minhas veias.

Em meu primeiro concurso, estive muito próximo da nota de corte e tudo aquilo me empolgou muito. **Veio a amizade com o também Professor e Desembargador Raimundo Cerqueira Ally,** que pela primeira vez, jogou um balde de água fria em meu projeto. De fato, a magistratura não integrava a minha veia.

Chega um momento marcante. Como se fosse hoje, **lembro aquelas palavras:** *“Meu amigo, a minha carreira é da Magistratura e aos 80 (oitenta) anos de idade ainda sinto o fervor no coração ao chegar ao tribunal, não é o seu caso.” Explicou mais.*

Ao continuar aquele papo assustador, explicou: *“Levo as minhas aulas aos alunos da graduação em sua companhia e devo dizer-lhe que, ao ver a sua preparação para a sala de aula, noto que conhece todas as bancas examinadoras e não apenas do certame que busca enfrentar. Noto também que, em sua preparação para subir até a sala de aula, existe um brilho em seus olhos, que não se repete quando antecede os concursos, ou mesmo quando me visita no Tribunal.”* Ele sabia de tudo!

A partir de então, a pretensão é por uma conversa franca contigo. A ideia é de dividir o que considero a melhor reflexão de minha carreira profissional. Vamos lá.

“Se fechar os olhos por um instante e imaginar cumprindo os detalhes da carreira que projetou e o sorriso não abrir naturalmente, deixe esse projeto de lado.” Pode parecer pesado meu amigo, mas explicarei.

No ano de 2007, **concluí uma extensão em Direito à Educação na Universidade de São Paulo – USP e iniciei a minha carreira como Professor de Carreiras Jurídicas e Concursos Públicos,** mais especificamente para a Magistratura do Trabalho em um curso especializado em Carreiras Trabalhistas. Fui convidado por um amigo, também Juiz do Trabalho e deixei bem claro: *“Não vejo como esse projeto prosseguir, afinal, eu não sou uma referência para alunos da Magistratura”.*

Em seguida, respondeu-me: **“Na verdade, somos juízes, você Professor, com boa experiência na militância Empresarial, então digo que vai dar certo”.** Foi uma experiência e tanto. Ainda hoje, encontro aqueles



alunos daquela turma de mais de uma década, boa parte juízes do trabalho. Deus é bom conosco, o tempo todo.

Naquele momento de minha carreira tudo fazia sentido. Eu havia me preparado, durante a graduação, para lecionar em cursos preparatórios. Havia estudado técnicas didático-pedagógicas. Estava ansioso para colocar tudo em prática. **Em minha primeira aula, uma matéria pesada: “Debêntures e outros valores mobiliários”.** **Imagine você!**

No dia seguinte, o Coordenador daquele Curso olhou em meus olhos e disse: “*Vou lhe oferecer aulas, em volume tal, que você não terá mais tempo para perder com uma carreira que não é a sua.*” **Digo mais.** “*O Professor Ally disse que você nasceu para fazer clarificar as mentes dos alunos*”. Sinceramente, até hoje acho isso um exagero, mas gosto muito de saber que posso contribuir, ainda que em parte, para o sucesso de seu projeto de vida.

Atualmente, ao deparar-me com alunos daqueles tempos idos, noto um brilho no olhar, e isso clarifica a minha mente. Professores e Alunos, nascidos para que um traga clareza ao outro. **“Meu amigo, se nesse meio tempo você fecha os olhos e se vê exercendo proativamente a carreira que escolheu, não perca tempo fazendo coisas que não tem nada a ver com o seu projeto.”**

Hoje, digo de peito cheio: **“Sou muito feliz na carreira que integra parte do que eu sou”**. No momento em que escrevo, estou em meu quarto período de expediente diário. Agradeço a Deus todos os dias.

Humildemente, **peço autorização para me tornar um facilitador nas disciplinas de Direito Empresarial para a carreira por você escolhida**, a sua carreira, aquilo que se mistura consigo mesmo e pulsa em suas veias. Vejo você seguindo para a prova com o coração fervendo, mas o racional equilibrado.

Nesse instante, e após fortes e firmes palavras, é natural que você queira conhecer um pouco de minha carreira como Professor de Carreiras Jurídicas e Concursos Públicos.

A minha entrada no mundo jurídico se deu no ano de 2002 com a conclusão de minha pós-graduação pela PUC-SP. Em seguida, o ingresso no **Mestrado da UNIMES-SP** com a intenção de estudar o Direito Econômico e Empresarial sob a ótica dos Direitos Fundamentais.

O meu **primeiro concurso docente** se deu no mesmo ano e fui aprovado em vaga única para lecionar Direito Empresarial e Teoria Geral do Direito na **Universidade São Francisco para a vaga de Professor-Assistente**. A banca foi presidida pelo Professor Rodrigo Rosas Fernandes.

A minha paixão, como você já sabe, sempre foi pelo ensino. Em cursos de graduação, lecionei também no Centro Universitário Salesiano, enfatizando o conteúdo de Falências e Recuperações de Empresas e na Universidade São Judas Tadeu em São Paulo, enfatizando o Direito Econômico e Societário.

Iniciei em um grande curso preparatório, no final da primeira década deste século **no Curso FMB — Flávio Monteiro de Barros**. Não poderia ser melhor. Tratava-se do primeiro curso preparatório que tinha por objetivo **a preparação de materiais para Concursos Públicos**.



No ano de 2011, **fui contratado como Professor exclusivo da Rede LFG de ensino — Luiz Flávio Gomes**. Naquele momento, o verdadeiro atestado para receber convites para palestras em Universidades de todo o país, legitimando o meu trabalho no mundo dos concursos públicos.

Em meu primeiro ano, poucas oportunidades na área de Concursos, afinal tratava-se de um gigante do mercado e era preciso encontrar o meu espaço. **No ano de 2013, comecei a galgar espaço nos Concursos Públicos no Curso preparatório para a Advocacia-Geral da União**. Em seguida, assumi a Coordenação da Pós-Graduação.

No ano de 2014, encerrava a minha atuação em Universidades para focar no ensino do Direito Empresarial para as carreiras da **Magistratura, Ministério Público, Procuradorias, Carreiras Fiscais e Policiais**.

No ano de 2019, **um dos maiores marcos de minha carreira: A contratação como Professor do Curso Estratégia nos canais de Concursos e Carreiras Públicas**. Hoje, o Estratégia Concursos representa o maior movimento de democratização do ensino jurídico do país. Você pode imaginar o tamanho de minha empolgação.

Inicialmente, assumi os cursos com a disciplina de **Direito Empresarial para as Carreiras Fiscais, cresci muito com a diversidade de formação dos candidatos**. Neste momento, o contentamento em vista de **uma oportunidade única, a de retomar a preparação para as Carreiras Jurídicas** no mais admirável curso preparatório do país.

As aulas acompanham **“slides” com os principais dispositivos, questões, infográficos, tabelas e fluxogramas** para que haja o melhor rendimento possível, quando estiver de frente com o seu livro digital, e principalmente, quando estiver treinando questões.

Um grande abraço virtual que pode ser substituído por um abraço real em muito breve. Quando puder, **nos faça uma visita na sede do Estratégia Concursos**. Será um imenso prazer conhecer um pouco de suas lutas e batalhas. **Agora vamos ao que mais interessa!**

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais:

Alessandro Sanchez.

Instagram: ProfAlessandroSanchez - <https://www.instagram.com/ProfAlessandroSanchez/>

Canal do **YouTube** do Professor Alessandro Sanchez:
<https://www.youtube.com/channel/alessandrosanchez>

Telegram: <https://t.me/ProfAlessandroSanchez>



INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO EMPRESARIAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vamos aos trabalhos. Inicialmente, devo esclarecer que nesta aula de hoje iremos tratar dos assuntos iniciais de Direito Empresarial.

Em termos de estrutura e cobrança em provas, segue os capítulos mais importantes:

Empresa

Empresário

EVOLUÇÃO DA EMPRESA

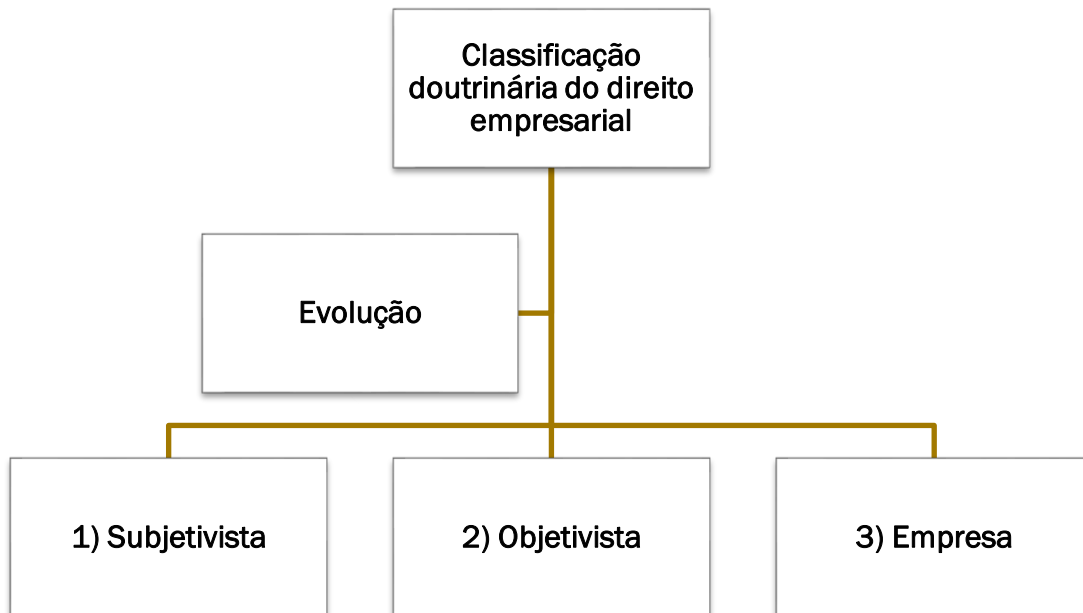
1 - DO DIREITO COMERCIAL AO DIREITO EMPRESARIAL

Vamos estudar essa primeira parte com a ideia em mente que, sem uma breve compreensão da **origem e evolução do Direito Empresarial**, o estudo avança sem bases firmes. Você também perceberá mais adiante, que tais temas, ainda que mais básicos, são matéria de cobrança em concursos públicos.



A doutrina classifica a evolução do Direito Comercial, segundo o critério da aquisição da qualidade de comerciante em **três fases: subjetivista, objetivista e da teoria da empresa.**





1.2 - Direito do Comércio - Fase subjetivista (Corporações de comércio)

Ainda que a atividade comercial seja antiga, o Direito do Comércio é de construção recente, datando da **Idade Média, principalmente nos séculos XI em diante.**

Com a criação dos grandes centros comerciais na Europa, os chamados burgos, os mercadores (mais tarde denominados mercadores ou comerciantes) levavam suas mercadorias até esses centros para que pudessem negociar, sendo que tais profissionais eram registrados nas chamadas **Corporações de Comércio.**



As **Corporações de comércio** eram entidades que, além de **efetuarem o registro desses profissionais**, tinham por missão decidir as divergências negociais entre os comerciantes, cuja solução era dada pelos cônsules, funcionários pertencentes às corporações.

Esse conjunto de soluções acabou por **criar um arcabouço de regras, baseadas nos usos e costumes**, servindo para a regência da atividade mercantil.

Nessa fase, eram reputados comerciantes somente aqueles que praticavam atos de intermediação com o objetivo de lucro e que estivessem registrados nas Corporações. **O elemento identificador da qualidade de comerciante era o registro efetuado nas Corporações de Comércio.**



Essa fase do Direito Comercial se denominou **subjetivista**, uma vez que se sujeitavam ao regime jurídico comercial somente aquelas pessoas que faziam parte de **uma classe especial de profissionais**, sendo estes os comerciantes devidamente **registrados nas corporações**.

Em suma, essa fase é **apontada apenas para demonstrar o primeiro movimento de organização de regras jurídicas comerciais**. Nesta fase, o nosso país nem sequer estava nos planos de Portugal.

Vamos agora ao primeiro arcabouço de regras comerciais organizadas em um código.

1.3 - Direito Comercial - Fase objetivista (Teoria dos Atos de comércio)

A princípio, o Direito Comercial surgiu como exigência do comércio para regulamentação de suas transações. No entanto, o Direito Comercial estendeu-se para outros pontos não englobados pelo conceito econômico de comércio.

Com os movimentos revolucionários deflagrados em **França**, especificamente em 1789, com a Revolução Francesa, buscou-se banir qualquer tratamento diferenciado entre as pessoas, prestigiando-se sobremaneira o **princípio da igualdade de todos os cidadãos**.

Com isso, **extinguiu-se a matrícula do comércio (sistema subjetivista)** que prestigiava certas pessoas registradas em determinado órgão de classe sem nenhuma exigência de requisitos objetivos.

A base do sistema francês foi o Código Comercial Napoleônico de 1807. No Código Comercial Francês, o comerciante passaria a ser aquele que viesse a praticar determinados atos negociais, expressamente previstos objetivamente em lei (sistema objetivista), com habitualidade e com o objetivo de lucro, seja a produção de bens ou mesmo o seu comércio.



Assim, a **lei regulamentou quais seriam os atos reputados “de comércio”**, como no caso das empresas de produção, bancos, comércios em geral ou casas de espetáculos (teatros), sendo que aquele que praticasse tais atos sujeitavam-se ao regime jurídico comercial.

Enfim, **não importava mais para caracterizar o comerciante a sua matrícula em determinado órgão ou entidade, mas sim a característica da atividade que viesse a realizar**, isto é, a natureza de seus atos. O Código Comercial Brasileiro de 1850 seguiu tais padrões, como veremos a seguir.

1.3.3 – Direito Comercial no Brasil (Teoria dos Atos de Comércio)



A nossa primeira grande codificação sobre o tema foi o Código Comercial Brasileiro. **O nosso país, à época, adotou um sistema misto** aos dois sistemas anteriormente mencionados, mas com prevalência do sistema objetivista Francês. **Observação:** Caso a prova questione acerca do sistema do Código Comercial Brasileiro, pode bancar que o sistema é de **matriz francesa**.

Segundo o art. 4.º do Código Comercial, era reputado comerciante, para fins de sujeitar-se ao regime jurídico comercial, **aquele que fosse matriculado no Tribunal de Comércio, e** fizesse da mercancia sua profissão habitual. Essa foi a herança do sistema subjetivista. Além da **matrícula**, exigia-se que houvesse uma **atividade característica de comércio, conforme previsão legal (teoria objetivista)**.

Como o Código Comercial não previu que atividades se caracterizavam como de mercancia, logo em seguida à promulgação do Código Comercial, em 25 de julho de 1850 (Lei 556/1850), surgiu no mesmo ano, em 1850, o **Regulamento 737**, que disciplinou em seu **art. 19 quais eram os atos de comércio**.

Segundo o regulamento 737/1850, eram reputados **comerciantes todas as pessoas registradas nos Tribunais do Comércio que, com habitualidade e com fito de lucro, praticassem os seguintes atos:**

(a) compra e venda ou troca de bem móvel ou semovente, para sua revenda, por atacado ou varejo, industrializado ou não, ou para alugar o seu uso;

(b) as operações de câmbio, banco e corretagem;

(c) as empresas de fábricas, de comissões, de depósito, de expedição, consignação e transporte de mercadorias, de espetáculos públicos;

(d) os seguros, fretamentos, riscos;

(e) quaisquer contratos relativos ao comércio marítimo e à armação e expedição de navios.

Posteriormente, com superveniente legislação, ainda se reputou **ato de comércio**: quaisquer atividades desenvolvidas por sociedades por ações (Lei 6.404/1976, art. 2.º, § 1.º); empresas de construção de imóveis (Lei 4.068/1962).

Atualmente, o Código Comercial/1850 está revogado para a nossa disciplina, mantendo-se apenas as suas disposições a respeito do Direito Marítimo.

2 - SISTEMA ATUAL – DIREITO EMPRESARIAL (TEORIA DA EMPRESA)

O Código Civil de 2002 (Livro II – Direito de Empresa), ao dispor em seu art. 966 que **“considera-se empresário quem exerce profissionalmente a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços”**, implantou no direito brasileiro a chamada teoria da empresa.



O **sistema empresarial** não coloca o seu foco no registro (*Corporações de Comércio*). Além disso, não há uma lista com atividades (*Atos de Comércio*). **A Empresa tem o seu foco na estrutura da atividade desenvolvida.** Temos o que se denomina “**sistema italiano**”, porquanto fora na Itália com o advento do Código Civil Italiano de 1942 que se adotou tal teoria.

O sistema Italiano da Empresa que é tratado pelo **Livro II de nosso Código Civil** a começar por seu **artigo 966 que conceitua a Empresa e o Empresário**, a seguir.

Art. 966, CÓDIGO CIVIL. Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada** para a produção ou circulação de bens ou de serviços. (Destaque nosso).



De acordo com o artigo 966 do Código Civil, é adequado assegurar que o Direito brasileiro concluiu a transição para a “teoria da empresa”, de matriz francesa.

Comentários

A teoria dos atos de comércio originou-se na França. Esta teoria apresentava quais atos eram considerados como comerciais, exercendo atividade comercial apenas quem os realizavam. A teoria foi adotada no Brasil até o advento do Código Civil de 2002 quando houve a transição entre os atos do comércio para a teoria da empresa, de origem italiana, que determina que atos comerciais não são o que a origem normativa descreve como, mas sim de acordo com a atividade exercida. **O item está incorreto.**

3 - “DIREITO COMERCIAL” OU “DIREITO EMPRESARIAL”?

Apesar de a Constituição Federal de **05.10.1988** referir-se à expressão “*Direito Comercial*” (art. 22, inciso I), como a seguir analisado, a expressão “*Direito Empresarial*” é mais adequada, pois:

- (a) o Código Civil de 2002 adotou a **Teoria da Empresa** (vamos estudá-la mais a frente);
- (b) a palavra “*comercial*” peca por não abranger algumas situações compreendidas pela ótica da teoria da empresa (**menor extensão do vocábulo**) e;
- (c) foi a **nomenclatura adotada pelo Código Civil de 2002** (“*Livro II da Parte Especial – Do Direito de Empresa*”).



4 - AUTONOMIA DO DIREITO EMPRESARIAL

As disciplinas de Direito Empresarial e Direito Civil são autônomas, muito embora se utilizem do mesmo código.

Caso a prova questione se houve a unificação do Direito Empresarial com o Direito Civil, a resposta é negativa. No entanto, temos uma **unificação “meramente” legislativa. As duas disciplinas se utilizam da mesma lei, mas cada disciplina mantém a sua autonomia pelos princípios que lhe são próprios.** O Direito de Empresa é estudado a partir do Livro II do Código Civil.



Em conclusão, com o advento do Código Civil de 2002, temos uma unificação meramente formal do Direito Privado em razão da uniformidade de tratamento das obrigações civis e empresárias em um mesmo diploma. Enfim, o Direito empresarial se mantém autônomo, principalmente em vista das seguintes considerações:

- (i)** por conta das regras específicas para os contratos entre empresários (contratos empresariais);
- (ii)** existência de princípios próprios para os negócios jurídicos sujeitos ao Direito Comercial;
- (iii)** manutenção de diversas legislações esparsas sobre matérias de Direito Empresarial;
- (iv)** regimes jurídicos próprios do empresário, notadamente do insolvente;
- (v)** falta de regulamentação de contratos empresariais típicos dentro do Código Civil (ex.: franquia; factoring).



DIREITO DE EMPRESA (LIVRO II - CÓDIGO CIVIL)

1 - ATIVIDADES EMPRESARIAIS



O código civil nos explica que a **Empresa** não deve ser compreendida como um local. O artigo 966 que inaugura o Direito de Empresa no Código Civil compreende na estrutura do que é uma empresa a própria atividade desenvolvida, sejam as **atividades de produção ou comércio de bens e/ou serviços**, como a seguir:

Livro II. Direito de Empresa.

Art. 966, CÓDIGO CIVIL. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. **(Destaque nosso).**

Segue quadro explicativo:



Vamos aos exemplos! Bora, bora lá!



Exemplo de n.º 1

Começarei com um exemplo bem popular. Vamos para o MC Donald's. Estamos diante de uma empresa/atividade de produção de alimentos, e isso, por si só, já significaria uma atividade empresarial, mas o MC Donald's vai mais longe. O restaurante também comercializa os alimentos, sem levar em conta que também produz e comercializa um serviço que se denomina "fast-food".

O próximo exemplo esclarece que basta os bens ou mesmo os serviços:

Exemplo de n.º 2

O Estratégia produz e comercializa serviços para o enfrentamento de concursos públicos bancas examinadoras de todo o país, o que abrange o conceito de produção e comércio de bens ou de serviços.



TJ SP - 2018). Para o Código Civil, o empresário é um indivíduo a quem a lei atribui responsabilidade limitada se tiver integralizado o capital social empregado na produção.

Comentários

Para o Código Civil, no Art. 966, caput, empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Existem empresários com responsabilidade limitada, mas não somente.

O item está incorreto.

Sanchez, eu poderia dizer que qualquer atividade de produção ou de comércio, de qualquer modo, poderá ser considerada como Empresária? Não é bem assim!

Além de produzir ou comercializar, é necessário que isso tudo seja feito com o que consideramos elemento(s) de empresa. O código civil exige os elementos da organização, profissionalidade e busca de lucro.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada** para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. **(GRIFOS NOSSOS)**

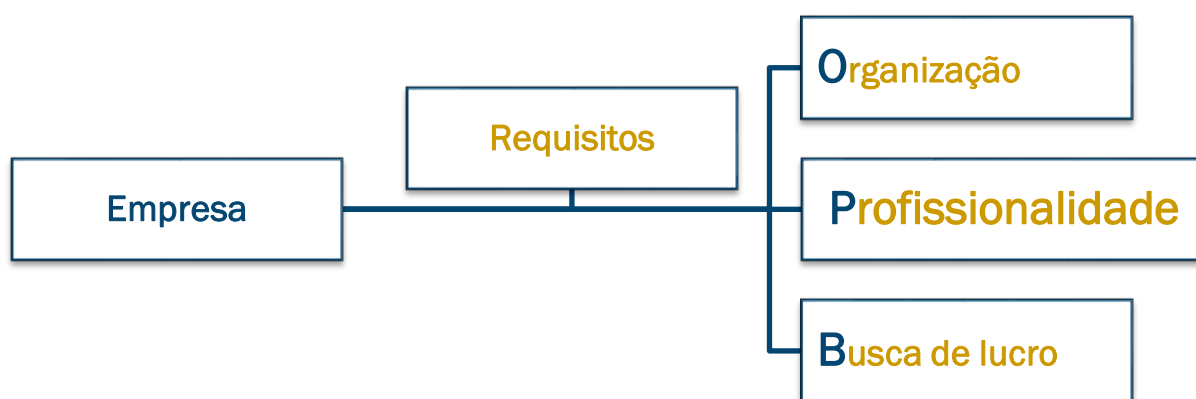
Vamos estudar os elementos de empresa no tópico a seguir.



2 - ELEMENTO(S) DE EMPRESA

A **mera atividade de produção ou de comércio não é e não pode ser considerada empresária**, do contrário, qualquer pessoa que vendesse um automóvel usado ou produzisse o almoço do final de semana seria considerado empresário.

O ato de produção ou comércio devem conter os elementos presentes no quadro abaixo. *Quais requisitos são esses?* **Organização, Profissionalidade e Busca de Lucro.**



O primeiro e **mais importante elemento é a Organização**, como veremos a seguir.

2.1 - Organização

O **grande elemento caracterizador da empresa e do empresário é a organização**. A profissão do empresário se caracteriza pela **organização dos fatores de produção e comércio**, quais sejam: **“A mão de obra (própria ou alheia), capital, insumos e tecnologia”**.



“Trata-se do elemento que identifica a profissão do Empresário!”

Vamos ao exemplo da estrutura do Estratégia Concursos como uma sociedade empresária, a seguir:

Trata-se de uma estrutura que **depende** da boa alocação do **capital**, da aquisição de **insumos** (equipamentos para gravação, câmeras, computadores), **trabalhadores e a tecnologia**. Vamos entender agora a **tecnologia**.





A tecnologia não tem relação com eletrônica ou engenharia, mas a tecnologia utilizado pelo Empresário para exercer a sua atividade econômica. **Continuaremos no exemplo do Estratégia Concursos.**

Nesse caso, o Estratégia é o pioneiro em uma **tecnologia** que entrega uma parte de seu produto de forma gratuita no “YouTube”, além de um produto específico para os alunos que adquirem os cursos e assinaturas. Essa é a tecnologia do Estratégia Concursos.

Em conclusão, a **“ORGANIZAÇÃO”** nada mais é do que a expertise para **aplicar bem o capital, inclusive na aquisição de insumos, fazer uma boa direção dos trabalhadores e criar uma tecnologia para realizar uma boa entrega dos bens e serviços** aos seus destinatários.

“Gostou da explicação? Espero que sim, mas agora vai uma dica matadora.”



A organização é o elemento mais importante, inclusive nas passagens em que o código civil utiliza a expressão **“ELEMENTO DE EMPRESA”** sem nenhuma conceituação considere, e sem medo de errar, que estamos diante do elemento **“ORGANIZAÇÃO”**.

Você vai perceber isso ao longo de seus estudos ainda neste material. Sanchez, o código civil trata tais elementos como sinônimos? **Exatamente isso!**

A ausência do elemento organização torna impossível retratar qualquer que seja a atividade realizada como empresária. Os outros dois requisitos são facilmente explicados, a seguir:

2.2 - Profissionalidade

A atividade empresária **profissional é toda aquela exercida com personalidade e habitualidade.**

A **personalidade** nada mais é do que **a pessoal assunção de responsabilidade** pela atividade praticada pelo Empresário ou Sociedade Empresária. **A habitualidade é facilmente explicada pela frequência** na atividade empresarial praticada de forma reiterada e em nome próprio.



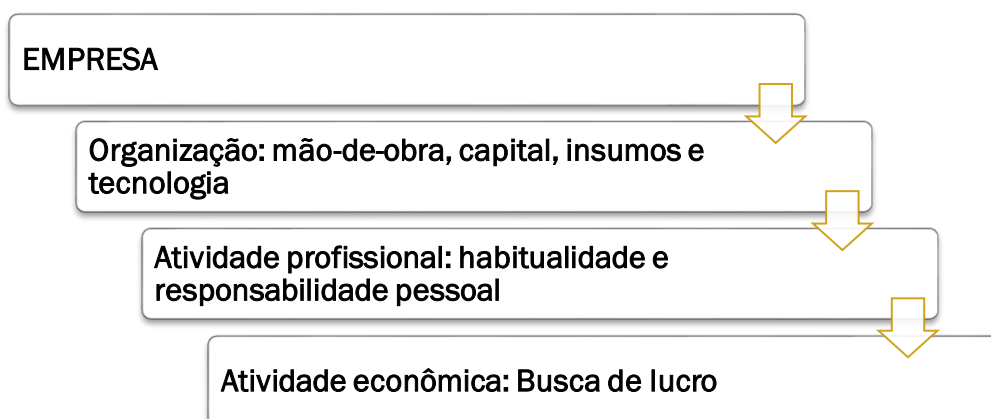
2.3 - Busca de Lucro

A atividade que visa ao lucro por intermédio da produção ou comercialização de bens, ou serviços. É sempre importante lembrar que basta o **objetivo de lucrar**, e não necessariamente o lucro propriamente dito, caso contrário, todas as empresas precisariam ser positivas para que assim fossem consideradas.

O lucro é fim da atividade empresarial; do contrário, não se está diante de uma atividade empresária. Aliás, pareço-nos pertinente a transcrição do pensamento do Professor Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa:

“Por sua vez, as atividades econômicas podem ser exercidas como meio ou como finalidade. No primeiro caso [meio] o resultado positivo alcançado (lucro) deverá reverter integralmente em benefício da própria atividade, não podendo ser distribuído aos seus titulares. É o caso das associações beneficentes que explorem algum ‘ramo de comércio’ - por exemplo, a fabricação de geleias naturais para venda, cujo produto deverá ser utilizado na sua finalidade. (...) As associações, ao lado das fundações, podem exercer atividade econômica com fins não econômicos. Seus resultados devem ser investidos exclusivamente em favor do próprio objeto, não podendo ser distribuídos para terceiros, associados ou quaisquer outros.

(...) De outro lado, as sociedades sempre terão fins econômicos - ou seja, a busca do lucro de uma maneira geral, que será distribuído entre os sócios. Nesses casos, a atividade econômica é sempre finalidade.” (Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa)



Entretanto, a falta do lucro não descaracteriza a atividade empresarial, pois o que caracteriza a atividade empresária é a finalidade lucrativa, e não, efetivamente, auferir lucro. Do contrário, em época de crise econômica, não iria sobrar um empresário.

3 - A ATIVIDADE INTELECTUAL (EXCLUÍDA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL)

A legislação não se contentou em trazer somente características a respeito de quem é o empresário, buscando também conceituar os que **não podem assim ser considerados**.

O parágrafo único do art. 966, CÓDIGO CIVIL traz as espécies intelectuais, classificando-as como as de **natureza científica (médico, contadores ou advogados), literária (escritores) ou artística (pintor de quadros)**.

966, CC. **Parágrafo único.** Não se considera empresário quem exerce profissão **intelectual, de natureza científica, literária ou artística**, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. **(Destaque nosso)**.

As atividades intelectuais são excluídas, em regra, já que tais atividades **não tem no elemento da organização um fator de grande relevância**. O principal fator de caracterização de um intelectual não é o seu talento na **“ORGANIZAÇÃO”** dos fatores de produção e comércio, mas o **talento “INTELECTUAL” artístico, literário ou científico**.



É importante ressaltar que o parágrafo único do art. 966, CÓDIGO CIVIL é no sentido de que em regra, **tais atividades não são consideradas empresárias, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores**, a título de exemplo, telefonistas, recepcionistas ou estagiários.

Exemplo: O médico pediatra em seu consultório não desempenha uma atividade empresária, já que a organização é secundária e insuficiente para o conceito de empresa, ainda que tenha uma telefonista ou estagiários.





(NOTÁRIO/REGISTRADOR – CONCURSO - TJRO – 2012). João Alves Moraes é um reconhecido poeta e renomado pintor de tela a óleo em estilo renascentista. Seus quadros buscam inspiração em Leonardo Da Vinci e já lhe renderam algumas centenas de milhares de reais. João sempre trabalha sozinho, não aceita a ajuda ou parceria de ninguém. A solidão também é sua fonte de inspiração. Pensando em sua profissionalização e na regularização de sua ocupação, João resolveu intitular-se empresário das telas. No intuito de registrar-se com empresário João procurou o Registro Público de Empresas Mercantis, mas teve seu pedido negado. Pergunta-se: a) Legalmente, quem pode ser considerado empresário em nosso País? b) Apresente o fundamento legal pelo qual João não pode ser considerado empresário.

Comentários

Segundo o art. 966, caput, do Código Civil, é empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou de serviços. Extrai-se do caput do dispositivo 4 (quatro) requisitos para qualificar o empresário: (a) profissionalismo; (b) exercício de atividade econômica; (c) organização; e (d) escopo de produção ou circulação de bens e serviços

Por seu turno, o parágrafo único do art. 966 do mesmo Diploma traz as razões pela qual João não pode ser considerado empresário: (i) João exerce profissão intelectual de natureza artística de forma individual, não sendo sua atividade elemento de empresa; (ii) pois não organiza os fatores de produção (mão de obra, insumos, tecnologia e capital).

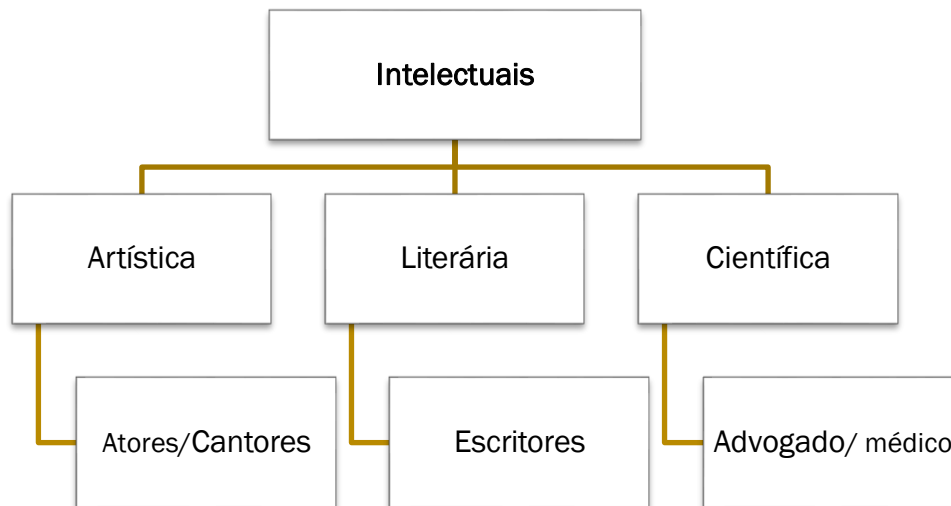
O notário/registrador atua de forma profissional, desenvolvendo atividade econômica organizada para circulação de serviços. Logo, pratica uma atividade empresarial. No entanto, para o STF, trata-se de atividade análoga à empresarial, com regime jurídico próprio.

3.1 - Atividade Intelectual organizada (empresarial)



Agora vem a pergunta: *Sanchez, as atividades intelectuais no quadro abaixo, jamais serão consideradas empresárias?*





O parágrafo único do art. 966, CÓDIGO CIVIL compreende que, em regra, as atividades dispostas no quadro não são consideradas empresárias. No entanto, o mesmo dispositivo coloca uma ressalva: “...**salvo quando o exercício da atividade constituir elemento de empresa**”.

O **elemento de empresa e a organização** são sinônimos. O que precisamos agora é visualizar exemplos em que a atividade é ao mesmo tempo intelectual e organizada. **Vamos a isso!**



Existem casos em que a **atividade é intelectual, mas organizada como uma empresa**. É o exemplo de um **Hospital ou uma Editora de livros jurídicos**.

Exemplo de n.º 1: O médico que exerce a profissão intelectual de medicina pediátrica resolve locar um espaço maior, contratando diversos empregados da atividade-meio (limpeza e segurança) e da atividade-fim (médicos).

A sua atividade pessoal deixa de ser referência, para que agora a referência seja a própria estrutura empresária, já que transformou o seu consultório em uma clínica médica. A atividade intelectual foi absorvida pela estrutura empresarial organizada.

Sigamos para um exemplo mais preciso:

Exemplo de n.º 2: O escritor que exerce a sua atividade pessoal literária com a ajuda de uma pessoa para a diagramação e correção ortográfica, em regra, não é considerado um empresário. No entanto, caso esse escritor comece a editar livros de outros autores, imprimi-los e vendê-los com a busca de lucro, estaremos diante de uma atividade intelectual organizada, logo, empresarial.

Conclusão: Considera-se empresarial toda atividade econômica organizada, econômica e profissional. **As atividades intelectuais, apenas serão consideradas empresárias, se houver a organização.**



BANCO CENTRAL DO BRASIL - 2002. Com a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), o exercício de atividade intelectual será considerado empresarial desde que tenha elemento(s) da empresa que é(são): economicidade e profissionalidade da atividade.

Comentários

Considera-se empresarial toda atividade econômica organizada, econômica e profissional. As atividades intelectuais, apenas serão consideradas empresárias, se houver a organização. Ausente o principal elemento, não temos empresa.

O item está incorreto.

3.2. - Atividade Intelectual do Advogado

Advogado

A figura do advogado naturalmente exercente de atividade intelectual **não poderá** ser considerada empresária, ainda que o exercício da profissão seja absorvido pela empresa, já que consta **proibição objetiva no Estatuto do Advogado, seja a Lei n. 8.906/1994.**



4 - REGISTRO “NÃO” É ELEMENTO DE EMPRESA?

Ainda antes de adentrar aos requisitos que devem integrar a atividade de produção ou comércio, **vamos tratar de um elemento que não é requisito, mas confunde muito os candidatos em certame**, seja a figura do registro empresarial.



Ainda que o código civil imponha ao empresário a **obrigação de inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede**, não condiciona o reconhecimento da qualidade de empresário ao prévio registro na Junta Comercial.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.



O registro representa uma das obrigações do empresário, mas **não é um elemento necessário para a qualificação de um sujeito como empresário**. O sujeito que não registra as suas atividades não deixa de ser considerado empresário. Será reputado um empresário irregular, sujeitando-se a uma série de sanções de natureza administrativa, civil e penal e até tributárias.



(AUDITOR FISCAL DA RECEITA - TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO/2012). Considera-se empresária a sociedade que esteja matriculada no registro de empresas.

Comentários

Ainda que o código civil imponha ao empresário a **obrigação de inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede**, não condiciona o reconhecimento da qualidade de empresário ao prévio registro na Junta Comercial.

O item está **incorreto**.

Chegamos a um momento muito relevante para os nossos estudos. Compartilho uma afirmação do fórum de dúvidas.

Sanchez, apenas para verificar se ficou claro: “1) A empresa é uma atividade de produção ou comércio de bens, ou de serviços. 2) O registro não é elemento essencial para considerar alguém empresário ou não, basta a organização, profissionalidade e busca de lucro.”

“Exatamente! Vamos agora tratar do sujeito que pratica a empresa!”

EMPRESÁRIO

1 – EMPRESÁRIO

Tal evolução inseriu na legislação de nosso país a relevância da **empresa como atividade econômica organizada** e o **empresário como aquele que a exerce**.

O Código Civil costuma utilizar a expressão **“Empresário” como um gênero** que comporta as espécies: Empresário Individual, e as sociedades.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.



Vale o alerta de que não é razoável chamar sócios de empresários, pois a empresa é uma **atividade explorada por uma pessoa natural (Empresário Individual) ou pessoa jurídica (Sociedades)**.



Advertência: **Afaste de suas mentes a ideia** de que Silvio Santos, Antônio Ermírio de Moraes, Roberto Justus, João Doria ou Eike Batista são empresários, pois eles não são, muito embora sejam sócios de extrema relevância nas empresas em que são integrantes do quadro societário.



No Código Civil você não encontrará a expressão “**Empresário Individual**”, mas em provas de concursos, doutrina e jurisprudência, a expressão é corriqueira. **Vamos explicar!**

2 - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

O empresário individual é aquele **que exerce a empresa, utilizando-se da personalidade jurídica de pessoa natural**, a mesma que adquiriu no nascimento com vida.

Estamos diante de uma pessoa natural que não pretende constituir uma Pessoa Jurídica para a empresa, pois não se importa que seus **bens pessoais e empresariais integrem o mesmo patrimônio**. Nesse caso, **a empresa faz parte de seu patrimônio pessoal**.

Empresário individual

- Pratica a empresa utilizando a personalidade jurídica de pessoa natural;
- Confusão patrimonial;
- Responsabilidade pessoal;

2.1 - Capacidade para o exercício da empresa

Além do exercício profissional de atividade econômica organizada para produção e/ou circulação de bens e/ou serviços (art. 966, *caput*, CC), para caracterização do empresário ainda é preciso reunir 2 (dois) elementos (art. 972 do CC):

(a) Capacidade civil **PLENA** e;

(b) **AUSÊNCIA** de impedimento legal para o exercício da atividade empresarial.



O art. 972 do Código Civil dispõe que:

art. 972 , CC: “podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da **capacidade civil** e não forem legalmente impedidos”. **(DESTAQUE NOSSO)**.



Para tanto, devemos nos socorrer do Código Civil, que, em seu art. 3.º, classifica os **absolutamente incapazes**. Nessa condição, estão os menores de 16 anos. **Diante disso, não poderão constituir empresa como Empresário Individual.**

Além disso, O art. 4.º do Código Civil classifica os relativamente incapazes como os maiores de 16 e menores de 18 anos; os ébrios habituais; os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, além dos pródigos. **Os relativamente incapazes também não poderão constituir empresa.**



Nada obstante a exigência de capacidade civil plena (art. 972 CC), estando o menor emancipado pode exercer atividade empresarial na condição de empresário individual:

“Como sabido, o menor pode obter a capacidade PLENA antes de completar a idade legal pela emancipação, consoante a previsão contida no art. 5.º, parágrafo único, do Código Civil. Nos casos ali indicados, adquirindo a capacidade plena ele deixa de ser menor para os fins legais e, com isso, não sofre qualquer restrição para ser empresário.” (Alfredo de Assis Gonçalves Neto)

O menor emancipado, antes de completar 18 anos, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, do Código Civil, estará apto a exercer a atividade empresarial. A incapacidade cessará nos seguintes casos:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 anos completos;

II – pelo casamento;



III – pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.



O Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou recentemente, o sistema das incapacidades, existente nos artigos 3.º e 4.º do Código Civil. A alteração afastou o deficiente mental do rol das incapacidades. **A partir de então, ao menos por regra, aquele que possuir deficiência mental poderá iniciar empresa, por não ser considerado incapaz.**

Incapazes

- Menores de 16 anos.
- Devem ser representados, sob pena de nulidade absoluta de seus atos.

Relativamente incapazes

- Maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, os pródigos.
- Devem ser assistidos, sob pena de anulabilidade de seus atos.

Menor emancipado

- Estará apto a exercer a atividade empresarial.

2.1.1 – Continuidade da empresa por incapaz

Em razão do **princípio da preservação da empresa**, segundo o qual, em torno do funcionamento regular e desenvolvimento de cada atividade empresarial não gravitam apenas os interesses individuais dos empresários e empreendedores, mas também os metaindividuais de trabalhadores, consumidores e da sociedade como um todo, o incapaz pode **CONTINUAR** a atividade empresarial antes exercida por **ELE ENQUANTO CAPAZ**, por **SEUS PAIS** ou pelo **AUTOR DE HERANÇA**, desde que (art. 974 do CC):



O art. 974 do Código Civil admite que o incapaz, devidamente representado ou assistido, **continue a exercer a atividade empresarial** em duas situações:

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

Incapacidade superveniente

- Quando a incapacidade surge depois do início do exercício da atividade empresarial, momento em que a capacidade era plena, como o empresário que contrai doença mental e fica impedido.

O **incapaz poderá continuar a exercer a atividade empresarial** por meio de um representante ou devidamente assistido, segundo o disposto no **art. 974, § 1.º**, do Código Civil. Neste caso, será necessária uma **autorização judicial, cabendo ao juiz avaliar os riscos da empresa e a conveniência de continuá-la.**

O juiz considerará a função social da empresa, analisando critérios como a importância da produção para a economia legal e o número de empregados para preservar a fonte de produção e manutenção do emprego dos trabalhadores. **Essa autorização poderá ser revogada a qualquer momento.**

Art. 974, §1.º, CC. “Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Além da autorização judicial, **deverá o juiz separar os bens que o incapaz possuía, no momento da interdição, ou da sucessão,** destinados ao exercício da atividade empresarial. O objetivo é diminuir os riscos para o incapaz.



Os bens pessoais do incapaz que já se encontravam integralizados na empresa, continuam na empresa e **os bens pessoais que estão fora da empresa, deverão continuar fora já que o titular também é considerado incapaz de tomar decisões nesse sentido.**

"Art. 974, § 2º, CC. Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização."

Ainda, segundo o código civil, o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das juntas comerciais, **deverá registrar contratos ou alterações contratuais da sociedade que envolva sócio incapaz**, desde que atendidos, conjuntamente, os seguintes pressupostos:

Art. 974, §3.º, CC [...]

I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;

II – o capital deve ser totalmente integralizado;

III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.



Se o **representante ou o assistente for pessoa legalmente impedida, de exercer atividade empresarial, como é o caso já explicitado do servidor público deverá nomear um ou mais gerentes** para o exercício da função com a aprovação do juiz (art. 975 do Código Civil).

3 - LIBERDADE DE IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DA EMPRESA

O art. 973 do Código Civil estabelece que **“a pessoa legalmente impedida** de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas”.

Uma hipótese que costuma frequentar a prova tem relação com o fato de que o ato praticado pelo impedido é válido e gostaria que você ficasse **atento para essa informação. Neste caso, se o impedido adquirir mercadorias, o ato em si não será considerado nulo.**



Os impedidos estão entre **aqueles que exercem funções consideradas incompatíveis com a empresa**. Os falidos e condenados por determinados crimes também são considerados impedidos.

Os casos de impedimento encontram-se em diversas leis esparsas. Podemos citar os **servidores públicos na lei 8.112/90; assim como os militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica em seus estatutos específicos;** bem como os **auxiliares do empresário e o falido não reabilitado**.



De tempos em tempos, alunos pedem uma lista para que em provas e concursos encontrem maior facilidade ao solucionar “cases” que participem figuras impedidas, **já que as proibições estão elencadas em diversas legislações**, como o próprio Código Civil, a nossa Carta Magna e leis extravagantes.

O rol abaixo foi criado levando em conta as questões das principais bancas examinadoras (**CEBRASPE, FCC, FGV, VUNESP E FEPESE**). Chegamos nos seguintes exemplos:

- (a) a CF traz o impedimento dos **deputados e senadores**, desde a posse no art. 54, II, a;
- (b) **falido** (art. 102 da Lei 11.101/2005);
- (c) **os que incorrerem na prática dos crimes conforme o §1.º do art. 1.011 do Código Civil**, exemplificando prevaricação, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra o sistema financeiro, defesa da concorrência, crimes falimentares, entre outros;
- (d) **membros do Poder Executivo, Militares, Magistrados, entre outros, conforme seus estatutos**.

4 - PEQUENOS EMPRESÁRIOS

O art. 970 do Código Civil oferece uma disposição em forma de mandamento para que a legislação ofereça **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário**. O texto é parecido com o de nossa Constituição Federal.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.



A **inovação do código civil é trazer a ideia de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural**, pois os pequenos empresários já haviam sido inclusive definidos pela constituição federal, como segue:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Embora o Código Civil faça menção ao pequeno empresário em dois artigos (arts. 970 e § 2º do 1.179), o diploma civil **não** indica quem é “pequeno empresário”, conceito trazido pelo art. 68 da Lei Complementar nº 123/06.

“**Art. 68 da Lei Complementar nº 123/06.** Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o **empresário individual** caracterizado como **microempresa** na forma desta Lei Complementar que aufera **receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A [R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais)]**.”



Ao que diz respeito a obrigação de se registrar na junta comercial há divergência em razão de no Projeto do Código das Obrigações de 1965 e no próprio Projeto Inicial do Código Civil de 2002 existir dispensa do registro ao pequeno empresário. No entanto, na versão definitiva do Código Civil de 2002 não consta tal dispensa, de maneira que prevalece a sua obrigatoriedade.

O PEQUENO EMPRESÁRIO TEM OBRIGAÇÃO DE SE REGISTRAR NA JUNTA COMERCIAL?

Não é necessário em razão do regime jurídico diferenciado

É necessário, pois o art. 970 do CC não o isenta (prevalece)

Fábio Ulhôa Coelho

Marlon Tomazette e Alfredo de Assis Gonçalves Neto

4.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte

A lei complementar 123/06 compreende como **microempresários** todos os empresários individuais, Sociedades Limitadas ou até Sociedades Simples que se movimentem de acordo com uma **receita bruta**



anual não superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e que requeiram o tratamento perante o órgão competente.

A mesma legislação citada no parágrafo anterior, reconhece como **Empresários de Pequeno Porte** aqueles que se movimentem de acordo **com uma receita bruta anual de até 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

É de extrema importância esclarecer que **o termo empresa é utilizado pelo legislador constitucional e infraconstitucional de modo impróprio**, já que tal tratamento diferenciado, é também atribuído aos exercentes de outras atividades econômicas não empresárias, como é o caso do intelectual de modo individual ou por intermédio de uma sociedade simples.

Importa delimitar-se, segundo a própria **lei complementar n.º 123/2006**, qual o conceito de microempresas e de empresas de pequeno porte:



Lei Complementar n. 123/06 - Receita Bruta Anual	
ME	Igual ou Inferior a R\$ 360.000,00
EPP	Superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00

Ainda no raciocínio das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento especial se deu para a **simplificação de rotinas tributárias, acesso a crédito, assim como benefícios para que o poder público fosse obrigado a contratar preferencialmente as micro e pequenas empresas.**

Advertência: Os empresários individuais, Sociedades no código civil podem se valer dos benefícios desde que se classifiquem de acordo com a legislação estudada, sendo que **as sociedades anônimas não integram esse rol.**

A Lei Complementar nº 123/06 prevê **tratamento diferenciado** para aqueles que forem enquadrados como:

- Microempresa (ME);
- Empresa de Pequeno Porte (EPP);



- c) Microempreendedor Individual (MEI) e;
- d) Pequeno Empresário.

4.2 - MEI – Microempreendedor Individual

Vale considerar, que de existência um pouco mais recente, temos o **microempreendedor individual**, incentivando a regularização da vida do **empresário que não tenha uma receita bruta anual superior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, para oferecer acesso a crédito e tratamento fiscal, diferenciados.

Além do reduzido faturamento frisado no parágrafo anterior, para tal tratamento é necessário o cumprimento dos seguintes **requisitos**:

- I – seja optante pelo Simples Nacional – adesão voluntária ao sistema simplificado de arrecadação de tributos;
- II – exerça tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução 58/2009 – Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN;
- III – possua um único estabelecimento;
- IV – não seja empresário individual em outra atividade, nem seja sócio ou administrador de sociedade;
- V – contrate, no máximo, um empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

O microempreendedor individual deverá ser empresário individual, não sendo possível o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado do legislador a um empresário que tenha se constituído na forma de Sociedades Empresárias.

O Código Civil contribui com o microempreendedor na medida que **simplifica o processo de abertura de empresa, inscrição, alteração e baixa do microempreendedor, inclusive para a previsão preferencial para o trâmite.**

Ainda como parte da simplificação, o **§5.º do artigo 968 do Código Civil** prevê a dispensa de determinadas exigências diretamente relacionadas pelas informações prestadas com as devidas comprovações como a **dispensa do uso da firma com assinatura autografa, bastando a menção e outras, como a seguir:**



(ANALISTA TRIBUTÁRIO FINANCEIRO - 2018). A atividade empresarial é prevista pelo Código Civil. Em relação ao empresário, julgue o item a seguir:

“O pequeno empresário e o empresário rural não gozam de tratamento favorecido ou diferenciado no tocante à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.”

Comentários

O artigo 970 do Código Civil dispõe: “A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes”. Sendo assim, não há o que se falar que o pequeno empresário e o empresário rural não gozam de tratamento favorecido ou diferenciado no tocante à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

O item está incorreto.

4 - EMPRESÁRIO CASADO

O código civil **estabeleceu algumas regras para o Empresário casado**, já que o próprio casamento, a separação ou o ato de reconciliação mudam a forma como os bens são dispostos perante a empresa.

A primeira regra de que tratou o código civil tem maior relação com a figura da sociedade empresária do que o empresário individual em si, já que **desautoriza que cônjuges sejam sócios caso o regime adotado seja o da comunhão universal dos bens e tudo tem uma explicação.**

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

A sociedade deve nascer da união de capital, e **no caso dos cônjuges casados no regime da comunhão universal, os bens do casal se confundem, o que descaracteriza os objetivos da sociedade segundo o legislador.**

Além disso, o CÓDIGO CIVIL também impede os cônjuges que estejam casados no regime da separação obrigatória de bens de constituir sociedade. A ideia do legislador, é a de acompanhar a regra de direito de família, já que marido e mulher na situação em que **um dos cônjuges é considerado idoso, devem manter separação patrimonial.** Nesse caso, não podem unir capital para a constituição de uma sociedade.

Ainda, vale ressaltar que o art. 978 do Código Civil esclarece que o **empresário regularmente inscrito pode alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa.**

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.



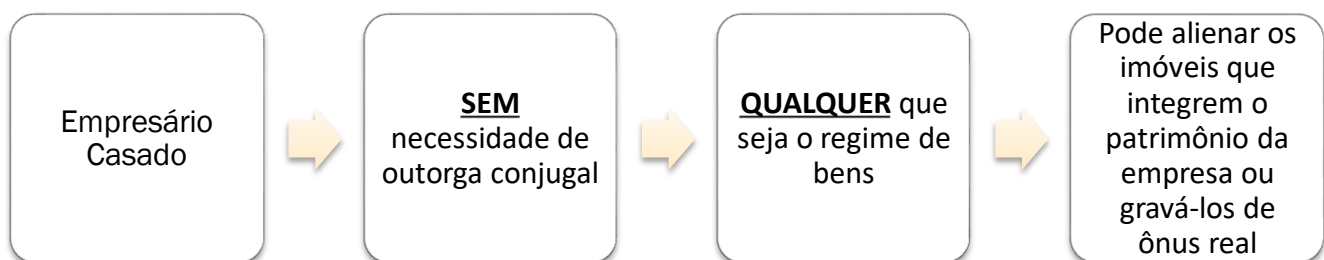
No entanto, apesar de **não existir nenhum requisito no art. 978 do Código Civil**, os **JURISTAS INTEGRANTES DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL**, sob a justificativa de fornecer maior segurança às relações patrimoniais entre os cônjuges e entre o empresário casado e os que com ele contratarem, editaram o enunciado nº 6, alterado, posteriormente, pelo enunciado nº 58:

“O empresário individual casado é o destinatário da norma do art. 978 do CCB e não depende da outorga conjugal para alienar ou gravar de ônus real o imóvel utilizado no exercício da empresa, desde que exista prévia averbação de autorização conjugal à conferência do imóvel ao patrimônio empresarial no cartório de registro de imóveis, com a consequente averbação do ato à margem de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.” (Enunciado nº 58 da II Jornada de Direito Comercial)

É sempre importante deixar claro que os enunciados de jornadas não possuem nenhuma vinculação jurisprudencial. O conteúdo tem valor doutrinário. A legislação não exige tal averbação. Assim, em provas objetivas, vale considerar o conteúdo do texto legal. Assim, a legislação é bastante clara ao reconhecer a hipótese de venda do imóvel da empresa, independentemente de outorga conjugal.

Sanchez, manda uma palhinha sobre outorga conjugal e ônus real? Claro que sim! O dispositivo visa explicar que **o Empresário(a) não precisa de autorização do cônjuge para transferir o imóvel ou os imóveis da empresa, ou mesmo colocar o bem como garantia de um financiamento.**

Em busca de fornecer auxílio, considero que o art. 978, CC, signifique uma exceção à regra presente no art. 1647, CC. Desse modo, o empresário individual casado não precisa da outorga conjugal para alienar os bens imóveis que integrem a empresa. Vale dizer, que a tese que exige a averbação, ainda que pudesse trazer maior segurança jurídica, tem valor meramente doutrinário, o que a torna bastante vulnerável.



5 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL E FUTEBOLÍSTICA

O exercente de atividade rural **poderá requerer a sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede**, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

O texto do **art. 971, Código Civil**, ao utilizar a expressão **“poderá” faz claro que o exercente de atividade rural poderá optar pela forma empresarial ou não**, seja de forma individual ou societária.



Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Importante ressaltar recente alteração legislativa sobre a atividade futebolística, incluindo o parágrafo único no art. 971, CC, a seguir:

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos.

Nesse caso, os futebolistas que, outrora, estavam organizados em associações, mas que se organizavam de modo muito próximo a uma empresa, agora passam a ser considerados empresários, desde que presentes a habitualidade e profissionalidade, independentemente da busca de lucro.

Enfim, as associações não possuem caráter lucrativo. Desse modo, podemos concluir que a habitualidade e profissionalidade são suficientes para atrair a percepção de empresarialidade para os clubes de futebol.



Assim, em regra, **aquele que exerce atividade econômica rural não está sujeito ao regime jurídico empresarial, salvo se expressamente fizer opção**, mediante registro na Junta Comercial (onde se registram os empresários). A mesma regra se aplica para o exercente de atividade rural de modo societário, conforme **art. 984, Código Civil**, a seguir:

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.



(AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2019). A respeito do empresário individual no âmbito do direito comercial, marque a opção correta.

O empresário, cuja atividade principal seja a rural, não pode registrar-se no Registro Público de Empresas.

Comentários

Art. 971. CÓDIGO CIVIL. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o **art. 968** e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

O item está incorreto.

ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

1 - CONCEITO

Trata-se do **complexo de bens reunidos para o desenvolvimento da atividade empresarial**. O estabelecimento como um todo possui um valor econômico próprio, distinto do valor dos bens que o compõem. É sinônimo de fundo de comércio.

Muito antes da definição legal trazida pelo Código Civil de 2002 (art. 1.142), **OSCAR BARRETO FILHO** já conceituava o estabelecimento empresarial como:

“(...) complexo de bens, materiais e imateriais, que constituem o instrumento utilizado pelo comerciante para a exploração da atividade mercantil.” (Oscar Barreto Filho)

O **Código Civil brasileiro**, em seu **art. 1.142**, conceitua estabelecimento empresarial como “(...) **todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa**, por empresário, ou por sociedade empresária”.



(ANALISTA JUDICIÁRIO - 2017). Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.



A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

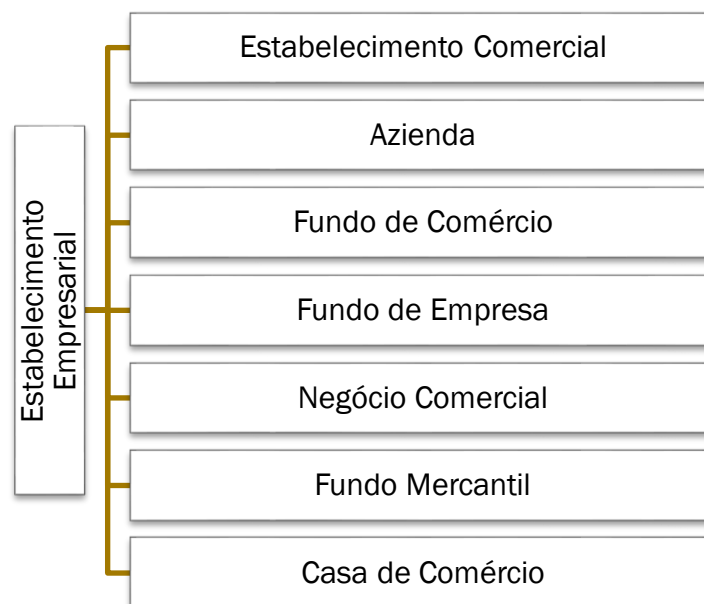
O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

Comentários

O conceito legal de estabelecimento nos é dado pelo **art. 1.142 do CÓDIGO CIVIL /2002, que assim prescreve**: “Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária”. O próprio dispositivo já aponta que o estabelecimento compreende todo o complexo de bens (móveis ou imóveis/materiais ou imateriais.

O item está correto.

Por fim, vale destacar as outras denominações do estabelecimento empresarial:



2 - ELEMENTOS

Estabelecimento empresarial é composto por **bens de duas categorias: corpóreos e incorpóreos**. Os **bens corpóreos** são aqueles que se caracterizam por ocupar espaço no mundo exterior, dentre eles podemos destacar:



- (a) mercadorias;
- (b) instalações;
- (c) máquinas
- (d) utensílios;
- (d) dinheiro;
- (e) veículos;
- (f) imóvel da empresa;

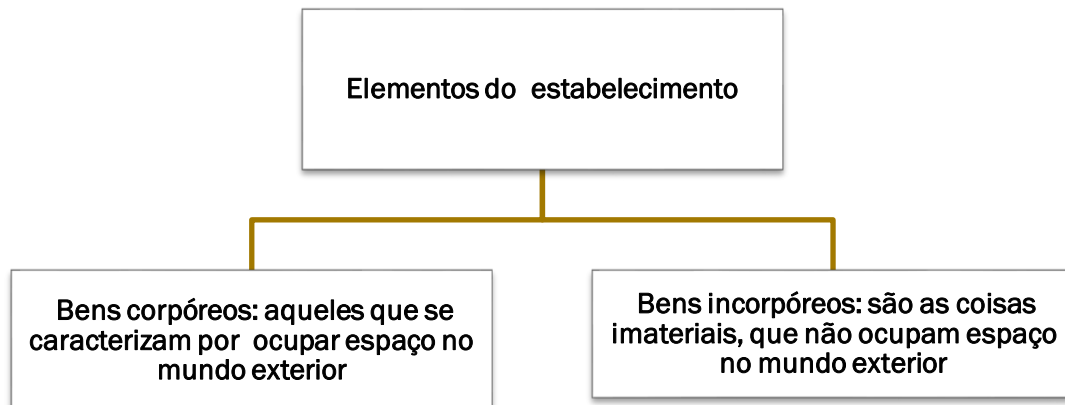


Os **bens incorpóreos** são as coisas imateriais, que não ocupam espaço no mundo exterior, são ideias, frutos da elaboração abstrata da inteligência ou do conhecimento humano. Existem na consciência coletiva.

Nessa categoria, **estão os direitos que seu titular integra no estabelecimento empresarial, tais como:**

- (a) patente de invenção;
- (b) modelo de utilidade;
- (c) marcas;
- (d) desenhos industriais;
- (f) ponto;
- (g) título do estabelecimento;
- (h) perfis de redes sociais.





(ADAPTADA - JULGADOR TRIBUTÁRIO DO TRIBUNAL DO TESOIRO ESTADUAL - 2015). Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:

O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.

Comentários

Em vista da leitura do 1.142 do Código Civil podemos notar o conceito de estabelecimento empresarial para apontar os bens materiais ou imateriais que o empresário utiliza no exercício de sua atividade empresarial. O estabelecimento é composto, portanto, tanto por bens materiais (prédios, máquinas, veículos) como imateriais (marcas, patentes).

O item está incorreto.

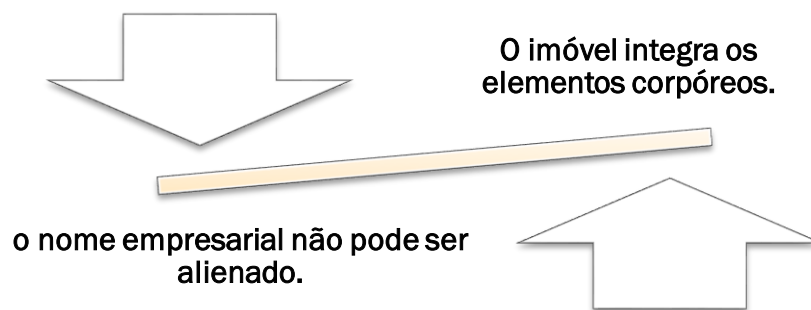


Observação importante: O nome empresarial integra o estabelecimento, mas não pode ser alienado, pois é personalíssimo. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação, pois integra os direitos de personalidade, conforme o art. 1.164, CÓDIGO CIVIL.



Apenas para ilustrar a questão, note que a expressão **GAMA ARTIGOS ELÉTRICOS LTDA** representa o **Nome Empresarial e identifica a pessoa jurídica**, a própria sociedade empresária que não poderá ser alienado em um contrato que transfere o estabelecimento.

O **título do estabelecimento**, a título de exemplo **“CASA GAMA”**, poderá ser alienado, pois estamos diante de um elemento que identifica a empresa e não o empresário, não sendo considerado nome empresarial para fins de alienação.



Advertência: O estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial. Como já mencionado, o estabelecimento tem direta relação com o conjunto de bens para desenvolvimento da atividade empresarial. O local onde a atividade é exercida pode se elevar a condição de ponto empresarial, mas esse estudo perfaz o estudo das locações empresariais.

Em vista da advertência acima, vale considerar que o legislador passou a acreditar na importância de fazer constar essa expressão no próprio texto do código civil, por intermédio da medida provisória 1.085/2021, incluindo o parágrafo 1º no artigo 1.142, CC, a seguir:

Art. 1.142 [...] §1º, CC. O estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, que poderá ser físico ou virtual.

3 – ESTABELECIMENTO VIRTUAL

A medida provisória 1085/21, inclui o estabelecimento virtual no cenário legislativo. Assim, o sítio eletrônico (site) - quando organizado para o exercício da atividade de compra e venda de mercadorias ou a prestação de serviços ou as duas atividades – apresenta as mesmas características do estabelecimento empresarial, como no §1º, art. 1.142, CC, a seguir:

Art. 1.142 [...] §1º, CC. O estabelecimento não se confunde com o local onde se exerce a atividade empresarial, que poderá ser físico ou virtual.

A dúvida que se apossaria a estabelecer, acerca do endereço adotado pelo empresário, acaba sanada no §2º, art. 1.142, CC, que adota o sistema de multidomicílio do empresário:

Art. 1.142 [...] §2º, CC. Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for virtual, o endereço informado para fins de registro poderá ser, conforme o caso, o endereço do empresário individual ou de um dos sócios da sociedade empresária

Por fim, o §3º, art. 1.142, CC, vem para afirmar o que a jurisprudência de nossos tribunais já havia consolidado, acerca do município estabelecer o horário de funcionamento da empresa.

Art. 1.142 [...] §3º, CC. Quando o local onde se exerce a atividade empresarial for físico, a fixação do horário de funcionamento competirá ao Município, observada a regra geral prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.



4 - ATRIBUTOS (AVIAMENTOS)

O estabelecimento se organiza para a obtenção de resultados para o empresário ou sociedade empresária em vista da exploração de atividade econômica. Os seus elementos materiais e imateriais são essenciais para isso. De outro lado, determinados **atributos/qualidades também são essenciais**.

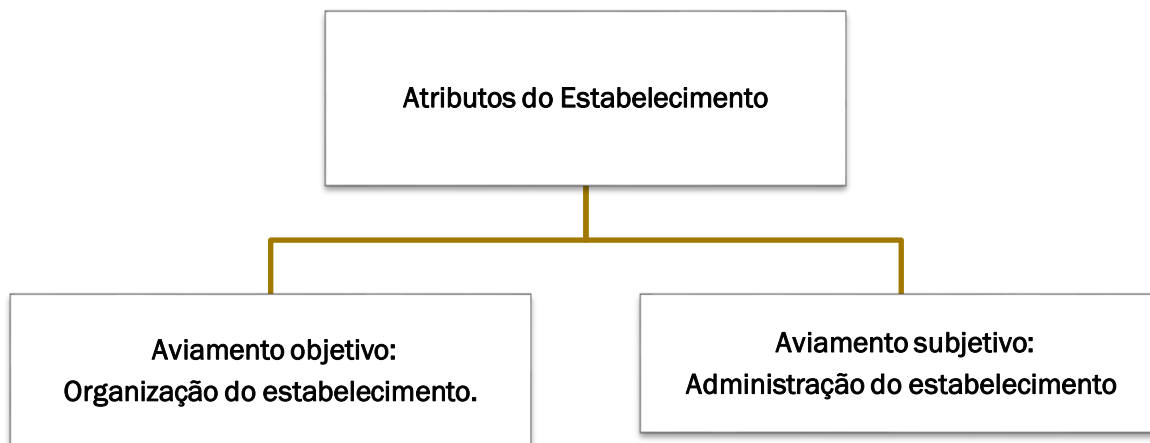
O estabelecimento empresarial, enquanto articulado para o exercício da atividade empresarial, possui um **SOBREVALOR** em relação à soma dos valores individuais dos bens (corpóreos e incorpóreos) que o compõem, relacionado a uma **potencialidade lucrativa (potencial de lucratividade da atividade empresária)**.

Os atributos que ressaltamos acima são: **(A) Organização”; e, (B) A boa administração”**. Tais atributos agregam valor para o estabelecimento, mas não são considerados elementos, já que não tem valor separado do estabelecimento. A doutrina lhe deu nome, é o que se denomina **aviamento**.

Aviamento objetivo: Neste caso, quando a capacidade decorrer da boa localização e da **“ORGANIZAÇÃO”** dos bens, estamos diante do aviamento objetivo, pois leva em conta bens objetivamente considerados.

Aviamento subjetivo: Caso a capacidade de obtenção de lucros esteja relacionada a **“ADMINISTRAÇÃO” do empresário e/ou de seus administradores**, então estamos diante do aviamento subjetivo, já que relacionados a um aspecto pessoal.





A prova da existência de aviamento é a presença de clientela significativa. **A clientela e o aviamento (capacidade de captação de negócios) estão relacionados entre si e não têm existência separada do estabelecimento.** A clientela também constitui um atributo do estabelecimento.

Clientela e freguesia: A doutrina entende por clientela a capacidade de captar negócios, o que no caso de uma academia de ginástica e musculação, seria a capacidade de conseguir clientes em vista de sua boa localização, organização e gestão, por isso a relação entre clientela e aviamento. **A freguesia são os clientes solidificados,** como os alunos já matriculados na academia.



Finalmente, vale dizer que é possível a **penhora do estabelecimento empresarial, já que a matéria foi pacificada pela súmula de jurisprudência de n.º 451, STJ.**

Além disso, o **Enunciado 488 do CJF, cita a Súmula 451 do STJ, para incluir a penhora do website e de outros intangíveis relacionados com o comércio eletrônico.**



Enunciado 488: Admite-se a penhora do website e de outros intangíveis relacionados com o comércio eletrônico.

(PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2015). Assinale a opção correta.

De acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerado o princípio da preservação da empresa, não é legítima a penhora da sede do estabelecimento empresarial.

Comentários

“Súmula 451, STJ.”

O item está incorreto.

5 - TRESPASSE

O trespasse **significa a alienação do estabelecimento empresarial titularizado pelo empresário**, razão pela qual tem livre disponibilidade sobre a sua universalidade de fato. A transferência para outro empresário é possível de acordo com o **artigo 1.143 do Código Civil**, com algumas restrições que serão tratadas adiante.

Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.



(ADAPTADA - AGENTE DE TESOUREIRA - 2018). O Código Civil considera como estabelecimento todo complexo de bens organizado, para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

Comentários

Conforme o disposto no art. 1.143 do Código Civil pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

O item está correto.





O nosso Código Civil em seu art. 1144, prevê que para a **eficácia do trespasse quanto a terceiros, é necessário a averbação do respectivo contrato** que tenha por objeto tal alienação no **registro público de empresas mercantis** à margem da inscrição do empresário ou sociedade empresária, com a publicação na imprensa oficial.



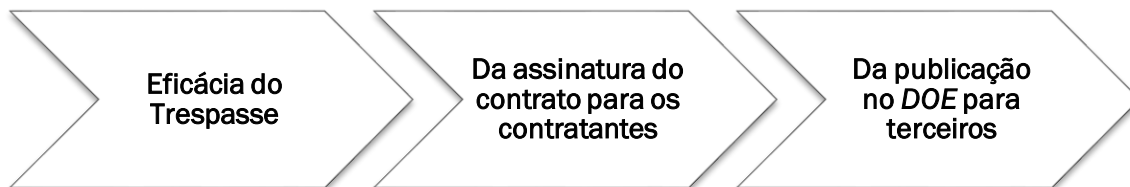
(INSPETOR FISCAL DE RENDAS - 2019). A respeito do estabelecimento, assim entendido todo complexo de bens organizado para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária, o contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento por alienante solvente, produzirá efeitos quanto a terceiros mediante averbação à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, independentemente de publicação.

Comentários

O art. 1.144 do Código Civil o contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

O item está incorreto.





5.1 - Concordância e notificação dos credores

A **transferência do estabelecimento** para outro empresário é possível. Estamos diante de uma reunião de bens conduzida por um particular. O Empresário é livre para o trespasse, mas com **algumas restrições**.

Por outro lado, **o estabelecimento empresarial é também considerado garantia dos credores**; e, nessa linha, a lei fixa determinadas condições para que possa ser alienado.



O legislador, no art. 1.145 do Código Civil, fixa como condição a **concordância expressa ou tácita de todos os credores do empresário ou o pagamento de todos os credores, como a seguir**:

1) No caso de **trespasse integral**, o mais perguntado pelos certames, situação em que são transferidos todos os bens da empresa para outro titular, é necessário a notificação dos credores.

2) Por outro lado, se o **trespasse for parcial**, a alienação do estabelecimento empresarial não precisará de concordância dos credores, caso **restem bens suficientes para cumprir com as obrigações contraídas**. **Vamos a um exemplo!**



Exemplo: Imagine comigo o caso em que se **transfere o ponto empresarial e o título do estabelecimento (título na fachada da empresa) de uma academia de ginástica e musculação, mas sem a transferência dos bens móveis** que, se suficientes para o pagamento dos credores, se amolda na situação acima e afasta a necessidade de notificar os credores.



No caso de **notificação dos credores, considera-se o aceite tácito** acerca da alienação se o credor não se manifestar contrariamente no prazo de 30 dias do recebimento da notificação.

Se o alienante assim não proceder, **deixando de colher a anuência dos credores ou deixando de notificá-los, o trespasse será considerado irregular.**

Se tal formalidade não for cumprida, a consequência será altamente prejudicial ao adquirente, pois ele poderá perder o estabelecimento, em favor da coletividade dos credores, caso o alienante venha a ter a sua falência decretada (art. 129, VI, da Lei nº 11.101/05).

“É ineficaz, perante a massa falida, a venda do estabelecimento empresarial realizada sem as precauções acima. O adquirente que não se acautela, no sentido de exigir do alienante a prova da anuência dos credores ou da sua solvência, perde, em favor da massa falida, o estabelecimento empresarial que houvera comprado.” (Fábio Ulhoa Coelho)

“Art. 129 Lei nº 11.101/05. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

(...) VI – a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;”

Além disso, essa forma de alienação configura ato de falência, permitindo a decretação de falência do alienante:

“Art. 94 Lei nº 11.101/05. Será decretada a falência do devedor que:



(...) III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

(...) c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo; (...).”

O trespasse irregular é ato de falência e ineficácia → Art. 94, III, Lei nº 11.101/2005.

6 - RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES NO TRESPASSE

Sobre o que diz **respeito aos débitos anteriores a transferência**, vale dizer que o adquirente será o novo responsável pelo seu pagamento.

O devedor anterior (aquele que vendeu a empresa), será responsável solidário se estes **débitos estiverem regularmente contabilizados** por determinado período.

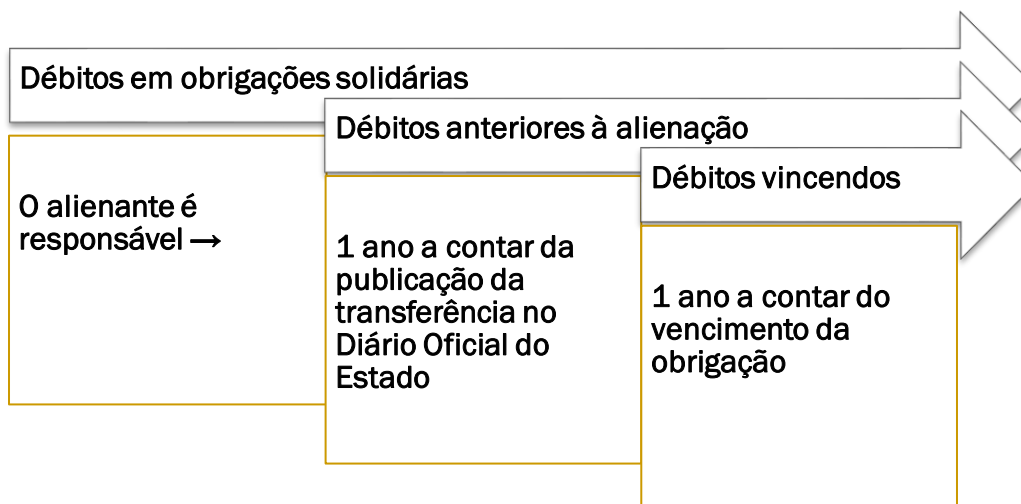
É o que dispõe o **Art. 1.146 do CÓDIGO CIVIL**:

"O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento".



Débitos vencidos: Devedor Primitivo ficara solidário por um ano, **contados dos débitos já vencidos ou de sua publicação**. Logo, no caso de débitos já vencidos o devedor primário fica vinculado solidariamente até completar um ano da publicação na imprensa oficial.

Débitos vincendos: Devedor Primitivo ficara solidário por um ano, **contados da data do vencimento de cada uma das obrigações futuras.** Em vista dos débitos que ainda estão para vencer, a responsabilidade começa a ser contada da data de vencimento.



6.1 - Responsabilidade em relação aos créditos Tributários



O Direito Tributário trata o tema com regras que lhe são próprias. O **caput do art. 133 do Código Tributário Nacional** trata **estabelecimento e fundo de comércio como sinônimos**. No mesmo dispositivo determina a responsabilidade em seus **incisos I e II**, a seguir:

Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, **fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional**, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade; (DESTAQUE NOSSO).

A responsabilidade será **integral do adquirente caso o alienante cesse as suas atividades** ou retome as suas atividades apenas após 6 (seis) meses.

Art. 133. [...]



II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão. **(DESTAQUE NOSSO)**.

Caso o **alienante continue explorando as suas atividades dentro do prazo de seis meses** a contar da alienação do estabelecimento devidamente averbado no órgão competente e publicado no DOE – Diário Oficial do Estado, **a responsabilidade será subsidiária**.

A **subsidiariedade** significará a tentativa de **responsabilizar o patrimônio do alienante por débitos fiscais, e após** esgotados todos os meios possíveis, **prosseguir no patrimônio do adquirente**.

6.2 - Responsabilidade em relação aos créditos Trabalhistas

A Consolidação das leis do trabalho é no sentido de que **a alienação do estabelecimento não afete os contratos dos empregados**, que se mantêm vigentes.



A responsabilidade pelas dívidas trabalhistas **será exclusiva do sucessor e apenas haverá solidariedade em casos de fraude**. É importante ressaltar que a solidariedade se explica como a possibilidade de avançar no patrimônio do alienante ou adquirente independentemente de ordem.

Art. 448-A. Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor.

Em regra, a sucessão trabalhista transfere para o sucessor (adquirente do estabelecimento empresarial) a **EXCLUSIVA** responsabilidade pelo adimplemento das verbas trabalhistas contraídas pelo sucedido (alienante do estabelecimento empresarial), não podendo se presumir a solidariedade ou subsidiariedade do sucedido, diante da regra especial do art. 448 da CLT.

"(...) SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA SUCESSORA. A sucessão trabalhista, regra geral, transfere para o sucessor a exclusiva responsabilidade pelo adimplemento e pela execução dos contratos de trabalho da empresa sucedida, obrigando a quem for o empregador o ônus pelos contratos já existentes na época em que se deu a sucessão. O Regional, ao considerar caracterizada a sucessão trabalhista, declarando a responsabilização exclusiva da empresa (...), ora recorrente, não violou, mas, sim, deu efetiva aplicação aos arts. 10 e 448 da CLT. Precedentes deste Tribunal. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. (...)." (TST - AIRR - 760-16.2013.5.04.0661 Data de Julgamento: 19/08/2015, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/08/2015)



“SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA SUCESSORA PELAS VERBAS DEVIDAS AOS EMPREGADOS. Configurada a sucessão de empregadores, sem a demonstração de fraude no processo sucessório, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas é unicamente da entidade sucessora. Incidência dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho. Precedentes desta Corte no mesmo sentido. Recurso de revista conhecido e provido.” (TST - RR - 1736-93.2010.5.09.0562 Data de Julgamento: 24/06/2015, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/07/2015)

Apesar disso, em casos excepcionais, é possível o reconhecimento da responsabilidade **SOLIDÁRIA** ou subsidiária do sucedido, como por exemplo no caso de trespasse a adquirente que, notoriamente, não possui ativo para quitar as dívidas trabalhistas. Aplicando-se, nessa situação, o art. 9º da CLT:

“Art. 9º da CLT. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.”

6.3 - Trespasse na recuperação de empresas ou falência



Agora vamos falar dos **créditos trabalhistas em vista de uma alienação do estabelecimento durante o processo de falências ou recuperação judicial** que faz efeitos nas esferas fiscal e trabalhista, conforme determinação do **inciso II, art. 141 da Lei 11.101/05**:

Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Havia discussão em vista de a **alienação do estabelecimento ser realizada em recuperação judicial**, pois o **art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005** não trazia previsão legal que enfatizasse as dívidas trabalhistas, somente mencionando as dívidas fiscais:

Art. 60. [...]



Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, **inclusive as de natureza tributária**, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. **(GRIFO NOSSO)**.



(PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 2015). Assinale a opção correta.

Com exceção das dívidas de natureza trabalhista e fiscal, a aquisição de estabelecimento empresarial em alienação judicial promovida em processo de falência ou de recuperação judicial exime a responsabilidade do adquirente pelas obrigações anteriores.

Comentários

O inciso II do art. 141 da Lei de Recuperação e Falência o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações do devedor.

O item está incorreto.

7 - SUB-ROGAÇÃO DOS CONTRATOS

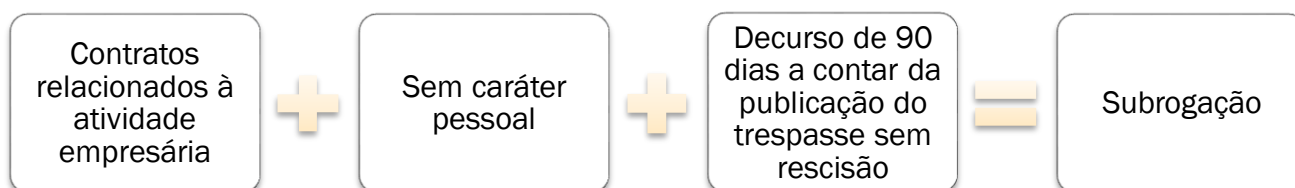
É válido destacar que a **sub-rogação neste caso perfaz a transmissão dos contratos vinculados ao estabelecimento empresarial**, como o caso de contratos de fornecimento de mercadorias ou locação.

A **sub-rogação do adquirente nos contratos de exploração atinentes** ao estabelecimento adquirido é efeito do contrato de trespasse, segundo o **art. 1.148, CÓDIGO CIVIL, desde que não possuam caráter pessoal**. Os terceiros tem o prazo de 90 (noventa) dias para a rescisão contratual.

Por conta disso, embora não integrem o estabelecimento empresarial, o Código Civil (art. 1.148) estabelece que, salvo disposição em contrário, o adquirente se sub-roga nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, **se não forem personalíssimos**:



“Art. 1.148 do CC. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados **para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal**, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer **JUSTA CAUSA**, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.”



Exemplo: A cessão de uso de marca é um ótimo exemplo de contrato pessoal e a lei esclarece que tais contratos não se transmitem automaticamente.

8 - CLÁUSULA DE NÃO CONCORRÊNCIA

O artigo 1.147 do Código Civil determina que **o alienante de estabelecimento empresarial não pode, salvo cláusula contratual em sentido contrário, fazer concorrência com o adquirente** pelo prazo de cinco anos, como a seguir:

“Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.”

A proibição de o alienante do estabelecimento concorrer com o adquirente antes de decorridos cinco anos da operação de trespasse é uma prática que visa coibir a prática de concorrência desleal. **O objetivo é evitar o desvio de freguesia e clientela.**

9 - TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS

A alienação do estabelecimento não provoca apenas a transferência das dívidas, mas também **a transferência dos créditos e isso logo a partir do momento da publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.**



A regra é parte integrante do **art. 1.149 do Código Civil** que **no caso de cessão dos créditos exonera o devedor que pagar o cedente de boa-fé**, o que significa que o adquirente do estabelecimento deve avisar os devedores para que paguem diretamente a ele, do contrário, poderá ficar com um baita prejuízo.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO



Neste ponto da aula, citamos, **para fins de revisão, os principais dispositivos de lei que podem fazer a diferença no momento da prova.** Lembre-se de revisá-los!

EMPRESÁRIO

LEGISLAÇÃO ESSENCIAL	
Diploma/Lei	Artigos
Código Civil	966/980.
ARTIGOS MAIS COBRADOS EM CONCURSOS	
Diploma/Lei	Artigos
Código Civil	966, 969, 971, 973, 974, 977 e 978.

MICROEMPRESÁRIO E EMPRESÁRIO DE PEQUENO PORTE

LEGISLAÇÃO ESSENCIAL	
Diploma/Lei	Artigos
Constituição Federal	170 e 179.
Lei Complementar nº 167/19	1º/10.
ARTIGOS MAIS COBRADOS EM CONCURSOS	
Diploma/Lei	Artigos
Constituição Federal	170.



QUADRO DE PROPOSIÇÕES PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um **quadro dos principais aspectos estudados ao longo da aula**. Sugerimos que esse material seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória.

Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula ou enviar mensagem no fórum de dúvidas.

1 - A EVOLUÇÃO DA EMPRESA



Evolução do Direito Empresarial

Da doutrina subjetivista. (corporações de comércio), evoluindo para a Teoria dos Atos de Comércio Francesa e adotada pela Código Comercial de 1850 até a Empresa adotada pelo Código Civil de 2002.

Empresa

Atividade de Produção e Comércio de Bens e serviços com os seguintes elementos:

1. Organização;
2. Atividade Profissional;
3. Busca de Lucro.

Atividades Intelectuais “Não empresariais”:

Caso a atividade intelectual seja absorvida pela organização, será considerada empresária.



A atividade intelectual de **advocacia**, jamais será considerada empresária.

2 - EMPRESÁRIO



Empresário Individual

1. Pessoa Natural exercente de empresa
2. Confusão Patrimonial: Os bens pessoais e empresariais se confundem
3. É necessário inscrição no CNPJ/MF

Requisitos para o exercício da empresa por Empresário Individual

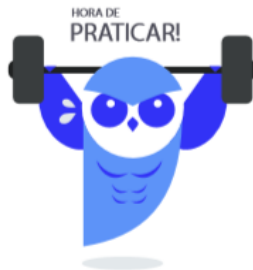
1. Capacidade
2. Liberdade de Impedimentos

Continuidade da empresa por incapaz

1. Autorização Judicial;
2. Análise de riscos e conveniência;



QUESTÕES COMENTADAS



Magistratura

1. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2015). Thiago, titular de uma empresa individual do ramo de padaria, veio ser interditado judicialmente e declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil por conta de uma doença mental que lhe sobreveio. A Thiago, nesse caso, é

- a) vedado continuar a empresa, ainda que por meio de representante.
- b) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que poderá ser revogada, também judicialmente, sem prejuízo dos direitos de terceiros.
- c) permitido continuar a empresa por meio de representante, independentemente de prévia autorização judicial.
- d) permitido continuar a empresa por meio de representante, caso em que todos os bens que já possuía ao tempo da sua interdição ficarão sujeitos ao resultado da empresa, ainda que estranhos ao acervo desta.
- e) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que não é passível de revogação.

Comentários

A alternativa “A” está incorreta, pois segue o caminho inverso do que dispõe o caput do art. 974 e seu §1.º, ao afirmando que é vedada a continuidade da empresa por incapaz. Assim, é possível a continuidade desde que haja autorização judicial nas condições da legislação já citada, a seguir: “Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. §1.º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.”



A alternativa “C” está incorreta, nos mesmos termos do dispositivo citado, já que a autorização judicial é possível.

A alternativa “D” está incorreta, pois os bens estranhos ao acervo não integrarão a empresa como meio de proteger o incapaz, segundo o §2.º, art. 974 do Código Civil, a seguir transcrito: “§2.º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.”

A alternativa “E” está incorreta, pois afirma que o juiz não poderá revogar a autorização e o §1º já citado e comentado segue em sentido contrário.

A alternativa “B” está correta, pois o dispositivo citado é para prever a possibilidade de continuidade com autorização judicial, sendo válido lembrar que o juiz poderá revogar a autorização a qualquer tempo, e finalmente, o dispositivo encerra para determinar que não haverá prejuízo aos direitos adquiridos por terceiros.

2. (VUNESP - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – 2018). De acordo com a previsão do Código Civil, pode ser considerado empresário quem

- a) exerce atividade profissional organizada com finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- b) exerce profissionalmente atividade econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- c) exerce atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.
- d) exerce atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.
- e) exerce atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

Comentários

A alternativa “A” está incorreta. A assertiva está incompleta, pois não faz referência à atividade econômica, seja a busca de lucro.

As alternativas “C” e “D” estão incorretas. A assertiva faz menção a uma atividade eventual, mas sabemos que um dos requisitos da empresa é a profissionalidade, que indica habitualidade no exercício da empresa.

A alternativa “E” está incorreta. Temos aqui um capricho e até maldade do examinador. O artigo 966 do Código Civil retrata: “O exercício profissional da atividade econômica tem como finalidade a produção ou a circulação de bens ou de serviços.” O examinador construiu a assertiva para que a hipótese seria incorreta, já que menciona em seu texto “produção e circulação”, quando a legislação menciona “... *produção ou a circulação.*”



De fato, basta produzir ou comercializar, significando que a lei não exige as duas atividades, mas uma assertiva como essa é no mínimo, lamentável.

Alternativa “B” está correta. A alternativa apresenta as mesmas disposições constantes da definição legal de empresário prevista no art. 966, caput, Código Civil: *“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”*

3. (VUNESP – MAGISTRATURA – 2012). De acordo com o artigo 966 do Código Civil, é adequado assegurar que o Direito brasileiro concluiu a transição para a

- a) “teoria da empresa”, de matriz italiana.
- b) “teoria da empresa”, de matriz francesa
- c) “teoria dos atos de comércio”, de matriz italiana.
- d) “teoria dos atos de comércio”, de matriz francesa.

Comentários

A teoria dos atos de comércio originou-se na França. Esta teoria apresentava quais atos eram considerados como comerciais, exercendo atividade comercial apenas quem os realizavam. A teoria foi adotada no Brasil até o advento do Código Civil de 2002 quando houve a transição entre os atos do comércio para a teoria da empresa, de origem italiana, que determina que atos comerciais não são o que a origem normativa descreve como, mas sim de acordo com a atividade exercida. **A Alternativa “A” é a correta.**

4. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2018). Quais dos elementos indicados a seguir são considerados indispensáveis para a existência de uma empresa?

- a) Lucro, Sociedade, Aviamento.
- b) Produção Racional, comercialização de produtos e função social.
- c) Eficiência, registro no órgão competente e estabilidade.
- d) Atividade, empresário e estabelecimento.

Comentários

A alternativa “A” está incorreta, pois o termo empresa significa atividade desenvolvida pelo empresário, de forma que o lucro não é imprescindível à atividade empresarial. Caso o lucro fosse essencial à atividade empresarial, toda atividade para ser empresarial teria de ser lucrativa e, portanto, não existiria o instituto da Falência



A alternativa “B” está incorreta, pois a atividade é considerada organizada quando reunir os seguintes elementos: capital, mão de obra, tecnologia e matéria-prima (insumos). Atividade empresarial é toda aquela que visar a produção ou circulação de bens ou serviços. Portanto, não é somente comercialização de produtos, mas também serviços. Essa conceituação tem créditos para o Professor Fabio Ulhôa Coelho e as bancas examinadores tem feito grande utilização do formato.

A alternativa “C” está incorreta, porque a obrigatoriedade de inscrição na Junta Comercial serve apenas para que o empresário possa obter os benefícios legais que o sistema lhe oferece. Um bom exemplo está na limitação da responsabilidade dos sócios. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

A Alternativa “D” está correta, tendo em vista que em relação aos elementos essenciais da empresa, pela análise do aspecto subjetivo, consiste no estudo da pessoa que exerce a empresa, ou seja, a pessoa natural (empresário individual) ou a pessoa jurídica (sociedade empresária) que exerce atividade empresarial. Por seu turno, o aspecto objetivo foca-se nas coisas utilizadas pelo empresário individual ou sociedade empresária no exercício de sua atividade, como os bens corpóreos e incorpóreos que instrumentalizam a vida negocial. O aspecto funcional, diz respeito à dinâmica empresarial: empresa é entendida como exercício da atividade. Por fim, o aspecto corporativo ou institucional estuda os colaboradores da empresa que contribuem com esforços para a consecução dos objetivos da empresa.

Partindo desses elementos, pode se definir empresa como atividade econômica organizada de produção e circulação de bens ou serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um conjunto de bens corpóreos e incorpóreos.

5. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2014). Com relação a incapacidade superveniente do empresário

- a) Exime de responsabilidades o assistente do empresário incapaz ou o representante, se estes nomearem um gerente para substituí-lo quando não puder exercer a atividade empresarial.
- b) Provoca a extinção imediata da sociedade empresarial.
- c) Não impede a continuidade do exercício da empresa podendo exercer a administração da sociedade.
- d) Não impede a continuidade do exercício da empresa pelo agora incapaz, por meio de autorização judicial com a nomeação de um representante.

Comentários

A alternativa “A” está incorreta, pois de acordo com a norma do §2º do artigo 975, o Código Civil não exime os representantes ou assistentes pelos atos do gerente nomeado:

“§ 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados”.

A alternativa “B” está incorreta, pois contraria o artigo 974 do Código Civil:



“Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.”

A alternativa “C” está incorreta, pois contradiz a disposição do inciso I do §3º do artigo 974 do Código Civil, vejamos:

“§3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade”.

A Alternativa “D” está correta, pois está de acordo com a norma estabelecida pelo artigo 974 do Código Civil brasileiro, que dispõe:

“Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.”

6. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2013). Se houver decisão judicial, proferida por juiz, que autoriza o incapaz, por meio de seu representante, a continuar a empresa antes exercida por seus pais poderá

- a) Eximir o representante do incapaz pelos atos do gerente nomeado.
- b) Limitar a responsabilidade do incapaz pelas dívidas da empresa autorizada.
- c) Ordenar e aprovar a nomeação de gerente em todos os casos em que entender apropriado.
- d) Especificar, segundo seu livre convencimento, quais os bens que ficarão sujeitos ao resultado da empresa.

Comentários

A alternativa “A” está incorreta, O juiz não pode limitar ou eximir o curador da empresa pelos atos de gerência que praticar. O que lhe compete é, autorizar a exploração, levando em consideração o risco da empresa e outros elementos de oportunidade.

A alternativa “B” está incorreta, O juiz não pode eximir ou limitar o incapaz pelas dívidas da empresa, já que essa responsabilidade decorre da lei. O que lhe compete, segundo análise do caso concreto, autorizar a exploração, levando em consideração o risco da empresa e outros elementos de oportunidade. Essa exploração é feita pelo curador.

A alternativa “D” está incorreta, tendo em vista que o papel do juiz é analisar o caso concreto segundo critérios de oportunidade e conveniência, além dos critérios de risco empresarial, e autorizar o incapaz por meio



de um curador a dar continuidade à atividade empresarial, não podendo limitar responsabilidades patrimoniais.

A alternativa "C" está correta, tendo em vista que o Código permite que o incapaz continue a atividade empresarial desde que haja autorização judicial em procedimento de jurisdição voluntária e após a oitiva do Ministério Público. Cabe ao juiz analisar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, bem como critérios de risco empresarial, e autorizar o incapaz por meio de um curador que dará continuidade à atividade empresarial.

7. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017). Assinale a opção que apresenta a denominação dada a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

- a) sociedade anônima
- b) sociedade limitada
- c) empresa
- d) empreendedor
- e) empresário

Comentários

O empresário é exatamente a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços. Os artigos 966 caput, e 972, ambos do Código Civil, respondem literalmente:

"Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços". "Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos".

A alternativa correta é a letra "E".

8. (CEBRASPE (CESPE) - DPE PE - 2015). Considerando que Luciana e Carlos sejam casados em regime de comunhão parcial de bens há dez anos e tenham um filho, julgue o seguinte item.

Luciana e Carlos poderão contratar sociedade com terceiros, mas não entre si.

Comentários

A resposta desta questão encontra-se no artigo 977 do Código Civil que assim dispõe:



"Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória."

Neste sentido, os cônjuges poderão contratar sociedade entre si ou com terceiros desde que não sejam casados: no regime de comunhão universal de bens ou no regime da separação obrigatória

Como no caso hipotético Luciana e Carlos são casados em regime de comunhão parcial de bens, eles podem contratar sociedade tanto com terceiros quanto entre si.

O item está incorreto.

Procurador

9. (FGV - Procurador do Tribunal de Contas - 2008). De acordo com o Código Civil, assinale a assertiva correta.

- a) Não é considerada empresário a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.
- b) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.
- c) O empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, deverá, sempre, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- d) O Código Comercial de 1850 foi parcialmente revogado pelo Código Civil, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.
- e) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.

Comentários

A alternativa "D" está correta, já que o Código Comercial apresenta-se revogado para as atividades comerciais e para as sociedades, mas as disposições relacionadas com o Direito Marítimo mantêm-se vigentes em nosso ordenamento jurídico.

A alternativa "B" está incorreta. Apresenta-se por preencher os requisitos do **artigo 966 do Código Civil**, principalmente, ativando-se na produção ou comércio de bens e de serviços de forma organizada, mas a inscrição não é elemento que o caracteriza. No caso da ausência de registro, estaremos diante de um Empresário irregular.

A alternativa "B" está incorreta. O **artigo 1.142 do Código Civil** conceitua o estabelecimento como complexo de bens materiais e imateriais para a prática de atividade organizada por empresário ou por sociedade empresária, como a seguir:



“Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.” (material na próxima aula).

A alternativa “C” está incorreta, já que, segundo **o artigo 971 do Código Civil** a inscrição do empresário rural é facultativa, como a seguir:

“Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.”

A alternativa “D” está incorreta, pois **o artigo 973 do Código Civil** é para esclarecer que os atos do empresário impedido são válidos, ainda que haja responsabilidade pessoal pelas obrigações contraídas.

10. (VUNESP – PROCURADOR MUNICIPAL – 2012). Indique a alternativa adequada sobre a capacidade de ser empresário e a faculdade dos cônjuges em contratar sociedade.

- a) Possuem capacidade para serem sócios entre si os casados no regime de separação obrigatória.
- b) Apenas podem ser sócios entre si cônjuges casados sob o regime de separação de bens.
- c) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens.
- d) Os separados judicialmente não podem contratar sociedade entre si e com terceiros, salvo se já feita a partilha de bens.
- e) Seja qual for o regime de bens, o empresário casado, precisa de outorga conjugal para alienar imóveis da empresa.

Comentários

A alternativa “A” está incorreta, pois os casados no regime de separação absoluta não poderão contratar sociedade entre si.

A alternativa “B” está incorreta, pois exclusivamente podem ser sócios entre si cônjuges casados sob o regime de separação de bens. Em consonância com o Código Civil os cônjuges poderão contratar sociedade entre si, com duas exceções:

“a) não serem casados no regime de comunhão universal de bens; e, b) não serem casados no regime de separação obrigatória.”



A alternativa “D” está incorreta, sendo que os casados tem a faculdade de contratar sociedade entre si nada impede que pessoas separadas também possam contratar sociedade. Não há nenhuma vedação do ordenamento jurídico.

A alternativa “E” está incorreta, pois o empresário casado, independente do regime de bens, não necessita de outorga conjugal para alienar os imóveis da empresa. É o que prevê o artigo 978 do Código Civil, que estabelece:

"o empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real."

A alternativa “C” está correta, pois os cônjuges poderão contratar sociedade entre si desde que não sejam casados no regime de comunhão universal ou no da separação absoluta. Conforme disposição do artigo 977 do Código Civil:

"Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória."

11. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas - 2016). No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

Comentários

O empresário, tem por exigência prevista no artigo 1.167 do Código Civil, que:

"antes de iniciar suas atividades, deverá o empresário/sociedade empresária realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 967, CÓDIGO CIVIL)."

O registro, nesse caso, será obrigatório e terá natureza declaratória da condição de empresário (verificado os elementos da empresa, art. 966 do CÓDIGO CIVIL). Caso o empresário/sociedade não realize o registro, não perderá a condição de empresário, mas estará sujeito às regras prescritas para as Sociedades Não Personificadas (art. 986 a 996 do CÓDIGO CIVIL).

O item está incorreto.

Outros

12. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:



- a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.
- b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.
- c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.
- d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.
- e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

Comentários

Vamos agora para as respostas nos moldes como a banca prefere perguntar, espero muito que goste meu amigo, quero com esse trabalho que você tenha a exata ideia de comprometimento que o faça sentir-se abraçado, principalmente na Reta Final do certame. Conte comigo!

A alternativa “A” está incorreta, pois a resposta para a presente questão se encontra no parágrafo único do art. 966 do Código Civil que, em regra, compreende o intelectual afastado do conceito de empresa como a seguir:

“Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”

A alternativa “C” está incorreta, pois se mostra contrário ao art. 967 do Código Civil que é no sentido da obrigatoriedade do registro empresarial antes do início de suas atividades, logo o termo “facultativo” já elimina a hipótese.

A alternativa “D” está incorreta, pois o art. 970 do Código Civil aponta o tratamento simplificado e diferenciado aos pequenos empresários e principalmente ao empresário rural, no sentido diametralmente oposto está a assertiva apontando tratamento igualitário e eliminando qualquer chance de marcar esta hipótese.

A alternativa “E” está incorreta, pois o simples fato de exercer atividade remuneratória não torna ninguém empresário, principalmente levando em consideração a figura do empregado que também exerce atividade remuneratória, além do que, sabemos que o art. 966 do Código Civil compreende a atividade empresária em vista dos elementos da organização, profissionalidade e busca de lucro em atividades de produção ou comércio de bens ou de serviços.



A alternativa “B” está correta, pois os elementos apresentados encontram-se no núcleo do caput do art. 966 do Código Civil, a seguir: “Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.” A hipótese se apresenta correta, que você note a ausência do elemento organização, o mais importante elemento de empresa. É importante ressaltar que a alternativa foi construída para oferecer o conceito de exploração profissional da atividade econômica, o que no caso da empresa, trata-se da busca de lucro ou finalidade lucrativa.

13. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

Comentários

Art. 974, §1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.”

A alternativa “B” está incorreta, facilmente eliminada já que o art. 974 do Código Civil, acima transcrito exige autorização judicial para o exercício da empresa por incapaz por ato superveniente.

A alternativa “C” está incorreta, pois o Código Civil coloca como prerrogativa do juiz a hipótese de revogação que, naturalmente, será motivada, conforme o §1º, Art. 974 do Código Civil, já transcrito.



A alternativa “D” está incorreta, pois o mesmo §1º do art. 974 do Código Civil aponta que não haverá prejuízos por parte de terceiros.

A alternativa “E” está incorreta, pois além de seguir pelo caminho contrário ao que dispõe o caput do art. 974 e seu §1º, afirmando que não é necessário autorização judicial, trata de trazer algumas invenções como é o caso de ratificação por sócios ou diretores.

A alternativa “A” está correta, exatamente de acordo com o caput e parágrafo único do art. 974 do Código Civil, para exigir autorização judicial na hipótese de incapacidade superveniente, ou seja, quando a pessoa se torna incapaz por um acidente de trânsito ou um “AVC” e para isso o dispositivo faz algumas exigências e coloca o poder judiciário para decidir segundo a conveniência e riscos para a empresa, como a seguir:

“Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.”

14. (ESAF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). A respeito do empresário individual no âmbito do direito comercial, marque a opção correta.

- a) O empresário individual atua sob a forma de pessoa jurídica.
- b) Da inscrição do empresário individual, constam o objeto e a sede da empresa.
- c) O analfabeto não pode registrar-se como empresário individual.
- d) O empresário, cuja atividade principal seja a rural, não pode registrar-se no Registro Público de Empresas.
- e) O empresário individual registra uma razão social no Registro Público de Empresas.

Comentários

A alternativa “A” está incorreta, haja vista que o empresário individual não deixa de ser pessoa física, posto que explora sozinho (isto é, sem sócios) as atividades empresariais. Há personalidade jurídica somente quando criamos um ente próprio para que seja sujeito de direitos e obrigações.

A alternativa “C” está incorreta, haja vista que não há vedação a que o analfabeto exerça atividade empresarial. Todavia, deve possuir procurador constituído, com poderes específicos, por escritura pública.

A alternativa “D” está incorreta, uma vez que o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, ficando equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro:

“art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro



Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.”

A alternativa “E” está incorreta, visto que o nome empresarial do empresário individual é a firma individual, não a firma ou razão social.

A alternativa “B” está correta, conforme preceitua o art. 968, IV, do CÓDIGO CIVIL: “Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha: IV - o objeto e a sede da empresa.”

15. (ESAF - AUDITOR FISCAL DO TESOIRO ESTADUAL - 2005). Os requisitos previstos em lei para que as pessoas naturais sejam qualificadas como empresários destinam-se a

- a) garantir o cumprimento de obrigações contraídas no exercício de atividade profissional.
- b) impedir, em face do registro obrigatório, que incapazes venham a ser considerados empresários.
- c) facilitar a aplicação da teoria da aparência.
- d) por conta da inscrição no Registro de Empresas, servirem para dar conhecimento a terceiros sobre os exercentes da profissão.
- e) facilitar o controle dos exercentes de atividades empresariais.

Comentários

A Alternativa “A” está correta.

A lei, ao adotar a teoria da empresa, nos trouxe características que precisam ocorrer para que uma pessoa possa ser considerada um empresário, porém a lei também impôs algumas obrigações para qualificar alguém como empresário, em detrimento do exercício irregular da empresa. Os requisitos obrigatórios por lei são: registrar-se na Junta Comercial, manter escrituração regular de seus negócios, levantar demonstrações contábeis periódicas.

16. (ESAF ADVOGADO DO IRB - 2004). A recepção do instituto empresa pelo Código Civil resultará em:

- a) retornar a discussão sobre ato de comércio como intermediação na circulação de mercadorias.
- b) realçar a ideia de atividade sobre a de ato.
- c) incorporar novos ofícios e profissões ao campo do direito mercantil.
- d) extremar atividades empresariais e não empresariais.
- e) criar novo sistema de análise da atividade econômica.



Comentários

A alternativa "A" está incorreta, haja vista que não se pretendeu retornar a discussão sobre ato de comércio. Na verdade, a teoria dos atos de comércio foi superada pela teoria da empresa. O Código Civil de 2002, orientado pela teoria da empresa, separa os conceitos de empresário e sociedade empresária, de um lado, e de empresa, do outro lado. O empresário e a sociedade empresária são sujeitos personalizados de direitos e deveres, são pessoas. A empresa não é um sujeito, mas um conjunto de atividades.

A alternativa "C" está incorreta, sendo que a alternativa utiliza a ideia de que a incorporação de novos ofícios pelo direito comercial seria um resultado da adoção da teoria da empresa. Mas, é exatamente o contrário, uma vez que, como vimos, a teoria da empresa surgiu a partir da necessidade de se reconhecer a mercantilidade de outros ofícios.

A alternativa "D" está incorreta, já que com a adoção da teoria da empresa, não houve uma separação expressa entre atividades empresariais e não empresariais, eis que o código não definiu diretamente o que vem a ser empresa, estabelecendo, tão-somente, o conceito de empresário em seu art. 966. Assim, o que o código "extremou" foi empresários e não empresários e não "atividades empresariais e não empresariais". Atividade é empresa; empresário é sujeito (pessoa).

A alternativa "E" está incorreta, levando em consideração que o grande resultado da adoção da teoria da empresa pelo Código Civil foi, de fato, a separação entre os conceitos de empresa, empresário e estabelecimento. Não se pretendeu criar um novo sistema de análise da atividade econômica. Trata-se, na verdade, de um mecanismo de se regular as relações privadas entre pessoas que se propõem a exercer atividades visando ao lucro, de maneira organizada, superando a antiga teoria dos atos de comércio, ampliando, assim, o alcance do objeto do direito comercial (empresarial).

A alternativa "B" está correta, haja vista que o Código Civil realça a ideia de atividade em detrimento da de ato comercial, sendo que a teoria dos atos de comércio foi abandonada, separando-se a figura do empresário e do estabelecimento da figura da empresa (atividade).

17. (ESAF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA/2002). Considera-se empresária a sociedade que:

- a) assume os riscos da produção.
- b) exerce atividade econômica com a colaboração de terceiros não familiares.
- c) é titular de estabelecimento.
- d) esteja matriculada no registro de empresas.
- e) seja mercantil.

Comentários



A alternativa "B" está incorreta, uma vez que na definição de sociedade empresária podemos ver não é necessária que haja colaboração de terceiros e muito menos que sejam familiares ou não familiares. **A alternativa "C" está incorreta**, haja vista que a sociedade empresária é titular do estabelecimento, porém o fato de ser titular de estabelecimento não a qualifica como sociedade empresária, pois um sociedade simples também pode ser titular de estabelecimento.

A alternativa "D" está incorreta, uma vez que o registro do empresário é obrigatório pela lei, porém a inscrição não é suficiente para qualificar uma sociedade como empresária.

A alternativa "E" está incorreta, uma vez que o termo "mercantil" foi deixado de lado pelo novo código civil e por isso esta errada.

A alternativa "A" está correta, já que a atividade empresarial é de risco, tendo em vista não haver garantia de que o negócio se encaminhará como se espera. O lucro é uma busca extremamente incerta.

18. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). Sobre as sociedades, mais especificamente no que pertine à capacidade, assinale a assertiva correta:

- a) o empresário casado pode, somente com a outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.
- b) faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, mesmo que casados sob o regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória.
- c) a pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.
- d) a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação devem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.
- e) Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil, bem como aqueles que forem legalmente impedidos.

Comentários

A alternativa "A" está incorreta, já que em vista do princípio da autonomia patrimonial, um sócio que vender um imóvel da sociedade não precisa pedir permissão ao cônjuge:

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

A alternativa "B" está incorreta, pois se casados no regime de comunhão universal ou no da separação obrigatória, não podem contratar sociedade:



“Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.”

A alternativa “D” está incorreta, sendo que a separação do casal, em que um deles é empresário, só tem efeitos perante terceiros após o arquivamento e a averbação na junta comercial:

“Art. 980-A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.”

A alternativa “E” está incorreta. Se for legalmente impedido, não pode exercer empresa:

“Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.”

A alternativa “C” está correta, pois a lei impede que algumas pessoas exerçam atividade de empresário, porém se essas pessoas exercerem empresa mesmo sem poder elas respondem pelas obrigações contraídas:

“Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.”

19. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2016). Juridicamente considera-se empresa

- a) O fundo de comércio das entidades empresariais.
- b) A atividade economicamente organizada exercida pelo empresário.
- c) As sociedades empresárias registradas devidamente no Registro de Comércio.
- d) As sociedades unipessoais que exerçam atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.

Comentários

O Código Civil não definiu diretamente o que vem a ser empresa. Trata-se de um conceito embutido no conceito de empresário em seu art. 966 (...).

“Empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

A empresa é a própria atividade econômica organizada com a finalidade de fazer circular ou produzir bens ou serviços e o empresário é aquele que exerce a atividade da empresa. **A Alternativa “B” está correta**.



20. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2009). No que tange à conceituação de empresário, é adequado afirmar que se trata

- a) do intermediário de serviços e produtos.
- b) do comerciante.
- c) do sujeito de direito que exerce a produção ou a circulação de bens ou de serviços, mediante a organização dos fatores de produção, com ou sem fins lucrativos.
- d) daquele que combina a aplicação de seus recursos com a finalidade de divisão dos frutos ou lucros.
- e) do sujeito de direito que explora profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

Comentários

Artigo 966 do Código Civil oferece o conceito de empresa que será a base para a resposta.

A atividade empresarial deve ser organizada, isto é, deve haver a reunião dos quatro fatores de produção a saber: mão de obra, matéria prima, capital e tecnologia. Ainda, deve ser profissional (habitual e com assunção de responsabilidade pessoal. Finalmente, deve buscar o lucro.

A alternativa “A” está incorreta, já que o empresário não é intermediário de coisa alguma, mas o próprio exercente da atividade empresarial de produção e serviços. As hipóteses incorretas parecem retiradas do Código Comercial de 1850, revogado em todos os aspectos da empresa, vigente apenas para o Direito Marítimo.

A alternativa “B” está incorreta, já que o termo comerciante como exercente das atividades consideradas comerciais se enquadra apenas na teoria dos atos de comércio.

A alternativa “C” está incorreta, já que não se pode falar em empresa sem finalidade lucrativa.

A alternativa “D” está incorreta, já que a finalidade da atividade empresarial é o exercício de atividade econômica, organizada e profissional e não a partilha de resultados, que decorre exclusivamente da atividade societária.

A Alternativa “E” está correta, pois de acordo com a previsão do artigo 966 do Código Civil:

“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

A atividade deve ser organizada, isto é, deve haver a reunião dos quatro fatores de produção a saber: mão de obra, matéria prima, capital e tecnologia. Ainda, deve ser profissional (habitual e com assunção de responsabilidade pessoal. Finalmente, deve buscar o lucro.



21. (FGV - Auditor Tributário Municipal - 2014). Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

- a) Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.
- b) Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.
- c) Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.
- d) Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.
- e) Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

Comentários

A alternativa “E” está correta, já que o **artigo 966 do Código Civil** não prevê a inscrição nos órgãos de registro como elemento para a caracterização do Empresário.

“Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”

O parágrafo único do artigo 966 do Código Civil afasta os intelectuais da atividade empresarial, mas coloca uma exceção importante acerca da atividade intelectual exercida com o elemento de empresa, no caso a organização. Segue a transcrição da disposição de lei:

“Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”

As alternativas anteriores estão incorretas, pois apontam que Alfredo Chaves não é empresário, ou mesmo estabelecem requisitos não exigidos por lei para a conceituação do empresário, como a inscrição no registro público de empresas mercantis.

22. (FGV - Auditor Fiscal da Receita - 2008). Pela teoria da empresa, adotada pelo novo Código Civil, pode-se afirmar que o principal elemento da sociedade empresarial é:

- a) o trabalho.
- b) o capital.
- c) a organização.



d) o ativo permanente.

e) o maquinário.

A alternativa “C” está correta, já que o **artigo 966 do Código Civil** não prevê a inscrição nos órgãos de registro como elemento para a caracterização do Empresário.

“Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”

A “ORGANIZAÇÃO” é o principal elemento de empresa.

As demais alternativas estão incorretas. As alternativas apontam hipóteses insuficientes para a caracterização do empresário, como é o caso do trabalho, já que o empresário não é o único a empenhar trabalho em uma atividade, ou mesmo o capital que está presente para o intelectual ou mesmo para os empregados da empresa.

23. (FGV - Auditor Fiscal da Receita - 2010). As alternativas a seguir apresentam figuras que estão proibidas de exercer a atividade empresarial, à exceção de uma.

Assinale-a.

a) O falido que, mesmo não tendo sido condenado por crime falimentar, não foi reabilitado por sentença que extingue suas obrigações.

b) O magistrado.

c) O militar da ativa.

d) A mulher casada pelo regime da comunhão universal de bens, se ausente a autorização marital para o exercício de atividade empresarial.

e) Os que foram condenados pelo juízo criminal à pena de vedação do exercício de atividade mercantil.

Comentários

A alternativa “D” está correta, já que não há restrição legal. A única restrição havida se dá para a constituição de sociedade de cônjuges, como no **artigo 977 do Código Civil** proíbe a sociedade de cônjuges que sejam casados no regime da comunhão universal de bens, já que, neste caso, não temos pluralidade de capital, pois estamos diante de duas pessoas, porém dois patrimônios distintos.

As alternativas anteriores estão incorretas, pois demonstram casos de impedimento, que aliás, encontram-se em diversas leis esparsas. Podemos citar **os servidores públicos na lei 8.112/90; assim como os militares**



do Exército, Marinha ou Aeronáutica em seus estatutos específicos; bem como os auxiliares do empresário e **o falido não reabilitado.**, assim como o condenado pelos crimes que impedem a administração empresarial, conforme §1.º do artigo 1.011 do Código Civil.

Uma hipótese que costuma frequentar a prova tem relação com o fato de que o ato praticado pelo impedido é válido e gostaria que você ficasse **atento para essa informação.**

24. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Julgue o item a seguir, relativo a fundamentos de direito comercial e operações de crédito.

Considere a seguinte situação hipotética.

Gustavo sustenta a si e a sua família com o que ganha com a exploração da atividade de criação de porcos em sua chácara, atividade essa que ele exerce de forma profissional e organizada, com o auxílio de empregados contratados.

Nessa situação hipotética, caso Gustavo não registre sua atividade na junta comercial competente, ela será considerada atividade empresária irregular.

Comentários

A afirmação está errada. Gustavo tem a faculdade de registrar sua empresa na junta comercial ou não, conforme arts. 970 e 971 do Código Civil brasileiro:

“Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.”

“Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.”

O item está incorreto.

25. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

O conceito de empresário previsto no Código Civil engloba todas as pessoas físicas e jurídicas que exercem qualquer atividade econômica organizada.

Comentários

A afirmação está errada. A definição de empresário está no art. 966 do Código Civil. Como se nota, no § único do artigo, há exclusão dos profissionais que exercem atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística:



“Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”

O item está incorreto.

26. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

Não se considera comerciante o sócio de sociedade empresária que pratica atos mercantis na condição de representante da sociedade.

Comentários

A Teoria de Atos de Comércio está superada. Atualmente, aplicamos a Teoria da Empresa, na qual será considerado EMPRESÁRIO aquele que se amolda ao artigo 966 do Código Civil:

“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”

O item está correto.

27. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Acerca dos impedimentos, direitos e deveres do empresário, julgue o item que se segue de acordo com a legislação vigente. O incapaz não pode ser autorizado a iniciar o exercício de uma atividade empresarial individual, mas, excepcionalmente, poderá ele ser autorizado a dar continuidade a atividade preexistente.

Comentários

O incapaz nunca pode iniciar como empresário, mas pode sim exercer empresa dando continuidade a uma empresa que antes era exercida por ele mesmo enquanto era capaz ou uma empresa que era exercida por seus pais ou por autor de herança.

A continuidade da empresa por um incapaz será feita com a devida autorização judicial, porém, esse incapaz não pode exercer a empresa diretamente, terá que ser representado ou assistido.

Conforme preceitua o art. 974 do Código Civil:



“Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.”

O item está correto.

28. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Julgue o item que se segue, relativo a empresário individual e sociedades simples e empresárias.

O empresário casado em regime da comunhão parcial de bens necessita da outorga conjugal para alienar os imóveis que integram o patrimônio de sua empresa.

Comentários

Art. 978 do Código Civil:

“O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.”

O empresário casado – independentemente do regime de casamento – pode alienar e gravar de ônus real os bens imóveis da empresa, sem necessidade de autorização da(o) esposa(o).

O item está incorreto.

29. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

A sociedade empresária irregular não tem legitimidade ativa para pleitear a falência de outro comerciante, mas pode requerer recuperação judicial, devido ao princípio da preservação da empresa.

Comentários

A sociedade empresária irregular pode ter a sua falência decretada, mas não pode pedir a falência de outro empresário. A lei exige que, o credor empresário que pretenda propor ação de falência em face de outro, apresente a certidão da Junta Comercial que comprove a regularidade de suas atividades. Vejamos:

“Art. 97 - § 1o O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.”

A sociedade irregular não pode pedir a própria recuperação judicial, já que é requisito para pedir a recuperação o exercício da atividade regular há pelo menos dois anos:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (...).”



O item está incorreto.

30. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade. Sociedade rural que não seja registrada na junta comercial com jurisdição sobre o território de sua sede é considerada irregular, razão por que não pode contratar com o poder público.

Comentários

A sociedade rural tem a faculdade de realizar o registro. Será considerada empresária apenas após a inscrição no registro público de empresas mercantis. A sociedade rural sem registro empresarial, nem sequer é considerada empresária.

O registro da sociedade rural na Junta Comercial fará com que a sociedade passe a se submeter ao regime empresarial:

“Art. 984, Código Civil: A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do [art. 968](#), requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.”

O item está incorreto.

31. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

O registro na junta comercial, formalidade legal imposta pela lei a toda e qualquer sociedade empresária, é requisito necessário para sua submissão ao regime jurídico empresarial.

Comentários

A inscrição no registro público de empresas mercantis não é requisito necessário para a submissão das sociedades empresárias ao regime jurídico empresarial, vide, por exemplo, o art. 992 do Código Civil que dispõe sobre as sociedades em conta em participação. Ademais, nem todas as sociedades estão obrigadas a registrar-se perante as juntas comerciais.

O item está incorreto.



LISTA DE QUESTÕES

Magistratura

1. (FCC - JUIZ ESTADUAL - 2015). Thiago, titular de uma empresa individual do ramo de padaria, veio ser interditado judicialmente e declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil por conta de uma doença mental que lhe sobreveio. A Thiago, nesse caso, é

- a) vedado continuar a empresa, ainda que por meio de representante.
- b) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que poderá ser revogada, também judicialmente, sem prejuízo dos direitos de terceiros.
- c) permitido continuar a empresa por meio de representante, independentemente de prévia autorização judicial.
- d) permitido continuar a empresa por meio de representante, caso em que todos os bens que já possuía ao tempo da sua interdição ficarão sujeitos ao resultado da empresa, ainda que estranhos ao acervo desta.
- e) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que não é passível de revogação.

2. (VUNESP - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – 2018). De acordo com a previsão do Código Civil, pode ser considerado empresário quem

- a) exerce atividade profissional organizada com finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- b) exerce profissionalmente atividade econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
- c) exerce atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.
- d) exerce atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.
- e) exerce atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

3. (VUNESP – MAGISTRATURA – 2012). De acordo com o artigo 966 do Código Civil, é adequado assegurar que o Direito brasileiro concluiu a transição para a

- a) “teoria da empresa”, de matriz italiana.
- b) “teoria da empresa”, de matriz francesa



- c) “teoria dos atos de comércio”, de matriz italiana.
- d) “teoria dos atos de comércio”, de matriz francesa.

4. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2018). Quais dos elementos indicados a seguir são considerados indispensáveis para a existência de uma empresa?

- a) Lucro, Sociedade, Aviamento.
- b) Produção Racional, comercialização de produtos e função social.
- c) Eficiência, registro no órgão competente e estabilidade.
- d) Atividade, empresário e estabelecimento.

5. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2014). Com relação a incapacidade superveniente do empresário

- a) Exime de responsabilidades o assistente do empresário incapaz ou o representante, se estes nomearem um gerente para substituí-lo quando não puder exercer a atividade empresarial.
- b) Provoca a extinção imediata da sociedade empresarial.
- c) Não impede a continuidade do exercício da empresa podendo exercer a administração da sociedade.
- d) Não impede a continuidade do exercício da empresa pelo agora incapaz, por meio de autorização judicial com a nomeação de um representante.

6. (VUNESP - JUIZ ESTADUAL - 2013). Se houver decisão judicial, proferida por juiz, que autoriza o incapaz, por meio de seu representante, a continuar a empresa antes exercida por seus pais poderá

- a) Eximir o representante do incapaz pelos atos do gerente nomeado.
- b) Limitar a responsabilidade do incapaz pelas dívidas da empresa autorizada.
- c) Ordenar e aprovar a nomeação de gerente em todos os casos em que entender apropriado.
- d) Especificar, segundo seu livre convencimento, quais os bens que ficarão sujeitos ao resultado da empresa.

Defensor

7. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017). Assinale a opção que apresenta a denominação dada a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

- a) sociedade anônima



- b) sociedade limitada
- c) empresa
- d) empreendedor
- e) empresário

8. (CEBRASPE (CESPE) - DPE PE - 2015). Considerando que Luciana e Carlos sejam casados em regime de comunhão parcial de bens há dez anos e tenham um filho, julgue o seguinte item.

Luciana e Carlos poderão contratar sociedade com terceiros, mas não entre si.

Procurador

09. (FGV - Procurador do Tribunal de Contas - 2008). De acordo com o Código Civil, assinale a assertiva correta.

- a) Não é considerada empresário a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.
- b) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.
- c) O empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, deverá, sempre, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- d) O Código Comercial de 1850 foi parcialmente revogado pelo Código Civil, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.
- e) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.

10. (VUNESP – PROCURADOR MUNICIPAL – 2012). Indique a alternativa adequada sobre a capacidade de ser empresário e a faculdade dos cônjuges em contratar sociedade.

- a) Possuem capacidade para serem sócios entre si os casados no regime de separação obrigatória.
- b) Apenas podem ser sócios entre si cônjuges casados sob o regime de separação de bens.
- c) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens.
- d) Os separados judicialmente não podem contratar sociedade entre si e com terceiros, salvo se já feita a partilha de bens.



e) Seja qual for o regime de bens, o empresário casado, precisa de outorga conjugal para alienar imóveis da empresa.

11. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas - 2016). No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

Outros

12. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.

b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.

c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.

d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

13. (FCC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA SC - 2018). Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.



d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

14. (ESAF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). A respeito do empresário individual no âmbito do direito comercial, marque a opção correta.

a) O empresário individual atua sob a forma de pessoa jurídica.

b) Da inscrição do empresário individual, constam o objeto e a sede da empresa.

c) O analfabeto não pode registrar-se como empresário individual.

d) O empresário, cuja atividade principal seja a rural, não pode registrar-se no Registro Público de Empresas.

e) O empresário individual registra uma razão social no Registro Público de Empresas.

15. (ESAF - AUDITOR FISCAL DO TESOUREO ESTADUAL - 2005). Os requisitos previstos em lei para que as pessoas naturais sejam qualificadas como empresários destinam-se a

a) garantir o cumprimento de obrigações contraídas no exercício de atividade profissional.

b) impedir, em face do registro obrigatório, que incapazes venham a ser considerados empresários.

c) facilitar a aplicação da teoria da aparência.

d) por conta da inscrição no Registro de Empresas, servirem para dar conhecimento a terceiros sobre os exercentes da profissão.

e) facilitar o controle dos exercentes de atividades empresariais.

16. (ESAF ADVOGADO DO IRB - 2004). A recepção do instituto empresa pelo Código Civil resultará em:

a) retornar a discussão sobre ato de comércio como intermediação na circulação de mercadorias.

b) realçar a ideia de atividade sobre a de ato.

c) incorporar novos ofícios e profissões ao campo do direito mercantil.

d) extremar atividades empresariais e não empresariais.



e) criar novo sistema de análise da atividade econômica.

17. (ESAF - AUDITOR FISCAL DA RECEITA/2002). Considera-se empresária a sociedade que:

a) assume os riscos da produção.

b) exerce atividade econômica com a colaboração de terceiros não familiares.

c) é titular de estabelecimento.

d) esteja matriculada no registro de empresas.

e) seja mercantil.

18. (FUNDATEC - AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2009). Sobre as sociedades, mais especificamente no que pertine à capacidade, assinale a assertiva correta:

a) o empresário casado pode, somente com a outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

b) faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, mesmo que casados sob o regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória.

c) a pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

d) a sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação devem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

e) Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil, bem como aqueles que forem legalmente impedidos.

19. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2016). Juridicamente considera-se empresa

a) O fundo de comércio das entidades empresariais.

b) A atividade economicamente organizada exercida pelo empresário.

c) As sociedades empresárias registradas devidamente no Registro de Comércio.

d) As sociedades unipessoais que exerçam atividade econômica para produção ou circulação de bens ou serviços, de maneira habitual e com intuito de lucro.



20. (VUNESP – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS - 2009). No que tange à conceituação de empresário, é adequado afirmar que se trata

- a) do intermediário de serviços e produtos.
- b) do comerciante.
- c) do sujeito de direito que exerce a produção ou a circulação de bens ou de serviços, mediante a organização dos fatores de produção, com ou sem fins lucrativos.
- d) daquele que combina a aplicação de seus recursos com a finalidade de divisão dos frutos ou lucros.
- e) do sujeito de direito que explora profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

21. (FGV - Auditor Tributário Municipal - 2014). Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

- a) Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.
- b) Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.
- c) Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.
- d) Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.
- e) Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

22. (FGV - Auditor Fiscal da Receita - 2008). Pela teoria da empresa, adotada pelo novo Código Civil, pode-se afirmar que o principal elemento da sociedade empresarial é:

- a) o trabalho.
- b) o capital.
- c) a organização.
- d) o ativo permanente.
- e) o maquinário.



23. (FGV - Auditor Fiscal da Receita - 2010). As alternativas a seguir apresentam figuras que estão proibidas de exercer a atividade empresarial, à exceção de uma.

Assinale-a.

- a) O falido que, mesmo não tendo sido condenado por crime falimentar, não foi reabilitado por sentença que extingue suas obrigações.
- b) O magistrado.
- c) O militar da ativa.
- d) A mulher casada pelo regime da comunhão universal de bens, se ausente a autorização marital para o exercício de atividade empresarial.
- e) Os que foram condenados pelo juízo criminal à pena de vedação do exercício de atividade mercantil.

24. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Julgue o item a seguir, relativo a fundamentos de direito comercial e operações de crédito.

Considere a seguinte situação hipotética.

Gustavo sustenta a si e a sua família com o que ganha com a exploração da atividade de criação de porcos em sua chácara, atividade essa que ele exerce de forma profissional e organizada, com o auxílio de empregados contratados.

Nessa situação hipotética, caso Gustavo não registre sua atividade na junta comercial competente, ela será considerada atividade empresária irregular.

25. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

O conceito de empresário previsto no Código Civil engloba todas as pessoas físicas e jurídicas que exercem qualquer atividade econômica organizada.

26. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

Não se considera comerciante o sócio de sociedade empresária que pratica atos mercantis na condição de representante da sociedade.

27. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Acerca dos impedimentos, direitos e deveres do empresário, julgue o item que se segue de acordo com a legislação vigente. O incapaz não pode ser autorizado a iniciar o exercício de uma atividade empresarial individual, mas, excepcionalmente, poderá ele ser autorizado a dar continuidade a atividade preexistente.



28. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). Julgue o item que se segue, relativo a empresário individual e sociedades simples e empresárias.

O empresário casado em regime da comunhão parcial de bens necessita da outorga conjugal para alienar os imóveis que integram o patrimônio de sua empresa.

29. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

30. (CEBRASPE (CESPE) - Advogado (AGU) - 2015). Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade. Sociedade rural que não seja registrada na junta comercial com jurisdição sobre o território de sua sede é considerada irregular, razão por que não pode contratar com o poder público.

31. (CEBRASPE (CESPE) - AL (CAM DEP) - Consultor Legislativo/2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

O registro na junta comercial, formalidade legal imposta pela lei a toda e qualquer sociedade empresária, é requisito necessário para sua submissão ao regime jurídico empresarial.

GABARITO

Magistratura

1. B
2. B
3. A
4. D
5. D
6. C

Defensor

7. E
8. INCORRETO

Procurador

9. D
10. C
11. INCORRETO



Outros

- 12. B
- 13. A
- 14. B
- 15. A
- 16. B
- 17. A
- 18. C
- 19. B
- 20. E
- 21. E
- 22. C
- 23. D
- 24. INCORRETO
- 25. INCORRETO
- 26. CORRETO
- 27. CORRETO
- 28. INCORRETO
- 29. INCORRETO
- 30. INCORRETO
- 31. INCORRETO



MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



O **Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte (Lei Complementar 123/06)** nasceu com o **intuito de impulsionar o empreendedorismo**. A ideia é oferecer um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido. A legislação simplifica rotinas tributárias, acesso a crédito, assim como benefícios para que o poder público seja obrigado a contratar preferencialmente as micro e pequenas empresas.

O **alicerce é a constituição federal** que consagrou em várias de suas passagens, a necessidade de um tratamento diferenciado e que trouxesse benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.



A **Lei Complementar 123/2006** enquadra as **microempresas** naquelas cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00; e empresas de pequeno porte naquelas em que o faturamento supera R\$ 360.000,00, mas sem ultrapassar R\$ 4.800.000,00.

A **receita bruta anual corresponde ao produto da venda de bens ou serviços nas operações de conta própria**, ao preço dos serviços prestados e ao resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas.



A **lei complementar nº 123/2006** permite a participação de **Empresários Individuais, Sociedades empresárias** e também as **sociedades simples**.

Art. 3º Para os efeitos desta lei complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: [...]

O **termo microempresa é utilizado de modo impróprio**, já que o tratamento diferenciado é também atribuído às sociedades simples.



LC - 123/06 - Receita Bruta Anual	
ME	Igual ou Inferior a R\$ 360.000,00
EPP	Superior a R\$ 360.000,00 e igual a R\$ 4.800.000,00

1 - EXCLUSÕES AO REGIME DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

O legislador visou proteger as atividades que tivessem por característica não somente um faturamento menor, mas também aquelas envolvidas em atividades de pequena complexidade.



Algumas **atividades mais complexas foram excluídas**, principalmente as que exigem fiscalização diferenciada. Além disso, eliminou mecanismos em que a somatória das atividades dos sócios, administradores, empresários, sociedades e sujeitos envolvidos na proteção pudessem burlar a lei.

AS EXCLUSÕES SÃO AS SEGUINTE:



pessoa jurídica que tenha por sócio outra pessoa jurídica: Caso a sociedade tenha como sócio uma pessoa jurídica ou participe de outra pessoa jurídica, não se justifica o tratamento diferenciado, pois há uma complexidade maior na estrutura da atividade.

pessoa jurídica que tenha sede no exterior: Estão excluídas do regime diferenciado as pessoas jurídicas que sejam filiais, sucursais, agências ou representações no país de pessoa jurídica com sede no exterior. O motivo é a evidência de uma estrutura complexa.

sociedade que tenha sócio que seja inscrito como empresário individual ou sociedade enquadrada no tratamento diferenciado, já que não temos mecanismos legais adequados para separar a atividade das duas sociedades de que o sócio faça parte.

sociedade em que o sócio participe como titular de mais de 10% do capital de outra sociedade: A participação superior a 10% do capital é essencial. Caso o percentual seja menor, temos a simples participação, que não justifica a desqualificação do enquadramento.

pessoa jurídica na qual o titular ou sócio seja administrador de sociedade cuja receita somada ultrapasse os limites de enquadramento: A pessoa jurídica em que o titular ou sócio seja administrador ou equiparado de outra sociedade, cuja receita extrapole os limites de enquadramento, está excluído. A condição de administrador de outra sociedade evidencia a participação importante nas atividades da empresa, o que poderia representar fraude ao regime de enquadramento.

Não se admite o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte das sociedades que exerçam atividade de banco mercantil de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e capitalização ou de previdência complementar.

Ainda, estão excluídas as cooperativas, salvo as cooperativas de consumo. As sociedades por ações são excluídas, obviamente, por sua estrutura complexa, que dispensa proteção diferenciada da microempresa e empresa de pequeno porte.

Finalmente, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, características essas de relação de emprego.



(JUIZ ESTADUAL – 2018). Para os efeitos da Lei Complementar 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o



empresário a que se refere o artigo 966 do Código Civil em vigor, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); no caso de empresa de pequeno porte aufera receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Comentários

Trata-se da transcrição literal do conceito de microempresa e empresa de pequeno porte exarado no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. O item está correto.

Neste tópico, trataremos dos **benefícios** do tratamento diferenciado.



Inicialmente, diga-se que o tratamento tributário diferenciado **possibilita a unificação de tributos e contribuições devidas ao beneficiado.**

Além da unificação, temos também a simplificação dos recolhimentos. Trata-se da criação do **Sistema Simples Nacional, reunindo o Imposto de Renda, as Contribuições Sociais (PIS, COFINS, CSLL), os Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI), os Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e a contribuição previdenciária patronal.**

O tratamento também dispensa o beneficiado do pagamento de determinadas contribuições instituídas pela União, como é o caso das contribuições para as entidades privadas, como o SESI e o SENAI.



Parece-nos importante ressaltar a isenção do imposto de renda em vista dos valores distribuídos aos titulares ou sócios da microempresa ou empresa de pequeno porte. Contudo, não há isenção para o que for correspondente a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados, conforme art. 14, Lei complementar.

O tratamento se estende às relações de trabalho, licitações, além de tratamento favorecido no acesso ao crédito e à justiça.



O benefício se estende à **facilitação da inscrição no registro público de empresas mercantis ou registro civil das pessoas jurídicas**. As alterações poderão ser realizadas independentemente de apresentação de certidões negativas de débitos tributários.



(AUDITOR FISCAL - SEFAZ PE – 2014). Sobre o regime tributário do Simples Nacional, considere:

Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

Comentários

O art. 14 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, que instituiu o Simples Nacional, diz textualmente que consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

O item está correto.

O fato de a **espécie empresarial trazer sócios domiciliados no exterior**, integrantes da administração pública, débitos tributários e o exercício de determinadas atividades, **exclui o sujeito econômico do benefício**.

2 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

A criação dessa categoria visou regularizar a vida do pequeno empresário e dar acesso a crédito diferenciado. Considera-se nesta espécie o **Microempreendedor Individual que tenha receita bruta anual não superior a R\$ 81.000,00**.



Além do reduzido faturamento frisado no parágrafo anterior, **para tal tratamento é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:**



SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – ADESÃO VOLUNTÁRIA AO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS;

Titularize um único estabelecimento;

Não seja empresário individual em outra atividade, nem seja sócio ou administrador de sociedade”; e

Contrate, no máximo, um empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

3 - ACESSO À JUSTIÇA

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser **estimuladas a utilizar os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos, como a seguir:**

SERÃO RECONHECIDOS DE PLENO DIREITO OS ACORDOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA;

O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

4 - LICITAÇÕES



A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida quando da assinatura do contrato. Aliás, haverá preferência como critério de desempate.

Observação: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.



(PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPE PI – 2012). Com relação ao que dispõe a Lei Complementar n.º 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A empresa de pequeno porte que pretenda participar de licitação pública deverá comprovar a regularidade fiscal para efeito de recebimento de sua proposta.

Comentários

Entre as normas instituídas com o objetivo de propiciar às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento favorecido e diferenciado, encontram-se as relativas à licitação. Neste contexto, o artigo 42 da LC 123/2006 estabelece que a regularidade fiscal, a ser comprovada pelas referidas empresas, somente deverá ser exigida para efeito de assinatura do contrato.

O item está incorreto.

5 - DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

As microempresas e as empresas de pequeno porte serão estimuladas pelo poder público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.



As microempresas e as empresas de pequeno porte **são dispensadas:**

- I - da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
- II - da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;



- III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- IV - da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho"; e
- V - de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

É facultado ao empregador microempresário ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou ser **representado perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos**, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

6 - DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

O Poder Executivo federal proporá, sempre que necessário, **medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais**.

O objetivo é a **redução do custo de transação**, a elevação da eficiência a locativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.

Poderá ser instituído Sistema Nacional de Garantias de Crédito pelo Poder Executivo, com o objetivo de facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte a crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, na forma de regulamento, proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo.



Os fundos garantidores de risco de crédito empresarial que possuam participação da União na composição do seu capital atenderão, sempre que possível, as operações de crédito que envolvam microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1 - Das Responsabilidades do Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil disponibilizará dados e informações das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio do Sistema de Informações de Crédito - SCR, de modo **a ampliar o acesso ao crédito para microempresas e empresas de pequeno porte e fomentar a competição bancária**



Esta determinação alcança a disponibilização de dados e informações específicas relativas ao histórico de relacionamento bancário e creditício das microempresas e das empresas de pequeno porte, apenas aos próprios titulares.

O Banco Central do Brasil poderá garantir o acesso simplificado, favorecido e diferenciado dos dados e informações constantes aos seus respectivos interessados, podendo optar por realizá-lo por meio das instituições financeiras com as quais o próprio cliente tenha relacionamento.

7 - STARTUPS



Considera-se startup a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disjuntiva.

As startups desenvolvem **suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes**, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.

7.1 - INVESTIMENTO-ANJO

O Investimento Anjo é efetuado por pessoas naturais ou pessoas jurídicas em empresas tratadas no mercado como “startups”.

QUEM É O INVESTIDOR-ANJO:

O investidor-anjo, trata-se, em geral de executivos e profissionais liberais experientes que funcionam como mentores para o empreendedor e rede de relacionamentos, além dos recursos financeiros. Tem normalmente uma participação minoritária no negócio. Não tem posição executiva na empresa.

Ao **final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos**, conforme contrato de participação, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



O investidor-anjo somente poderá **exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, dois anos do aporte de capital**, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação, e seus haveres serão pagos na forma do artigo 1.031 Código Civil, não podendo ultrapassar o valor investido devidamente corrigido.



Art. 61-A [...]

§4o O investidor-anjo:

I - não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, resguardada a possibilidade de participação nas deliberações em caráter estritamente consultivo, conforme pactuação contratual;

II - não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, não se aplicando a ele o artigo 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

III - será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de sete anos

Observação: Para fins de enquadramento da sociedade como microempresa ou empresa de pequeno porte, os valores de capital aportado não são considerados receitas da sociedade.



A transferência da titularidade do aporte para terceiro alheio à sociedade dependerá do consentimento dos sócios, salvo estipulação contratual expressa em contrário.

O **Ministério da Fazenda** poderá regulamentar a tributação sobre retirada do capital investido.

7.2 - DO APOIO À INOVAÇÃO E DO INOVA SIMPLES

É criado o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais se autodeclarem como startups ou empresas de inovação. Tais empresas receberão tratamento diferenciado com vistas a **estimular sua criação, formalização, desenvolvimento** e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, manterão **programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte**, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

1. **As condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;**
2. **O montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.**

Considera-se **startup a empresa de caráter inovador** que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disjuntiva.

As startups desenvolvem as **suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes**, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.

O tratamento diferenciado consiste na **fixação de rito sumário (simplificado) para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples**, que se dará de forma simplificada e automática. O ambiente digital em sítio eletrônico oficial do governo federal (REDESIM), por meio da utilização de formulário digital próprio, intitulado Inova Simples.



Os **titulares de empresa submetida ao regime do Inova Simples** preencherão cadastro básico com as seguintes informações:

I - qualificação civil, domicílio e CPF;

II - descrição do escopo da intenção empresarial inovadora e definição da razão social, que deverá conter obrigatoriamente a expressão “Inova Simples (I.S.)”;

III - auto declaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da empresa submetida ao regime do Inova Simples não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, para fins de caracterizar baixo grau de risco, nos termos do § 4º do artigo 6º desta Lei Complementar;

IV - definição do local da sede, que poderá ser comercial, residencial ou de uso misto, sempre que não proibido pela legislação municipal ou distrital, admitindo-se a possibilidade de sua instalação em locais onde funcionam parques tecnológicos, instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e espaços compartilhados de trabalho na forma decoworking; e

V - em caráter facultativo, a existência de apoio ou validação de instituto técnico, científico ou acadêmico, público ou privado, bem como de incubadoras, aceleradoras e instituições de ensino, nos parques tecnológicos e afins.

Realizado o correto preenchimento das informações, será gerado automaticamente número de **CNPJ específico, em nome da denominação da empresa Inova Simples.**

A empresa deverá abrir, imediatamente, conta bancária de pessoa jurídica, para fins de captação e integralização de capital, proveniente de aporte próprio de seus titulares ou de investidor domiciliado no exterior, de linha de crédito público ou privado e de outras fontes previstas em lei.



Os recursos capitalizados não constituirão renda e destinar-se-ão exclusivamente ao custeio do desenvolvimento de projetos de startup.

É permitida a comercialização experimental do serviço ou produto até o limite fixado para o MEI. Na eventualidade de não lograr êxito no desenvolvimento do escopo pretendido, a baixa do CNPJ será automática, mediante procedimento de auto declaração no portal da Redesim.

NOME EMPRESARIAL

O **Nome Empresarial** é a identificação do próprio empresário ou da sociedade empresária em seu ato constitutivo. O nome que segue representado na fachada da empresa é o que chamamos de título do estabelecimento. Assim, estudaremos o próprio **Nome Empresarial** a partir de então.

Conforme **FÁBIO ULHOA COELHO, RICARDO NEGRÃO, FRAN MARTINS e o STJ** o nome empresarial é elemento do estabelecimento empresarial:

“Os elementos imateriais do estabelecimento empresarial são, principalmente, os bens industriais (patente de invenção, de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, marca registrada, nome empresarial e título de estabelecimento) e o ponto (local em que se explora a atividade econômica).” **(Fábio Ulhoa Coelho)**

“ELEMENTOS DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL - BENS INCORPÓREOS - Exemplos: sinais distintivos: nome comercial objetivo, título e insígnia do estabelecimento, marcas de produto ou serviço, marcas de certificação, marcas coletivas;” **(Ricardo Negrão)**

“Os elementos integrantes do fundo de comércio se dividem em dois grupos diferenciados: aqueles incorpóreos e os denominados corpóreos. Compõem o primeiro a propriedade comercial, o nome empresarial, isto é, a firma ou denominação, os acessórios do nome empresarial, tais como o título do estabelecimento e as expressões ou sinais de propaganda, a propriedade industrial, ou seja, as de invenção, assim como patentes, as patentes dos modelos de utilidade e desenhos e modelos industriais e as garantias de uso das marcas de indústria, de comércio e de serviços, e a propriedade imaterial, caracterizada pelo aviamento. Os elementos corpóreos são os bens móveis e os imóveis pertencentes aos empresários e por eles utilizados no exercício da atividade empresarial.” **(Fran Martins)**

“O ‘estabelecimento comercial’ é composto por patrimônio material e imaterial, constituindo exemplos do primeiro os bens corpóreos essenciais à exploração comercial, como mobiliários, utensílios e automóveis, e, do segundo, os bens e direitos industriais, como patente, nome empresarial, marca registrada, desenho industrial e o ponto.” **(STJ, REsp 633179/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 01/02/2011)**



Vamos a um exemplo! O nome empresarial pode ser “Marsil Atacadista de Doces Ltda” e o título do estabelecimento o nome que consta da fachada da empresa, ainda como exemplo, “Doces Marsil”. (elemento fantasia).

O Código civil nos ensina **duas espécies de Nome Empresarial, a seguir:**

A Firma, representada pelo nome ou parte do nome pessoal de seu titular que geralmente acompanha as espécies em que temos a responsabilidade pessoal do titular ou sócios. Exemplo: Amânsio Terror artigos íntimos. O nome da atividade é facultativo.

A Denominação, representada pelo nome ou parte do nome pessoal de seu titular que geralmente acompanha as espécies em que temos a responsabilidade pessoal do titular ou sócios. A denominação traz uma abstração como identificação. Exemplo: Gama projetos eletrônicos – LTDA. Acompanha a atividade e o tipo empresarial.



O **Nome Empresarial engloba também a identificação das sociedades simples, associações e fundações.** Tais espécies não são consideradas empresárias, possuem um “*Nome de Pessoa Jurídica*” e o legislador resolveu fazer uma equiparação.

Vale ressaltar que o **nome empresarial não pode ser alienado**, porém havendo permissão contratual é possível ao adquirente utilizar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor:

Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

1 - FIRMA DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Sendo caso de **empresário individual, este deve adotar firma constituída por seu nome, completo ou abreviado**, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

Art. 1.156. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.





(BANCÁRIO – 2013). No Brasil, o Código Comercial de 1850, cuja primeira parte foi revogada com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, sofreu forte influência da teoria dos atos de comércio. O Código Civil vigente, ao contrário, teve influência do direito italiano, incorporando a teoria da empresa. O direito brasileiro já incorporara – nas lições da doutrina, na jurisprudência e em leis esparsas como o Código de Defesa do Consumidor, de 1990, a Lei de Locação Predial Urbana, de 1991, e a Lei do Registro de Empresas, de 1994 – a teoria da empresa, mesmo antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002. Com relação a esse assunto, julgue o próximo item.

O nome empresarial é aquele com que o empresário individual e a sociedade empresária se apresentam nas relações contratuais, econômicas etc. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, ou seja, pela firma individual, não lhe sendo permitido o uso de denominação social.

Comentários

Certo.

O nome empresarial tem a função de identificar o empresário individual e a sociedade quando se relacionarem com outras pessoas quer físicas ou jurídicas. O nome empresarial pode ser firma ou denominação, porém o empresário individual opera sob firma constituída por seu nome e o empresário individual não pode usar a denominação como nome empresarial.

O Empresário Individual poderá utilizar uma designação mais precisa de seu nome, além de se utilizar da atividade por ele desenvolvida no conjunto do nome empresarial.

2 - FIRMA SOCIAL DAS SOCIEDADES MENORES

As sociedades menores são as menos utilizadas e de forma absoluta possui ao menos um sócio com responsabilidade ilimitada. Assim, tem a aplicação a regra em que se houver **ao menos um sócio com responsabilidade ilimitada operará sob firma social**, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar.

É possível a utilização da atividade e do tipo societário. Para a formação do nome basta três elementos:

1. Identificação de ao menos parte do nome de um dos titulares;
2. Atividade;
3. Tipo societário.



A firma social será composta por nomes pessoais dos titulares, e ao final, será possível utilizar a expressão "e companhia".



Exemplo (1). Sociedade em nome coletivo: Nessa espécie todos os sócios respondem com os bens pessoais. A firma é obrigatória, como a seguir: "Mauricio e Mauricio bijouterias em nome coletivo".

Exemplo (2). Sociedade em nome coletivo. Mauricio & Cia.

Exemplo (3). Sociedade em comandita simples. Nesse caso, parte dos sócios tem responsabilidade ilimitada, sejam os comanditários. O nome de uns, alguns ou todos os comanditados deve(m) compor a firma social. "Neves & Rocha artigos masculinos em comandita simples "ou" "Neves, da Rocha & Companhia.

Aqueles que figurarem com o nome pessoal da firma da sociedade responderão de forma solidária e ilimitada.

No **caso de falecimento do sócio, ou de exclusão ou retirada** o seu nome deverá ser retirado da denominação:

Art. 1.165. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

3 - FIRMA OU DENOMINAÇÃO DAS LIMITADAS

Caso estejamos diante de uma **sociedade limitada poderá adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.**

Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.



Exemplo (1). Sociedade Limitada. Uso de firma. "Sanchez, Antunes e Silva Atacadista Ltda" e o título do estabelecimento, qual seja o nome que consta da fachada da empresa, ainda como exemplo, "Doces Marsil". (elemento fantasia).

Exemplo (2). Sociedade limitada. Uso de denominação. "Marsil Atacadista de Doces Ltda" e o título do estabelecimento o nome que consta da fachada da empresa, ainda como exemplo, "Doces Marsil". (elemento fantasia).



(1) **A firma** será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

(2) **A denominação deve designar o objeto da sociedade**, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

(3) **A omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores** que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

4 - DENOMINAÇÃO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

A **sociedade anônima** opera exclusivamente sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente.

Exemplo (1). Sociedade Anônima. Expressão Sociedade Anônima: Bradesco S/A.

Exemplo (2). Sociedade Anônima. Expressão Companhia: "Companhia Brasileira de Distribuição."



(FISCAL CIVIL - 2009). Após concluírem o curso de economia, Humberto, Gaspar e Antônio resolveram constituir sociedade para explorar atividade tipicamente bancária, consistente na captação de recursos de terceiros, por meio de depósitos à vista mediante promessa de remuneração, para emprestá-los a



outros clientes mediante contratos de mútuo a serem implementados por meio de abertura de crédito em conta-corrente.

Considerando a situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

A espécie de nome empresarial a ser adotada pela sociedade deverá, necessariamente, ser a denominação social.

Comentários

Correto.

Conforme o art. 1.160 do Código Civil e o art. 3 da Lei 6.404: A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões "companhia" ou "sociedade anônima", expressas por extenso ou abreviadamente mas vedada a utilização da primeira ao final.

5 - PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A **proteção do Nome Empresarial virá por intermédio do registro empresarial que o torna de uso exclusivo da empresa nos limites do Estado**, como a seguir:

Art. 1.166. A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

A proteção para todo o **território nacional se dá com o registro em todos os Estados ou conforme a lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial)**.

REGISTRO EMPRESARIAL



A finalidade do registro público, obviamente, é **levar ao conhecimento do público em geral** e, sobretudo, daqueles que tiverem relações de negócios com o empresário todo e qualquer fato que lhes possa interessar, relativos à sua vida profissional e financeira.

Assim, da mesma forma que se exige da pessoa natural o registro de seu nascimento, bem como dos atos mais importantes de sua vida civil, como o casamento e a morte, a fim de determinar o término de sua personalidade. **O empresário ou a sociedade empresária registra o seu início, os seus atos mais**



importantes, como uma alteração de capital, bem como a sua extinção, determinando após a decretação da falência, por exemplo, o fim de sua personalidade empresarial.



O registro não é elemento essencial para que alguém seja considerado empresário. Caso o empresário não registre a sua atividade, estaremos diante de um empresário irregular. Nesse caso, **o registro tem natureza meramente declaratória**, já que apenas declara publicamente algo que de fato já existia, seja a condição de empresário.

Existem situações no Direito Empresarial que exigem registro, como é o caso do Empresário Rural. Nessa situação, o registro terá natureza constitutiva, já que antes do registro o empresário rural não era considerado empresário.

Os **efeitos negativos decorrentes da falta de registro são diversos**. Podemos citar a impossibilidade de manter contabilidade geral, tratamento tributário mais rigoroso e, inclusive, a desvantagem da não utilização de determinados benefícios legais, como é o caso das hipóteses de recuperação de empresas em crise trazidas pela Lei 11.101/2005.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.



(PROMOTOR DE JUSTIÇA - 2013). Não é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Comentários

Incorreto.

Conforme disposto no Código Civil: Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.



No entanto, a depender da espécie de empresário, há efeitos diferentes decorrentes do registro:

ESPÉCIES DE EMPRESÁRIO	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	SOCIEDADE EMPRESÁRIA
Efeito do Registro	Atividade empresarial regular.	Atividade empresarial regular e aquisição de personalidade jurídica (art. 985 CC).

Nessa linha, esclarece GUSTAVO TEPEDINO:

Enquanto o empresário individual deve registrar-se antes do início de sua atividade empresarial (art. 967 do CC); a sociedade deve registrar-se em até 30 (trinta) dias após sua constituição (art. 998, caput, do CC), leia-se após a assinatura do contrato/estatuto social:

"Art. 967 do CC. É obrigatória a inscrição do empresário [individual] no Registro Público de Empresas Mercantis [leia-se: Junta Comercial] da respectiva sede, antes do início de sua atividade."

"Art. 998, caput, do CC. Nos trinta dias subsequentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede."

"Art. 1.151, § 1º, do CC. Os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de trinta dias, contado da lavratura dos atos respectivos."

No entanto, ambos (empresário individual e sociedade) devem apresentar a documentação necessária à Junta Comercial (ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, caso se trate de uma sociedade não empresária) no prazo de 30 (trinta) dias da lavratura "dos atos respectivos", ou seja: (a) da data da declaração/requerimento de inscrição (art. 968 CC) para o empresário individual e; (b) da data do contrato ou estatuto social (art. 997 CC) de Pessoas Jurídicas para as sociedades:

"O empresário individual deve fazê-la mediante o preenchimento de uma declaração, indicando (i) seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e regime de bens, se casado; (ii) a firma com que irá assinar os papéis ligados à atividade e sua assinatura; (iii) o capital que destina para o exercício de sua empresa individual; (iv) o objeto da atividade econômica a que se irá dedicar (CC, art. 968).

Já a sociedade empresária precisa promovê-la mediante a apresentação de seu ato constitutivo (contrato ou estatuto social), preenchendo uma declaração semelhante à do empresário individual, que deve conter: (i) sua denominação ou razão social, os fins, a sede, o tempo de duração e o capital social; (ii) o nome e a individualização dos sócios e dos primeiros administradores; (iii) o modo por que será administrada e representada; (iv) a informação quanto ao prazo de gestão dos administradores, se for o caso, e como será operada sua substituição; (v)



a responsabilidade ou não dos sócios pelas dívidas sociais; (vi) as formas de extinção (CC, art. 45).” (Alfredo de Assis Gonçalves Neto)

Destaca-se, por fim, que a obrigatoriedade da inscrição NÃO se aplica ao profissional/ produtor rural (art. 971 CC), visto que esse indivíduo tem a faculdade de registrar-se a Junta Comercial.

1 - ÓRGÃOS REGISTRAS

O **registro público de empresas mercantis** e atividades afins que têm por finalidade dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro. Vamos aos principais órgãos registrais.



1.1 - Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

O Departamento de Registro Empresarial e Integração – **DREI é um órgão público com função de organizar e supervisionar, no plano técnico**, as Juntas Estaduais responsáveis pelo registro em si.

O Departamento também estabelece normas e diretrizes, além de solucionar dúvidas na interpretação das leis e cadastrar empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País.

1.2 - Juntas Estaduais

As Juntas Estaduais são órgãos subordinados administrativamente ao governo das Unidades Federativas (Estados) a que pertencem, já que cada uma das Unidades de nossa Federação contará com um órgão dessa natureza e se subordinará, administrativamente, ao DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração), órgão tratado no tópico anterior.

As Juntas são compostas dos seguintes órgãos:

- 1) Presidência, órgão de direção e representação;
- 2) Plenário, órgão máximo e de deliberação, composto de, no mínimo, onze e, no máximo, vinte e três vogais;
- 3) Turmas, órgãos deliberativos inferiores;
- 4) Secretaria-Geral, órgão administrativo; e
- 5) Procuradoria, órgão de fiscalização e de consulta jurídica.

A Junta Estadual é o órgão de registro do empresário individual, e das sociedades empresárias.



As **sociedades simples** terão seus atos constitutivos registrados no **Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas**.

1.2.1 - Atos registrais

Os principais e mais importantes atos registrais são:

(1) A **Matrícula** refere-se à obrigatoriedade de registro de alguns auxiliares do comércio, como leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, administradores de armazéns gerais e trapicheiros (administradores de pequenos armazéns portuários).

(2) O **Arquivamento** refere-se ao registro, feito pelos empresários, de documentos relativos a constituição, alteração, dissolução, incorporação, fusão, cisão, transformação e extinção de sociedades empresárias, cooperativas e firmas individuais, dos atos relativos a consórcios ou grupos de sociedades, bem como de atos concernentes a empresas estrangeiras no país ou mesmo as declarações de microempresa.

As **proibições de arquivamento** estão previstas no art. 35 da Lei 8.934/1994, com regulamentação pelo art. 53 do Decreto 1.800/1996, sempre no sentido de ausência de prescrições legais, com matérias contrárias à lei, ordem pública e bons costumes, ou, ainda, na situação de o titular ou administrador incorrer em determinados crimes não condizentes com tais atividades ou ausência de determinados requisitos legais.

Tais atos constitutivos somente podem ser arquivados mediante assinatura de advogado.

(3) A **Autenticação** objetiva dotar de credibilidade os instrumentos de escrituração, inclusive os livros empresariais de empresário unipessoal, sociedades empresárias, sociedades cooperativas, entre outras formas que estejam sujeitas a escrituração.

O empresário que não arquivar nenhum documento em um prazo de até dez anos deverá comunicar à junta a continuidade de sua atividade (art. 60 da Lei n. 8.934/1994).



Na tabela a seguir, **tipos empresariais e órgãos registrais**:

TIPO EMPRESARIAL	ÓRGÃO REGISTRAL
Empresário Individual	Junta Estadual
Sociedades em comum e em conta de participação	Não

Sociedades simples	Registro Civil das pessoas jurídicas
Sociedade cooperativa	Junta Estadual
Sociedade em nome coletivo	Junta Estadual
Sociedade em comandita simples	Junta Estadual
Sociedade limitada	Junta Estadual
Sociedade anônima	Junta Estadual
Sociedade em comandita por ações	Junta Estadual

1.2.2 - Processo decisório nas juntas

As juntas comerciais se utilizam de **decisões singulares** (Presidente, Consultor ou Vogal) e **decisões colegiadas**.

As **decisões singulares** funcionam principalmente para os **atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis**. Os vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta comercial.

As **decisões colegiadas** atendem:

I - o arquivamento:

- a) dos atos de constituição de sociedades anônimas e dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis;
- c) dos atos de constituição e alterações de consórcio e de grupo de sociedades,

II - o julgamento do recurso previsto nesta lei.

2 - CONSEQUÊNCIAS DA IRREGULARIDADE REGISTRAL

A irregularidade do empresário faz que ele não possa usufruir dos benefícios que lhe são reservados, trazendo certas restrições a seguir identificadas:

PRINCIPAIS EFEITOS:

A Lei de Recuperação de Empresas e Falências prescreve que o empresário que não comprova sua qualidade de empresário regular não possui legitimidade ativa para instaurar pedido de falência de outro empresário, pois necessita juntar certidão da junta estadual que comprove a regularidade de suas atividades, nos termos do art. 97, § 1.º, da Lei 11.101/2005;



O empresário irregular não possui legitimidade ativa para pedido de recuperação de empresas, nos termos do art. 1.º da Lei 11.101/2005;

O empresário irregular não poderá ter seus livros empresariais autenticados no registro das empresas mercantis, uma vez que não possui inscrição na junta estadual.

Caso a sociedade empresária esteja irregular, o sócio passa a ter responsabilidade ilimitada pelas obrigações da sociedade. Destacam-se, ainda, outros efeitos secundários do exercício empresarial sem o necessário registro na Junta Comercial:

EFEITOS SECUNDÁRIOS:

O empresário irregular não poderá participar de licitação pública;

Não poderá registrar-se no CNPJ, no Estado e no Município – sujeitando-se às sanções previstas nas leis tributárias;

Ausência de matrícula junto ao INSS, o que acarreta pena de multa.

3 - NATUREZA JURÍDICA DO REGISTRO DO EMPRESÁRIO NA JUNTA COMERCIAL

No que tange à qualidade de empresário, o registro, em regra, tem **natureza declaratória**, a exceção do registro do empresário rural, que tem **natureza constitutiva** (art. 971 do CC). Por sua vez, em relação à sociedade empresária, além do **caráter declaratório** da qualidade de empresária, também tem **natureza constitutiva** em relação à criação da pessoa jurídica (arts. 45, *caput*, e 985 do CC).

“A condição de empresária **não** nasce do registro, mas sim do exercício de sua atividade. O registro é que lhe vai conferir a condição de sociedade empresária regular, atribuindo-lhe personalidade jurídica e certos privilégios. (...) O registro é uma obrigação imposta por lei ao empresário, mas **não** um pressuposto para aquisição desta qualidade.” (Sérgio Campinho)

“O registro do empresário ou sociedade rural na Junta Comercial é facultativo e de natureza constitutiva, sujeitando-o ao regime jurídico empresarial. É inaplicável esse regime ao empresário ou sociedade rural que não exercer tal opção.” (Enunciado nº 202 da III Jornada de Direito Civil)

Ou seja:





À exceção do empresário rural, a falta de registro não afasta a condição de empresário, pois esse ato tem apenas natureza declaratória!

Em regra, tem natureza declaratória, pois o empresário qualificação como tal quando desempenha profissionalmente atividade econômica organizada para circulação ou produção de bens e serviços. No entanto, em relação ao empresário rural, há natureza constitutiva, pois, a partir do registro, o produtor rural passa a integrar o regime jurídico empresarial. Por fim, em relação à sociedade empresária, o registro tem natureza constitutiva, porque cria uma pessoa jurídica.

4 - DISPENSA DO REGISTRO PRÉVIO

Os **profissionais que desempenham atividade econômica organizada rural (produtor rural)**. Estes, se quiserem, podem requerer o registro na Junta Comercial. E, a partir do registro, submetem-se ao mesmo regime jurídico do empresário.

“**Art. 971 CC.** O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, **PODE**, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.”

O registro possui efeitos ex nunc ou ex tunc?

Vejamos os artigos que dispõe sobre a retroatividade dos efeitos do registro na Junta Comercial:

“**Art. 36 da Lei nº 8.934/94.** Os documentos referidos no inciso II do art. 32 [documentos relativos à constituição de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas] deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua **ASSINATURA**, a cuja **data [da assinatura]** retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do **despacho que o conceder.**”

“Art. 1.151 CC. (...)”

§ 1º Os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de trinta dias, contado da lavratura dos atos respectivos.



§ 2º Requerido além do prazo previsto neste artigo [trinta dias contados da lavratura], o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.”

O registro do profissional que desempenha atividade econômica organizada rural tem efeitos *ex nunc*, habilitando-o para o regime jurídico do empresário a partir do registro (e não desde o início de sua atividade econômica rural).

Ocorre que tal entendimento não foi adotado pelos **JURISTAS DA III JORNADA DE DIREITO COMERCIAL**, que, de certa forma, reconheceram efeitos *ex tunc* ao registro do produtor rural na Junta Comercial:

“A recuperação judicial do empresário rural, pessoa natural ou jurídica, sujeita todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive os anteriores à data da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.” (Enunciado nº 96 da III Jornada de Direito Comercial)

ESCRITURAÇÃO

Após analisar o registro empresarial, analisaremos as duas outras obrigações do empresário: a de **escriturar os livros empresariais** e a de levantar anualmente **o balanço patrimonial**.

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

A **escrituração está para o empresário como a bússola está para os navegantes**. Caso a bússola não esteja por perto não poderá se orientar em seus negócios, e o naufrágio da falência seria inevitável.

Além da função organizadora da atividade dos empresários, a escrituração atende ao interesse público, pois detém a **serventia de fiscalização das atividades desenvolvidas** e nele registradas.

1 - CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA ESCRITURAÇÃO

1.1 - Sigilidade

O **art. 1.190 do Código Civil** concede o direito ao empresário ou à sociedade empresária de **manter sigilo dos seus livros empresariais**, de modo que nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligências sem previsão legal. Em regra, a exibição deverá ser parcial. O objetivo é de proteger os segredos do negócio.





A **exibição integral será possível apenas no casos expressos em lei**, como é o diante da dos conflitos que envolvam sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão a conta de outrem, assim como em caso de falência, conforme **artigo 1.191 do Código Civil**.

Vale observar que **o juiz pode motivar a exibição em questões de natureza fiscal**, inclusive por força do que determina o art. 195 do Código Tributário Nacional.

Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

O código Civil age em consonância com o Código Tributário Nacional com texto no sentido de que tais **restrições não se aplicam às autoridades fiscais**, como, por exemplo, a Receita Federal e o INSS, tudo conforme o art. 1.193 do Código Civil, a seguir:

Art. 1.193. As restrições estabelecidas neste Capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais.



Ainda em vista da **sigilosidade**, a **Súmula 439 do STF** adverte para que se dê preferência à **exibição parcial dos livros** no que se relacionar com as partes envolvidas no conflito, deixando a exibição integral para excepcionalidades.

A **Súmula 439 do STF**, apresenta-se literalmente transcrita, a seguir:

Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto de investigação.

Vale também a citação da **Súmula 260 do STF**:

O exame dos Livros Comerciais, em ação judicial, fica limitado às transações entre os litigantes.



1.2 - Fidelidade

A **escrituração infiel aos documentos contábeis gera responsabilização** não somente do empresário e administradores, mas principalmente do contabilista responsável em vista de preposição.



A fidelidade tem o seu sentido voltado para que **tais documentos correspondam à realidade que se apresenta**. O fundamento desse princípio está no art. 1.183 do Código Civil a seguir:

“A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.”

De fato, **para que a escrituração de livros empresariais possa ser considerada regular, alguns requisitos devem ser observados**. Esses requisitos classificam-se de duas formas.

(1) O **modo** pelo qual são preenchidos os livros empresariais, uma vez que estes **devem obedecer aos preceitos da ciência contábil**, como já citado neste tema.

(2) a **segurança** que deve ser dada à escrituração dos livros empresariais. São formalidades que **definem a responsabilidade pela escrituração – identificando o empresário e o seu contador** – e que, em tese, podem dificultar alterações nos lançamentos feitos.

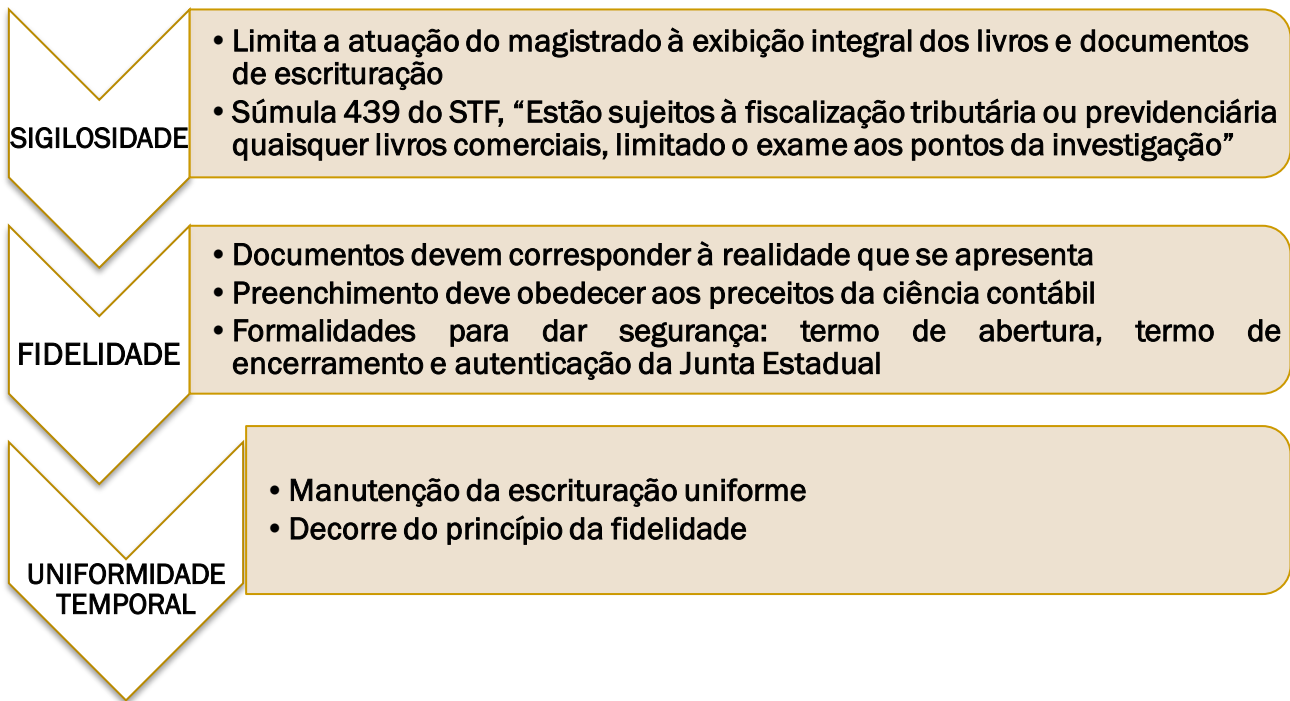
Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.

A escrituração somente é **considerada regular se todos os requisitos de modo de preenchimento e de segurança** quanto à escrituração dos livros empresariais **forem observados**, caso contrário, diz-se que a escrituração é irregular. As consequências estão mais adiante.



A uniformidade temporal denota a essencialidade de se manter a **escrituração uniforme**, no que concerne aos métodos contábeis, oferecendo ordem e padrão.





2 - ESPÉCIES DE LIVROS A ESCRITURAR

(1) Livros obrigatórios: são aqueles cuja escrituração é imposta ao empresário, pois sua ausência implica sanções. Os livros obrigatórios podem ser:

Livros obrigatórios comuns: são livros de escrituração obrigatória a todos os empresários. Atualmente, no Brasil, existe apenas um livro obrigatório comum: o Diário, por força do art. 1.180 do Código Civil. Independentemente do tipo de sociedade adotado ou do ramo de atividade que explora, todos os empresários devem escriturar o livro Diário.



Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Livros obrigatórios especiais: a escrituração desses livros é imposta apenas a uma determinada categoria de empresários. Tem-se como exemplo o **Livro de Registro de Duplicatas**, obrigatório apenas para os empresários que emitem duplicatas, conforme o art. 19 da Lei 5.474/1968.

Art. 19. A adoção do regime de vendas de que trata o art. 2.º desta Lei obriga o vendedor a ter e a escriturar o Livro de Registro de Duplicatas.

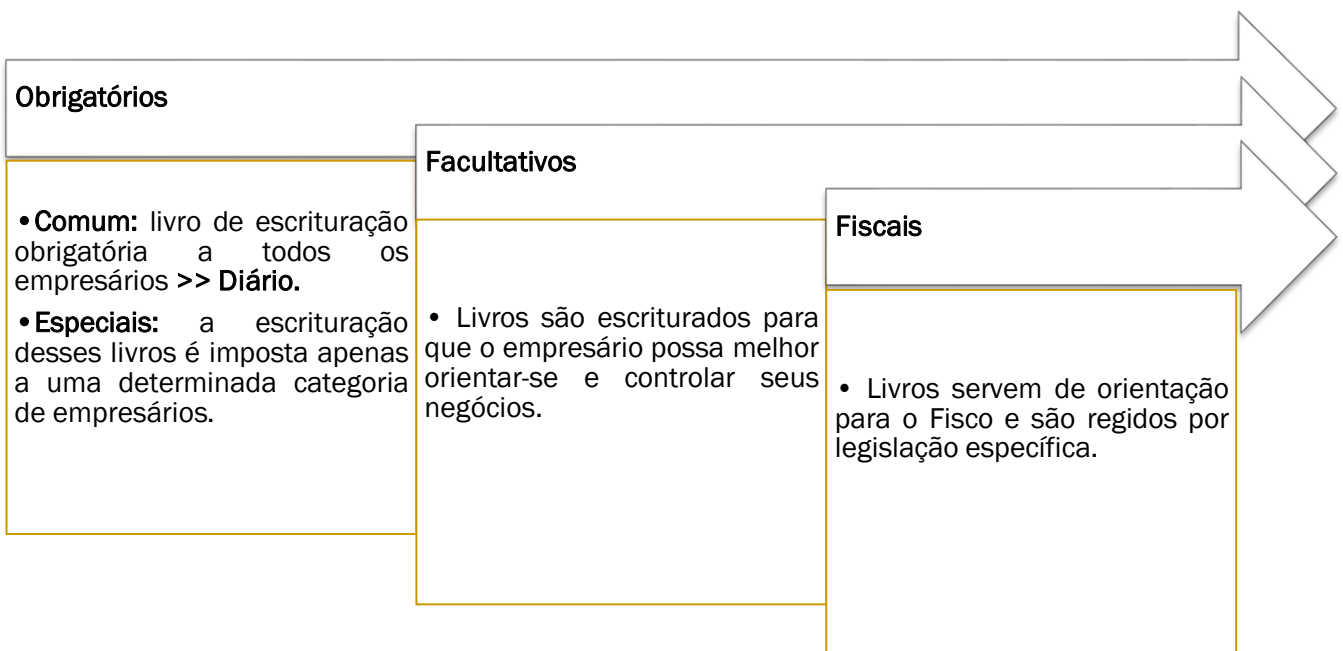
Livros facultativos: tais livros são escriturados para que o empresário possa melhor orientar-se e controlar seus negócios. Sua ausência não implica qualquer sanção.

Exemplo

Livro-caixa ou livro de contas bancárias e outras que podem ser criados livremente pelo Empresário.

Contudo, a opção do livro pelo empresário gera a mesma responsabilidade relacionada com os livros obrigatórios.

Livros fiscais: ao contrário de todos os outros, não têm a função de auxiliar o empresário na administração de sua empresa, nem são de interesse dos sócios, acionistas ou credores. Esses livros servem de orientação para o Fisco e são regidos por legislação específica.



3 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem tratamento diferenciado, favorecido e simplificado. Para essas modalidades, permanece a obrigatoriedade da escrituração, porém de forma simplificada.

Em 1996, foi instituído o programa SIMPLES (Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).



O empresário e o microempresário optantes do SIMPLES **não estão obrigados à escrituração do Diário**, entretanto devem manter os livros-caixa, com registro de toda a movimentação financeira, inclusive bancária, e o Registro de Inventário, com a relação do estoque existente ao término de cada ano.

“Art. 1.179 CC. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

(...) § 2º É **dispensado** das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.”

Ressalto o posicionamento de que o microempreendedor individual é dispensado de escriturar é um entendimento de FÁBIO ULHOA COELHO que não é acompanhado pelo restante da doutrina, em razão de tal interpretação ir de encontro ao disposto no art. 1.179, § 2º, do CC, que apenas se refere ao pequeno empresário:

“Os Microempreendedores Individuais (MEI) estão também dispensados do dever de manter qualquer escrituração (CC, art. 1.179, § 2.º; LC n. 123/2006, art. 68).” (Fábio Ulhoa Coelho)

4 - IRREGULARIDADE DOS LIVROS EMPRESARIAIS

A irregularidade ou a ausência de livros empresariais implica efeitos civis e penais:



CONSEQUÊNCIAS DA IRREGULARIDADE DOS LIVROS

1. Não poderá propor ação de exigir contas para requerer falência de outro empresário com base em atos de falência;
2. Não poderá valer-se da eficácia probatória que possuem os livros empresariais, nos termos do art. 418 do Código de Processo Civil, trazendo para os livros uma presunção de veracidade em relação a outros documentos do processo;
3. Não poderá propor recuperação de empresas;
4. Se requerida a exibição dos livros empresariais, e o empresário não os possuir, ou possuí-los sem serem observados os requisitos de modo e segurança de escrituração, presumir-se-ão verdadeiros contra o seu autor os fatos relatados pelo requerente da exibição judicial.

5 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Código Civil determina que o **balanço patrimonial exprima, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa**. O balanço patrimonial indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

A doutrina determina que é obrigação do empresário o levantamento periódico de suas atividades, mediante a elaboração de um balanço patrimonial e um balanço de resultado econômico (art. 1.179 do CC), normalmente a cada ano.



O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e **dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial**, como dispõe o art. 1.189 do mesmo Código, como transcrito no texto a seguir:

Art. 1.189. O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial.



Do balanço constarão todos os bens, mercadorias, dinheiros e créditos, bem como dívidas e obrigações passivas. É um **prognóstico preciso do andamento dos negócios e condição elementar para a obtenção de favores legais**, dentre os quais o da recuperação de empresas.

6 - SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO STF

SÚMULA 260, STF	O EXAME DE LIVROS COMERCIAIS, EM AÇÃO JUDICIAL, FICA LIMITADO ÀS TRANSAÇÕES ENTRE OS LITIGANTES.
Súmula 390, STF	A Exibição Judicial de Livros Comerciais pode ser requerida como medida preventiva.
Súmula 439, STF	Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto de investigação.

DOS PREPOSTOS, GERENTE E CONTABILISTA

1 - DOS PREPOSTOS

Como o próprio nome já diz, o preposto é aquele que foi “pré” “posto” diante daquela situação, ou seja, foi **escolhido anteriormente para realizar determinada atividade**.

Podemos conceituar o preposto como sendo a **pessoa devidamente nomeada para representar a empresa em seus atos**.





O preposto **pode ter vínculo empregatício ou não com a empresa**, e pode ser um colaborador permanente ou temporário.

Existem algumas regras a serem seguidas na **relação entre preposto e a empresa**:

Art. 1.169. O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas.

Assim, fica evidente que **o preposto não pode delegar suas atividades para terceiros**, se o fizer, este responderá por tudo aquilo que o terceiro fizer de forma indevida. Contudo, havendo previa autorização por escrito a delegação será permitida.

Art. 1.170. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

Conforme o **artigo supra citado, a atuação do preposto é exclusiva**, ele não pode fazer negócios por conta própria, entretanto, se o fizer responderá por perdas e danos causados e terá que dar o lucro do negócio ao preponente.



Outro ponto de destaque, é que se ao **preposto for entregue papel, bem ou valor, sem que haja feito a recusa do seu recebimento, ele se tornará responsável por aquilo que lhe foi entregue**, salvo no caso de existir lei autorizando o preposto, dentro do prazo, reclamar sobre a entrega.

Art. 1.171. Considera-se perfeita a entrega de papéis, bens ou valores ao preposto, encarregado pelo preponente, se os recebeu sem protesto, salvo nos casos em que haja prazo para reclamação.



2 - DO GERENTE



O gerente não deve ser confundido com o sócio administrador, uma vez que este deve ser nomeado no contrato ou no estatuto para exercer a administração da sociedade, já ao **gerente incumbe a gestão do dia a dia da empresa.**

De acordo com o art. 1.172 do Código Civil, os gerentes são os prepostos permanentes no exercício da empresa (atividade empresarial), na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência, e:

- a) o gerente pode praticar todos os atos de administração ordinária dentro da área de atuação que lhe foi atribuída pelo empresário (art. 1.173, caput, CC);
- b) as limitações contidas na outorga de poderes aos gerentes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento na Junta Comercial, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente (art. 1.174, caput, CC);
- c) o empresário (preponente) responde com o gerente pelos atos que este (gerente/preposto) praticar em seu próprio nome, mas à conta do empresário (art. 1.175 CC);
- d) o gerente detém legitimidade processual para atuar em nome do empresário (art. 1.176 CC).

3 - CARACTERÍSTICAS



Trata-se de um **preposto permanente no gerenciamento da empresa, seja em sua sede ou em suas filiais ou agências.**

Autorizado a praticar todos os atos: O gerente está autorizado a praticar todos os atos que entender necessário ao exercício dos poderes que lhe delegaram, salvo se houver disposição legal impondo autorização com poderes especiais.



4 - PODERES E RESPONSABILIDADE

(1) Poderes Limitados: só se consideram válidas as limitações impostas diante de terceiros que tratarem com ele após averbado e arquivado o instrumento de sua nomeação no registro da empresa na junta comercial, se for o caso.

Art. 1.174. As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente.

(2) Responsabilidade Concorrente: em vista dos atos por ele praticados dentro dos limites de seus poderes, ou que haja praticado em nome do preponente e ainda em relação aos atos que praticou em seu nome mas sob responsabilidade do preponente, e que, notadamente, responderá em conjunto com o preponente.

Art. 1.175. O preponente responde com o gerente pelos atos que este pratique em seu próprio nome, mas à conta daquele.

(3) Comparecimento Judicial: O gerente está autorizado a comparecer perante a justiça em nome do preponente, pelas obrigações devidas do exercício de sua função como preposto.

Art. 1.176. O gerente pode estar em juízo em nome do preponente, pelas obrigações resultantes do exercício da sua função.

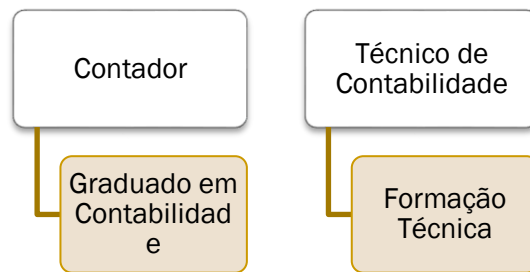
Embora o gerente seja um gestor, ele não é administrador no sentido utilizado no Direito Societário:

“Gerente é a espécie do gênero preposto. O gerente é um preposto que recebe poderes de gestão para administrar setores, departamentos ou unidades. Apesar de possuir poderes de gestão, não é o gerente administrador no conceito societário, aquele nomeado contratualmente ou de forma estatutária para administrar a empresa.” **(Arnoldo Wald)**

5 - DO CONTABILISTA

O contador e o técnico de contabilidade ou, simplesmente, **contabilista**, conforme denomina o Código Civil, é o profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.





Em razão da obrigatoriedade da manutenção da escrituração e dos levantamentos contábeis periódicos, o contabilista tem grande importância na atividade empresarial.

“Os empresários são obrigados a fazer a escrituração de suas atividades. A escrituração deve obedecer a critérios técnicos que permitam a exata compreensão da realidade ali lançada. Para o exercício desse mister são necessários conhecimentos técnicos, que são inerentes aos contabilistas, os quais, para o exercício regular da sua profissão, devem ser regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

A obrigação de efetuar a escrituração das atividades é do empresário, o qual, todavia, pode se fazer substituir por prepostos, inclusive no que diz respeito a essa atividade. O contabilista é, pois, o preposto do empresário responsável pela escrituração das atividades desenvolvidas.”
(Marlon Tomazette)

O contabilista, por exercer representatividade da empresa, **também é considerado seu preposto**. Deste modo, é necessário que o empresário tenha um profissional de contabilidade de confiança dos administradores da empresa. Além disso, é necessária uma noção da matéria para acompanhar o trabalho do contabilista.

6 - OUTROS AUXILIARES

Como vimos, durante o exercício da atividade empresarial, o empresário irá lançar mão de auxiliares e colaboradores, aos quais a legislação civilista denominou prepostos.

Os “outros auxiliares” são auxiliares independentes, que se ligam ao empresário por meio dos chamados contratos de colaboração.

E o traço característico desses contratos de colaboração é a articulação dos esforços empresariais dos contratantes direcionada à criação de mercado para determinados produtos que um deles fabrica ou comercializa (fornecedor) e o outro (colaborador) ajuda a escoar, fazendo-os chegar aos compradores.

Esses contratos, segundo MARLON TOMAZETTE, podem ser classificados em: (a) contratos de colaboração por intermediação e; (b) contratos de colaboração por aproximação.



CONTRATOS DE COLABORAÇÃO POR INTERMEDIÇÃO	CONTRATOS DE COLABORAÇÃO POR APROXIMAÇÃO
O colaborador ocupa um dos elos da cadeia, comprando os produtos do fornecedor para revendê-los.	O colaborador procura outros empresários potencialmente interessados em negociar com o fornecedor. A princípio, não são realizados os negócios entre o empresário diretamente e seu colaborador, este apenas procura pessoas potencialmente interessadas em fechar os negócios.
São exemplos desses contratos os contratos de distribuição-intermediação e de concessão mercantil.	São exemplos desses contratos: o mandato, a comissão mercantil, a representação comercial ou agência, a distribuição-aproximação e a corretagem.

6.1 - Características do contrato de preposição

Ao analisar as características abaixo, lembre-se que o preposto tem legitimidade para representar o empresário, o que, por si só, já exige uma relação pessoal e de extrema confiança:

- RELAÇÃO PERSONALÍSSIMA:** por conta da confiança da relação de preposição, os encargos dela decorrentes devem ser exercidos pessoalmente pelo preposto, salvo se houver autorização em sentido contrário pelo preponente;
- VINCULAÇÃO DO PREPONENTE:** o preposto pode substituir o empresário em determinados atos, de modo que quando o preposto atua dentro dos limites dos seus poderes, quem fica vinculado é o preponente (empresário);
- DEVER DE LEALDADE:** o preposto é uma pessoa de confiança do empresário, de maneira que acaba tendo acesso a informações privilegiadas. Em função da relação de confiança que deve pautar a relação de preposição, é certo que o preposto deve agir de forma leal, não agindo de qualquer maneira que possa prejudicar o preponente. Diante desse dever de lealdade, o Código Civil estabelece, em seu art. 1.170, a proibição de concorrência ao empresário por parte do preposto.

“Art. 1.170 do CC. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.”

Os **prepostos vinculados ao empresário por meio de um contrato de trabalho sob a espécie contrato de preposição**, que constitui contrato autônomo e que reúne elementos típicos do contrato de mandato e da locação de serviços. A dependência do preposto para com o proponente uma característica essencial da preposição, haja vista que há uma subordinação hierárquica do preposto em relação ao empresário.

Os assentos lançados nos livros ou fichas, pelo preponente, serão **considerados como se fosse realizado pelo próprio preponente**. É natural que a legislação não prestigiaria a má-fé, senão vejamos:



Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.



(**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE CONTAS - 2014**). O Código Civil apresenta regras relativas à responsabilidade sobre a escrituração que afetam as sociedades de forma geral. Acerca dessas regras, julgue os itens seguintes.

Os lançamentos contábeis efetuados no livro diário de uma empresa por seu contador e aqueles feitos pelos preponentes (sócios administradores) produzem os mesmos efeitos, salvo se o contador houver procedido de má-fé.

Comentários

Correto.

Determina o art. 1.177 que os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

O empresário não exerce sua atividade sozinho. Ele se utiliza de auxiliares, os chamados **prepostos** (arts. 1.169 a 1.178), que podem ser tanto empregados do empresário (vínculo de subordinação), como profissionais autônomos que lhes prestam serviços. O empresário é chamado de **preponente** dos seus prepostos. O contabilista é um preposto de uma empresa quando presta serviços ou é empregado dessa empresa. A assertiva diz o mesmo que a lei, só que de forma diferente. Um sócio-administrador efetuando lançamentos contábeis de sua empresa tem o mesmo efeito que se o contador fizer esses lançamentos. A exceção ocorre quando o contador age de má-fé.



O preposto tem o parágrafo único do art. 1.177 do Código Civil, para **definir a sua responsabilidade pelos atos culposos perante o preponente, e, solidariamente, com o preponente pelos atos dolosos praticados contra terceiros.**

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Vale ressaltar, a **obrigação do preponente, pelos atos realizados no ambiente da empresa.** Estamos diante da aplicação da teoria da aparência.

A teoria da aparência visa presumir que o preponente tem responsabilidade pelas **ocorrências no ambiente de sua empresa**, ainda que, não tenha autorizado por escrito. A pessoa que contrata com quem esteja no ambiente da empresa **tem a aparência de que está contratando com alguém responsável pelo negócio.**

O parágrafo único do artigo 1.178 do Código Civil **é para definir que o preponente apenas responderá, pelos atos praticados fora do estabelecimento**, na forma do contrato de preposição. Neste caso, não temos a aplicação da teoria da aparência.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO

Neste ponto da aula, citamos, para fins de revisão, os principais dispositivos de lei e entendimentos jurisprudenciais que podem fazer a diferença na hora da prova. **Lembre-se de revisá-los!**

1 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LEGISLAÇÃO ESSENCIAL	
Diploma/Lei	Artigos
Constituição Federal	170 e 179.
Lei Complementar nº 123/06	1º, 3º, 12, 13, 17, 18-A, 18-E, 25/27, 42/45, 47, 49-A, 50/54, 56/58, 61-A/D, 65, 65-A, 68, 70/71, 73/73-A, 74/74-A, 75.
Lei Complementar nº 167/19	1º/10.
ARTIGOS MAIS COBRADOS EM CONCURSOS	
Diploma/Lei	Artigos
Constituição Federal	170.
Lei Complementar nº 123/06	3º.



2 - DO NOME EMPRESARIAL

LEGISLAÇÃO ESSENCIAL	
Diploma/Lei	Artigos
Código Civil	1.155 a 1.166
ARTIGOS MAIS COBRADOS EM CONCURSOS	
Diploma/Lei	Artigos
Código Civil	1.155 a 1.157

3 - DO REGISTRO E DA ESCRITURAÇÃO

LEGISLAÇÃO ESSENCIAL	
Diploma/Lei	Artigos
Código Civil	1.150/1.195.
Lei nº 8.934/94	1º/9º, 32, 33, 34, 39, 40 e 60.
Lei nº 6.404/76	177.
ARTIGOS MAIS COBRADOS EM CONCURSOS	
Diploma/Lei	Artigos
Código Civil	1.157, 1.160, 1.162, 1.164, 1.165, 1.166, 1.169, 1.170, 1.179 e 1.180.
Lei nº 8.934/94	60.

4 - DOS PREPOSTOS

LEGISLAÇÃO ESSENCIAL	
Diploma/Lei	Artigos
Código Civil	1.169 a 1.178
ARTIGOS MAIS COBRADOS EM CONCURSOS	
Diploma/Lei	Artigos
Código Civil	1.170 e 1.178



QUADRO PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um quadro dos **principais aspectos estudados ao longo da aula**. Sugerimos que esse quadro seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória.

Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses quadros. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula ou mandar mensagem no fórum de dúvidas ou em meu instagram: [@professorsanchez](#)

1 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar 123/2006 enquadra as microempresas naquelas cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00; e empresas de pequeno porte naquelas em que o faturamento supera R\$ 360.000,00, mas sem ultrapassar R\$ 4.800.000,00.

A receita bruta anual corresponde ao produto da venda de bens ou serviços nas operações de conta própria, ao preço dos serviços prestados e ao resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas.

1.1 - Enquadramento MEI

A criação dessa categoria visou regularizar a vida do pequeno empresário e dar acesso a crédito diferenciado. Considera-se nesta espécie o Microempreendedor Individual que tenha receita bruta anual não superior a R\$ 81.000,00.

1.2 - Startups

As startups desenvolvem suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.

1.3 - Investimento-anjo

O investidor-anjo, geralmente executivos e profissionais liberais experientes que funcionam como mentores para o empreendedor, experiência e rede de relacionamentos, além dos recursos financeiros. Tem normalmente uma participação minoritária no negócio. Não tem posição executiva na empresa.



2 - NOME EMPRESARIAL

2.1 - Firma

É facilmente identificada pela expressão do nome pessoa de seu titular na formação do Nome Empresarial. Utilizada obrigatoriamente pelo Empresário Individual,

2.2 - Firma social

Utilizada pelas sociedades que tenham ao menos um dos sócios com responsabilidade ilimitada, é o caso das Sociedades em Nome Coletivo e Comandita Simples.

2.3 - Denominação

Utilizada pelas empresas com responsabilidade limitada, essa espécie traz a possibilidade de utilização de uma abstração ao final de seu nome, como é o caso de BETA PEÇAS LTDA.

2.4 - Nome empresarial no contrato de trespasse

O Nome Empresarial não pode ser alienado por ser personalíssimo, mas o título do estabelecimento que figura na fachada da empresa pode ser alienado, já que não representa o empresário, mas a própria empresa.

3 - REGISTRO EMPRESARIAL

3.1 - Objetivos

1. Dar publicidade dos atos empresariais
2. É obrigatório para a regularidade do Empresário
3. Não é requisito para a determinação da figura do Empresário

3.2 - Órgãos registrais

1. DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração: Órgão de pesquisa, sistematização e uniformização dos procedimentos das juntas comerciais de todo o país.
2. JUNTAS: Órgão de competência administrativa dos Estados com vinculação ao Registro Público de Empresas Mercantis.



3.3 - Atos registrais

1. Arquivamento: Registro de atos empresariais.
2. Matrícula: Registro dos auxiliares do Comércio.
3. Autenticação: Registro dos Livros Empresariais

3.4 - Consequências da irregularidade registral

1. Não poderá se inscrever no CNPJ ou matricular-se junto ao INSS;
2. Não poderá autenticar os livros empresariais;
3. Não poderá participar de licitações;
4. Não poderá pedir falência de terceiros ou usufruir o benefício da recuperação de empresas.

4 - ESCRITURAÇÃO

4.1 - Livros e documentos empresariais

1. Sistema contábil de organização e manutenção dos documentos empresariais;
2. Sistema obrigatório para Empresários e Sociedades Empresárias;
3. Abrange principalmente os livros empresariais e Balanços de Resultado Econômico.

4.2 - Características da escrituração

1. Sigilosidade;
2. Fidelidade;
3. Uniformidade Temporal.

4.3 - Consequência da irregularidade dos livros empresariais

1. Não poderá propor ação de exigir contas para requerer falência de outro empresário com base em atos de falência;



2. Não poderá valer-se da eficácia probatória que possuem os livros empresariais, nos termos do art. 418 do Código de Processo Civil, trazendo para os livros uma presunção de veracidade em relação a outros documentos do processo;
3. Não poderá propor recuperação de empresas;
4. Se requerida a exibição dos livros empresariais, e o empresário não os possuir, ou possuí-los sem serem observados os requisitos de modo e segurança de escrituração, presumir-se-ão verdadeiros os fatos relatados pelo requerente da exibição judicial.

5 - PREPOSTOS, GERENTES E CONTABILISTAS

5.1 - Prepostos

Pode-se definir preposto como sendo aquele que representa o titular, dirige um serviço, um negócio, pratica um ato, por delegação da pessoa competente, que é o preponente.

Quando a preposição envolve negociação ou a prática de qualquer atividade que venha concorrer com o preponente, sua prática carece de anuência prévia do preponente.

O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

5.2 - Gerente

O gerente não é considerado um administrador e sim um preposto que embora cuide de parte da gestão dos negócios, estará sempre subordinado aos administradores

Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa.

Não havendo disposição legal exigindo poderes especiais, em princípio considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.

As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente.

é indispensável que a procuração seja do conhecimento das pessoas envolvidas nas relações com a sociedade ou com o empresário.



5.3 - Contabilista

Sobre a responsabilidade do contabilista: 1) Se o trabalho for realizado dentro do estabelecimento do preponente ou do empresário, e se foram realizados de forma adequada, o preponente ou empresário é responsável pelos atos dos prepostos, ainda que não autorizados por escrito. 2) Já nas hipóteses em que os trabalhos ou tais atos forem praticados ou realizados pelo contabilista fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito.

QUESTÕES COMENTADAS

Magistratura

1. (CEBRASPE (CESPE) - JUIZ ESTADUAL - 2019). Para os efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006, observados os limites de receita bruta e os demais requisitos legais, consideram-se como microempresas, além da sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário.

Comentários

Correto.

A Lei Complementar n.º 123/2006 determina que:

"Artigo 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A assertiva está de acordo com o texto legal."

2. (CEBRASPE (CESPE) - JUIZ ESTADUAL - 2019). Em relação à eficácia probatória ou força probante dos livros mercantis obrigatórios de um empresário, é correto afirmar que os dados constantes da escrituração mercantil criam

Uma presunção absoluta de veracidade a favor de um litigante, desde que estejam presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.

Comentários

Incorreto.

A presunção de veracidade é relativa, haja vista que o empresário poderá se valer de todos os meios permitidos em direito para demonstrar que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.



3. (CEBRASPE (CESPE) - JUIZ ESTADUAL - 2019). Em relação à eficácia probatória ou força probante dos livros mercantis obrigatórios de um empresário, é correto afirmar que os dados constantes da escrituração mercantil criam uma presunção relativa de veracidade a favor de um litigante quando este fizer prova contra o empresário.

Comentários

Correto. Os livros empresariais, poderão constituir meio de prova tanto contra, como a favor do empresário. No primeiro caso, haverá uma presunção relativa de veracidade, uma vez que será lícito ao comerciante demonstrar que o lançamentos não correspondem à verdade dos fatos, de acordo com o disposto no Novo Código de Processo Civil: "Art. 417. Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos."

No segundo caso, (a favor do empresário), os livros servirão como prova, desde que preencham os requisitos exigidos por lei, conforme disposto no diploma supracitado: "Art. 418. Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários."

4. (CEBRASPE (CESPE) - JUIZ ESTADUAL - 2019). Em relação à eficácia probatória ou força probante dos livros mercantis obrigatórios de um empresário, é correto afirmar que os dados constantes da escrituração mercantil criam um descargo do onus probandi, quando exibido o livro para fazer prova a favor do empresário, independentemente da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.

Comentários

Incorreto. Caso o empresário pretenda usar os livros em seu favor, haverá o encargo de escritura-lo sem vícios intrínsecos e intrínsecos e autenticá-lo no órgão competente.

5. (VUNESP – JUIZ ESTADUAL - 2018) Para os efeitos da Lei Complementar n o 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 do Código Civil em vigor, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); no caso de empresa de pequeno porte, aufera receita bruta superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b) no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); no caso de empresa de pequeno porte aufera receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais); no caso de empresa de pequeno porte, aufera receita bruta superior a R\$



380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

d) no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); no caso de empresa de pequeno porte, aufera receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

e) no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); no caso de empresa de pequeno porte aufera receita bruta superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Comentários

Comentário: A assertiva está correta por reproduzir o conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06: “Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) (...).”

A alternativa correta é a letra “b”.

Defensor

6. (CEBRASPE (CESPE) - DEFENSORIA PÚBLICA - 2012). Julgue o item seguinte, relativos ao direito empresarial.

Cabe à junta comercial, de ofício ou por provocação da sua procuradoria ou de entidade de classe, reunir e assentar em livro próprio os usos e práticas mercantis correntes em sua jurisdição.

Comentários

Correto.

Segundo o Decreto 1.800/96, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins), compete às juntas comerciais proceder ao assentamento de usos e práticas mercantis correntes em sua jurisdição, nos termos do art. 7º. Este Decreto prevê, também, que esses assentamentos devem ser feito de ofício, por provocação da Procuradoria ou de entidade de classe interessada nos termos do art. 87.



Procurador

7. (CEBRASPE (CESPE) - PROCURADOR MUNICIPAL - 2018). No curso de um contrato administrativo decorrente de regular procedimento licitatório, houve o desenquadramento da sociedade contratada como microempresa, por esta auferir receita bruta superior ao limite legal estabelecido para empresas dessa natureza.

Julgue o item a seguir:

O contrato administrativo deve continuar vigente na forma como pactuado.

Comentários

Correto.

Caso a microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja desenquadrada, não poderá mais fazer uso da preferência em processos de licitações. Contudo, os contratos celebrados continuarão válidos até a data de seu encerramento. O §3º do inc. II da LC 123/2006 prevê que: O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

8. (CEBRASPE (CESPE) - PROCURADOR GERAL DO ESTADO - 2017). Considerando as normas do regime tributário do SIMPLES Nacional e o disposto no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte — Lei Complementar n.º 123/2006 —, julgue os itens a seguir.

Para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária deve, em cada ano-calendário, ter receita bruta inferior a determinado montante legal, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais eventualmente concedidos.

Comentários

Correto.

Está correta, nos exatos termos do §1º do artigo 3º da lei: Artigo 3º (...) § 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos."

9. (CEBRASPE (CESPE) - PROCURADOR DO ESTADO DO AMAZONAS - 2016). No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

Comentários



Incorreto.

O artigo 1.167 do Código Civil exige que: “antes de iniciar suas atividades, deverá o empresário/sociedade empresária realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 967, CÓDIGO CIVIL)”. De modo que o registro, nesse caso, será obrigatório e terá natureza declaratória da condição de empresário (verificado os elementos da empresa, art. 966 do CÓDIGO CIVIL. A ausência de registro torna o empresário irregular.

10. (CEBRASPE (CESPE) - PROCURADOR MUNICIPAL - 2013). Acerca dos diversos tipos societários previstos legalmente, julgue o item que se segue.

O registro da sociedade empresária no órgão de registro competente é meramente declaratório, razão pela qual a pessoa jurídica empresária adquire personalidade com a formalização do seu contrato social, verdadeiro acordo de vontades convergentes com o objeto societário.

Comentários

Incorreto.

A primeira parte da assertiva está correta, já que realmente é de entendimento pacífico da doutrina que o registro é fator de regularidade da sociedade e não caracterizador da sociedade como empresária e por isso meramente declaratório. A pessoa jurídica adquire personalidade jurídica com o registro e não com a assinatura do contrato como dito na questão.

11. (FCC – PROCURADOR - 2019) Considere os enunciados abaixo, que dizem respeito às microempresas e empresas de pequeno porte.

I. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária e a sociedade simples, devidamente registradas ou não no Registro de Empresas Mercantis, em Títulos e Documentos ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

II. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

III. Poderá beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

IV. Não poderá beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.



b) I, III e IV.

c) II e IV.

d) I e III.

e) II, III e IV.

Comentários

O item "I" está incorreto, pois conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006: "Artigo 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (...)"

O item "II" está correto, pois conforme preceitua o art. 3º, §3º: "O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados."

O item "III" está incorreto, pois conforme preceitua o artigo 3º. § 4º: "Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o artigo 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo."

O item "IV" está correto, pois conforme preceitua o art. 3, §4º: "Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o artigo 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade."

A alternativa correta é a letra "c".

12. (ESAF - PROCURADOR GERAL - 2007) O estabelecimento, como universalidade de fato, constitui

a) um conjunto de bens materiais que não pode ser desmembrado.

b) um conjunto de bens materiais e imateriais que serve ao exercício de atividades econômicas.

c) complexo de relações jurídicas ativas e passivas derivadas do exercício da empresa.

d) uma criação do direito para promover a organização da empresa.



e) um mecanismo instrumental necessário para o desenvolvimento da empresa.

Comentários

Segundo a definição legal contida no art. 1.142 do Código Civil:

"Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária."

O estabelecimento é, pois, todo o complexo de bens organizado, para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Trata-se de elemento indispensável ao exercício da empresa.

A alternativa correta é a letra "b".

13. (ESAF - PROCURADOR GERAL - 2007) Se cinco profissionais do direito, todos devidamente inscritos na OAB, organizarem um escritório de prestação de serviços jurídicos, dividindo despesas de locação, e outras necessárias para a consecução do objeto social, assim como partilharem os honorários recebidos de clientes, pode-se afirmar:

- a) que organizaram um estabelecimento, nos termos do disposto no art. 1.142 do Código Civil Brasileiro.
- b) que, por se tratar de profissão regulamentada, não se aplicando a disciplina da empresa, não há que considerar o escritório um estabelecimento.
- c) que a expressão "salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa" faz incidir a qualificação de empresa a essa organização, daí que as demais disposições do Código Civil pertinentes não devem ser afastadas.
- d) que a transferência do escritório a outros advogados leva à sucessão nas obrigações, inclusive sub-rogação nos contratos de prestação de serviços.
- e) que a responsabilidade de cada advogado membro da primeira organização, objetiva, subsiste à cessão da clientela.

Comentários

Segundo a Lei 8.906 de 1994 (Estatuto da OAB) a sociedade de advogados é sempre uma sociedade simples, ou seja, não é empresarial.

Os cinco profissionais do direito que se juntaram para formar uma sociedade de advogados vão formar uma sociedade simples:

"Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária."



A própria definição legal deixa claro que estabelecimento, por definição, é para ser usado no exercício da empresa ou sociedade empresária. ou seja, uma sociedade de advogados, por ser simples, não possui estabelecimento.

A alternativa correta é a letra “a”.

14. (ESAF - PROCURADOR GERAL - 2004) A disciplina regente do estabelecimento tal como predisposta no Código Civil, dispõe sobre a constituição de direitos tais como usufruto e arrendamento. Em qualquer dessas hipóteses, o usufrutuário ou arrendatário do estabelecimento, no plano da responsabilidade civil,

- a) fica impedido de exercer atividade similar se houver previsão no instrumento de contrato.
- b) deve, para elidi-la, ter bens suficientes para honrar as obrigações existentes até o momento da celebração do contrato.
- c) deve fazer constar do instrumento de contrato a continuidade daquelas operações anteriormente pactuadas.
- d) não tem responsabilidade no caso de renovação de contratos de fornecimento por ele celebrados antes da negociação.
- e) responde por perda de clientela se esta for objeto da operação.

Comentários

A alternativa “A” está incorreta, haja vista que o usufrutuário ou arrendatário não ficam impedidos de exercer atividades similares.

A alternativa “B” está incorreta, uma vez que quem deve ter bens suficientes é o arrendador ou o aquele que vende o estabelecimento.

A alternativa “C” está incorreta, haja vista que não existe na legislação nenhuma regra contendo a obrigatoriedade de se constar no contrato a continuidade das operações.

A alternativa “E” está incorreta, haja vista que o usufrutuário ou arrendatário não respondem pela perda da clientela pois esse é um fator externo e imprevisível que não pode ser estipulado em contrato.

A alternativa “D” está correta, haja vista que preceitua o artigo 1.148 do código civil que salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

A alternativa correta é a letra “d”.



Delegado

15. (CEBRASPE (CESPE) - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 2018). A empresa Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda. veiculou propaganda considerada enganosa relativa a determinado produto: as especificações eram distintas das indicadas no material publicitário. Em razão do anúncio, cerca de duzentos mil consumidores compraram o produto. Diante desse fato, uma associação de defesa do consumidor constituída havia dois anos ajuizou ação civil pública com vistas a obter indenização para todos os lesados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Na situação apresentada, a empresa ré é uma sociedade limitada que optou por nome empresarial do tipo denominação.

Comentários

Correto.

As sociedades limitadas podem usar firma como denominação. No caso de utilização de denominação, o objeto da sociedade deverá ser designado, sendo possível figurar o nome de um ou mais sócios. Na questão acima, verifica-se que nome empresarial “Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda.”

Outros

16. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). Com relação ao direito societário, julgue o item subsequente.

De acordo com o Código Civil, o nome empresarial poderá ser objeto de alienação, cabendo ao adquirente de estabelecimento realizar as devidas alterações contratuais e seu respectivo registro na junta comercial.

Comentários

Incorreto.

O nome empresarial não pode ser objeto de alienação, conforme disposição do art. 1.164 do Código Civil:

“O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.”

17. (CEBRASPE (CESPE) - ANALISTA JUDICIÁRIO - 2017). Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.

O empresário, para iniciar suas atividades formalmente, deve se inscrever no registro público de empresas mercantis.

Comentários

Correto.



Em termos legais, os Artigos 967 e 1.150 do Código Civil, determinam que o empresário deve obrigatoriamente se inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis, da respectiva sede das suas atividades, para formalmente poder iniciá-las e exercê-las.

18. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). Julgue o item a seguir, relativo a fundamentos de direito comercial e operações de crédito.

Considere a seguinte situação hipotética.

Gustavo sustenta a si e a sua família com o que ganha com a exploração da atividade de criação de porcos em sua chácara, atividade essa que ele exerce de forma profissional e organizada, com o auxílio de empregados contratados.

Nessa situação hipotética, caso Gustavo não registre sua atividade na junta comercial competente, ela será considerada atividade empresária irregular.

Comentários

Incorreta.

A afirmação está errada. Gustavo tem a faculdade de registrar sua empresa na junta comercial ou não, conforme arts. 970 e 971 do Código Civil brasileiro:

“Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.”

“Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.”

19. (CEBRASPE (CESPE) - ADVOGADO GERAL DA UNIÃO - 2015). Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

A sociedade empresária irregular não tem legitimidade ativa para pleitear a falência de outro comerciante, mas pode requerer recuperação judicial, devido ao princípio da preservação da empresa.

Comentários

Incorreto.

Há a obrigatoriedade na lei para que a sociedade faça seu registro, entretanto, não há previsão de punição para a sociedade que não cumprir essa obrigação.

A sociedade empresária que não faça o seu registro será considerada irregular. A sociedade empresária irregular pode ter a sua falência decretada, mas não poderá pedir a falência de outro empresário. A lei exige



que, o credor empresário que queira pedir a falência de outro, apresente a certidão da Junta Comercial que comprove a regularidade de suas atividades.

Nos termos da Lei 11.101 de 2005: “Art. 97 - § 1o O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.”

Não há que se falar em pedido de recuperação judicial de uma sociedade para outro, ou seja, não há previsão legal com possibilidade de um credor de uma sociedade pedir a recuperação judicial dessa devedora.

A sociedade irregular não pode pedir a própria recuperação judicial, já que é requisito para pedir a recuperação o exercício da atividade regular há pelo menos dois anos:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (...)”

20. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

O registro na junta comercial, formalidade legal imposta pela lei a toda e qualquer sociedade empresária, é requisito necessário para sua submissão ao regime jurídico empresarial.

Comentários

Incorreto.

A afirmação está incorreta. A inscrição no registro público de empresas mercantis não é requisito necessário para a submissão das sociedades empresárias ao regime jurídico empresarial, vide, por exemplo, o art. 992 do Código Civil que dispõe sobre as sociedades em conta em participação. Ademais, nem todas as sociedades estão obrigadas a registrar-se perante as juntas comerciais.

21. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

Considere que determinada alteração do contrato social de uma sociedade empresária tenha sido decidida, assinada pelos sócios e, dois meses depois, levada à junta comercial para o devido registro. Nesse caso, deferido o correspondente arquivamento, seus efeitos retroagirão à data da assinatura da alteração do contrato social.

Comentários

Incorreto.

A afirmação está errada, vez que confronta parte final do art. 36 da Lei de Registro Público de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934/94): “Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.”



22. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

As juntas comerciais, na análise dos atos de registro a ela submetidos, devem ater-se ao exame do cumprimento das formalidades legais, jamais adentrando no mérito do ato praticado.

Comentários

Correto.

A afirmação está certa, uma vez que respeita disposição do art. 40 da Registro Público de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934/94): “Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela junta comercial.”

23. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). Julgue o item a seguir, referente ao empresário no direito brasileiro.

O agricultor que opte por registrar-se no registro público de empresas mercantis fica sujeito ao regime jurídico empresarial, salvo em relação à falência, pois, ficando insolvente, ser-lhe-á aplicada a execução coletiva prevista no Código de Processo Civil.

Comentários

Incorreto.

A afirmação está incorreta, uma vez que a sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural, registrada na junta comercial, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária, inclusive quanto aos procedimentos da Lei de Recuperação e Falência, conforme entendimento combinado do art. 984 do Código Civil com o art. 1º da Lei 11.101/05.

24. (CEBRASPE (CESPE) - AUDITOR - 2015). Com relação às microempresas e aos empresários e empresas irregulares, julgue o item a seguir.

Sociedade empresária que não estiver devidamente inscrita não terá direito de autenticação de livros obrigatórios em junta comercial.

Comentários

Correto.

A afirmação está correta, uma vez que está de acordo com o parágrafo único do art. 1.181 do Código Civil brasileiro:

“Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.”



25. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

Os livros comerciais das sociedades empresárias estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária, limitado o exame ao ponto objeto da investigação.

Comentários

Correto.

A afirmação está correta, exatamente de acordo com a jurisprudência sumulada do STF, a seguir:

Súmula 439 do STF:

“Estão sujeitos a fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação.”

26. (CEBRASPE (CESPE) - ADVOGADO GERAL DA UNIÃO - 2012). No que diz respeito aos livros empresariais e aos contratos empresariais, julgue o item seguinte.

No curso do processo judicial, a eficácia probatória dos livros empresariais contra a sociedade empresária opera-se independentemente de eles estarem corretamente escriturados.

Comentários

Correto.

O código de processo civil denota a força probante dos livros empresariais, como segue:

“Art. 378. Os livros comerciais provam contra o seu autor. É lícito ao comerciante, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.”

“Art. 379. Os livros comerciais, que preencham os requisitos exigidos por lei, provam também a favor do seu autor no litígio entre comerciantes.”

Neste caso, os livros irregulares provam contra o seu autor, já na condição regular tem presunção de veracidade para o seu autor. No caso em tela, autor do livro e não de ação judicial.

27. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). Em relação à legislação referente a comércio eletrônico, julgue o item subsequente.

O consumidor tem o direito de se arrepender de uma compra, sendo de sua responsabilidade informar ao fornecedor e à instituição financeira ou administradora de cartão de crédito o seu arrependimento, para o estorno do valor pago pela mercadoria eletrônica adquirida.



Comentários

Incorreto.

O Decreto nº 7.962/2013 não deixa margem para dúvidas: “Art. 5º, §3º O exercício do direito de arrependimento será comunicado imediatamente pelo fornecedor à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar, para que: I - a transação não seja lançada na fatura do consumidor; ou II - seja efetivado o estorno do valor, caso o lançamento na fatura já tenha sido realizado.”

28. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). Em relação à legislação referente a comércio eletrônico, julgue o item subsequente.

No comércio eletrônico, o fornecedor deve utilizar mecanismos de segurança eficazes para tratar os dados do consumidor.

Comentários

Correto.

A questão está baseada no Decreto 7.962/2013 que dispõe sobre a contratação no comércio eletrônico. À luz dessa norma, observamos o seguinte inciso:

“Art. 4º Para garantir o atendimento facilitado ao consumidor no comércio eletrônico, o fornecedor deverá: VII - utilizar mecanismos de segurança eficazes para pagamento e para tratamento de dados do consumidor.”

29. (CEBRASPE (CESPE) - CONSULTOR LEGISLATIVO - 2002). Julgue o item abaixo, a respeito do novo paradigma para as transações comerciais, surgido a partir da experiência adquirida com os negócios eletrônicos.

Os contratos de comércio eletrônico devem ser normalmente regulados pelos princípios tradicionais, que devem ser neutros do ponto de vista tecnológico.

Comentários

Correto.

Os contratos formados em decorrência do comércio eletrônico não passam de contratos comuns firmados mediante a utilização da rede mundial de computadores.

Nesta senda, correta a afirmação de que todo o tratamento jurídico dispensado aos negócios jurídicos em meio físico merece ser aplicado às contratações eletrônicas, a exemplo das regras de formação dos contratos (art. 427 a 435 do CC/02) e de extinção do negócio (art. 472 a 480).

Desta feita, observando pela evidente neutralidade entre o direito e outros ramos da ciência humana (tecnologia), possível concluir que a assertiva está CORRETA.



30. (VUNESP – CONTADOR JURIDICO - 2019) Órgão da Administração estadual direta precisa realizar procedimento licitatório para a aquisição de cadeiras para substituir aquelas que se deterioram com o tempo. O valor estimado da licitação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Considerando as disposições da Lei Estadual no 13.122/08, é correto afirmar que a Administração Pública

- a) poderá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte desde que demonstrada a vantagem ou economia de escala para a Administração Pública.
- b) deverá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte.
- c) deverá exigir que os licitantes subcontratem até 50% (cinquenta por cento) do total licitado para microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- d) poderá estabelecer cota de até 30% (trinta por cento) do objeto para a contratação de microempresas e de empresas de pequeno porte, pois se trata de aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
- e) não poderá realizar procedimento licitatório destinado à participação exclusiva de microempresas e de empresas de pequeno porte se a contratação das cadeiras for destinada à área da educação.

Comentários

A LC 123/06 contempla alguns incentivos, às MP e EPP, entretanto, em seu artigo 47 exige que a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios editem legislação sobre o tema, com a previsão dos seguintes benefícios:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

A alternativa correta é a letra “b”.

31. (CETRO – NOTARIAL E REGISTRAL - 2017) Microempresários e empresários de pequeno porte de determinado município correram ao cartório para solicitar cópias autenticadas de modo a participarem de processo de licitação e contratação com a Administração Pública local. Acerca deste caso, assinale a alternativa correta.



- a) É facultativo o critério de limitação do valor do contrato em R\$80.000,00.
- b) A licitação e contratação de micro e pequenas empresas obedecem à limitação do valor do contrato em R\$80.000,00 e, para aquisição de bens de natureza divisível, quota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.
- c) A única obrigação a ser observada pela Administração Pública é o valor de R\$80.000,00, sendo a ela facultado o estabelecimento de percentual de contratação anual de 25% (vinte e cinco por cento) das licitações.
- d) É garantido às micro e pequenas empresas o percentual de contratação anual de 25% (vinte e cinco por cento) das licitações do órgão público.
- e) Em processo licitatório envolvendo micro e pequenas empresas para aquisição de obras e serviços à Administração Pública, é obrigatório exigir subcontratação de outras empresas do mesmo tipo.

Comentários

A alternativa “A” está incorreta, haja vista que o critério de limitação do valor do contrato em R\$80.000,00 é um dever, e não uma faculdade da Administração Pública.

A alternativa “B” está correta, haja vista que a licitação e contratação de micro e pequenas empresas obedecem à limitação do valor do contrato em R\$80.000,00. Ainda, em certames para aquisição de bens de natureza divisível deverá ser estabelecida quota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A alternativa “C” está incorreta, haja vista que a obrigação de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) não é a única imposta à Administração Pública. Isso porque ela deverá também (é dizer, tem o dever, e não a faculdade) estabelecer quota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

A alternativa “D” está incorreta, haja vista que não é isso que determina a LC 123/06, mas sim que, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, seja estabelecida quota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A alternativa “E” está incorreta, haja vista que a exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte em processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviço é uma faculdade da Administração Pública, e não um dever.

A alternativa correta é a letra “b”.

32. (IESES – NOTARIAL E REGISTRAL - 2018) Analise as sentenças abaixo e assinale a opção correta com relação às normas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual trata do Simples Nacional:



- I. As empresas de pequeno porte podem aderir ao Simples Nacional desde que não possuam receita bruta anual igual ou superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- II. Não poderá beneficiar-se do tratamento diferenciado previsto na lei do Simples Nacional a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade por ações.
- III. Quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, não incidirão, sobre os emolumentos do tabelião, quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições detalhadas na LC nº 123/2006 em protesto de títulos, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação.
- a) Apenas as alternativas II e III estão corretas.
- b) Apenas a alternativa II está correta.
- c) Apenas I e III estão corretas
- d) Todas as alternativas estão corretas.

Comentários

O item "I" está incorreto, pois considera-se empresa de pequeno porte aquela que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até o limite de 4.800.000,00, conforme o artigo 3º da LC 123/06.

O item "II" está correto, pois é exatamente o que dispõe o artigo 3º, §4º, X da LC n.º 123/2006: "Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o artigo 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: X - constituída sob a forma de sociedade por ações."

O item "III" está correto, pois assim dispõe o artigo 73 da LC n.º 123/2006: "Artigo 73. O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, é sujeito às seguintes condições: I - sobre os emolumentos do tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação."

A alternativa correta é a letra "a".

33. (IBAM – AUDITOR FISCAL - 2017) Considera-se microempresa, de acordo com a legislação aplicável a que se enquadra na seguinte situação:

- a) constituída como sociedade por ações
- b) que exerça atividade bancária, financeira, de crédito ou similar.



- c) constituída como sociedade empresária
- d) que tenha a participação de outra pessoa jurídica em seu capital

Comentários

A alternativa “A” está incorreta, haja vista que trata-se de uma hipótese em que não se admite a opção pelo regime da LC 123./06: Art. 3, § 4º: “Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o artigo 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: X - constituída sob a forma de sociedade por ações.”

A alternativa “B” está incorreta, haja vista que bancos e afins não gozam dos benefícios da LC 123/06 em razão da vedação total ao regime: art. 3, § 4º: “Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o artigo 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.”

A alternativa “C” está correta, haja vista que preceitua o artigo 3º da Lei 123/06 que: “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.”

A alternativa “D” está incorreta, haja vista que essa é uma hipótese em que as causas de vedação total ao simples são aplicadas: art. 3, § 4º da Lei 123/06: “Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o artigo 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (...) VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica.”

A alternativa correta é a “c”.

34. (FCC – FISCAL - 2017) Sobre o regime jurídico das microempresas e empresas de pequeno porte, é correto afirmar:

- a) Nesse regime não podem ser incluídas, entre outras, pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou que participem de capital de outra pessoa fiduciária ou que exerçam atividade de arrendamento mercantil.
- b) Para os efeitos legais, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, as empresas de responsabilidade limitada e as sociedades anônimas familiares, de capital fechado.
- c) Não se poderão beneficiar do tratamento jurídico concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, mesmo as de consumo.



d) O enquadramento do empresário ou da sociedade empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a rescisão dos contratos por elas firmados anteriormente, com nova celebração compatível com sua atual natureza jurídica.

e) O enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte a seu regime jurídico próprio atualmente depende da receita bruta que auferiram no ano calendário, relevando apenas a natureza de suas atividades empresariais.

Comentários

A alternativa "A" está correta, haja vista que é o que está disposto no § 4º, incisos VII, VIII e X, do art. 3º da LC 123/06. No que se refere ao termo "fiduciária" constante do enunciado, ao meu ver o certo seria a palavra "jurídica" em seu lugar, como está expresso no dispositivo legal:

"§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o artigo 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica; VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; X - constituída sob a forma de sociedade por ações".

A alternativa "B" está incorreta, haja vista que estabelece o art. 3º, caput, e incisos I e II, da LC 123/06, para os efeitos da Lei Complementar 123/06, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, as empresas individuais de responsabilidade limitada e o empresário individual, devidamente registrados e que auferiram, no caso da microempresa, receita bruta igual ou inferior a trezentos e sessenta mil reais em cada ano-calendário, e, no caso da empresa de pequeno porte, receita bruta superior a trezentos e sessenta mil reais e igual ou inferior a quatro milhões e oitocentos mil reais.

A alternativa "C" está incorreta, haja vista que determina o §4º, inciso VI, do art. 3º, da LC 123/06, que não poderão se beneficiar do tratamento jurídico concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte e as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

A alternativa "D" está incorreta, pois com base no § 3º do art. 3º da LC 123/06, o enquadramento do empresário ou da sociedade empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte não implicará a rescisão dos contratos por elas firmados anteriormente, pois não poderá haver alteração, denúncia ou qualquer restrição a tais contratos.

A alternativa "E" está incorreta, haja vista que o enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte a seu regime jurídico próprio atualmente depende da receita bruta que auferiram no ano calendário, além da natureza de suas atividades empresariais, como estipulado pelo art. 3º, caput, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, da LC 123/06.

A alternativa correta é a letra "a".



35. (FGV – FISCAL TRIBUTÁRIO - 2015). O empresário e a sociedade empresária devem adotar um nome para o exercício da empresa, de acordo com o Código Civil. Esse instituto, conhecido como nome empresarial, possui regras para sua formação e utilização. A afirmativa que revela corretamente uma regra para utilização/formação do nome empresarial é:

- a) a sociedade em nome coletivo deverá adotar firma como nome empresarial, que incluirá o nome de pelo menos um dos sócios, sendo facultativo o aditivo & Companhia, caso todos os sócios sejam nominados;
- b) a denominação social é uma espécie de nome empresarial, também conhecida como “nome de fantasia”, porque nela não se inclui nome patronímico, apenas palavras ou expressões designativas do objeto social;
- c) nas sociedades cujo capital é dividido em ações, é proibido o uso da firma social como nome empresarial, somente sendo permitido o uso da denominação com a indicação do objeto social;
- d) o adquirente de estabelecimento por ato entre vivos ou causa mortis, pode usar a firma do alienante ou do de cujus, precedida de sua própria, com a qualificação de sucessor;
- e) na sociedade em conta de participação a espécie de nome empresarial é firma, exclusivamente, formada pelo nome patronímico do sócio ostensivo seguida do aditivo & Companhia, por extenso ou abreviado.

Comentários

A alternativa “A” está correta, uma vez que a sociedade em nome coletivo é um tipo de sociedade que só pode usar como nome empresarial a FIRMA, não pode usar a denominação. A firma de uma sociedade é composta pelo nome de um dos sócios, de alguns sócios ou de todos os sócios. Não há um artigo no Código Civil que trate especificamente sobre o nome empresarial da sociedade em nome coletivo, mas como nesse tipo de sociedade os sócios têm responsabilidade ilimitada, aplicamos o que está previsto no artigo 1.157 do Código Civil:

“A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.”

Se o nome de todos os sócios não estiver constando na firma, é possível adotar a firma de maneira que conste um dos sócios no nome e no final do nome a expressão “& Companhia” ou “& Cia”. Pela leitura do artigo acima pode-se entender que a expressão “& Cia” é uma faculdade e, talvez, por isso, a banca tenha considerado essa alternativa correta, apesar da má redação.

A alternativa “B” está incorreta, uma vez que não podemos confundir “nome empresarial” com “nome fantasia”. Nome empresarial é o nome que o empresário ou a sociedade carregam para exercerem seus direitos e obrigações. É o nome usado nos contratos, nas notas e nos negócios jurídicos. Nome fantasia é o nome usado para apresentação ao público, pois é o nome usado na placa que fica na frente da loja, por exemplo. A denominação é um tipo de nome empresarial que usa uma EXPRESSÃO qualquer mais o objeto social, ou seja, uma palavra qualquer seguida do tipo de atividade exercida, ou apenas o objeto social, nos termos do



“Art. 1.158 - § 2º: A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.”

A alternativa “C” está incorreta, uma vez que as sociedades que tem o seu capital social dividido em ações são as sociedades anônimas e as sociedades em comandita por ações. As sociedades anônimas só podem usar como nome empresarial a denominação. Já a sociedade em comandita por ações pode usar como nome empresarial tanto a firma como a denominação.

Assim, é um erro dizer que nas sociedades por ações é proibido usar a firma, nos termos do art. 1.161:

“A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação designativa do objeto social, aditada da expressão "comandita por ações.”

A alternativa “D” está incorreta, uma vez que a permissão de usar o nome empresarial em caso de sucessão com a qualificação de sucessor é permitida pela lei nos casos em que alguém adquire um estabelecimento, ou seja, trata-se de um ato entre vivos. Não há que se falar em uso do nome empresarial por sucessão em causa mortis, nos termos do art. 1.164 - Parágrafo único:

“O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.”

A alternativa “E” está incorreta, uma vez que a sociedade em conta de participação é um tipo de sociedade não personificada e de acordo com a lei não tem nome empresarial, ou seja, nem a firma nem a denominação, nos termos do art. 1.162:

“A sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação.”

A alternativa correta é a letra “a”.

36. (FGV – AUDITOR FISCAL - 2014). Uma sociedade empresária com sede em Denise/MT, composta por três sócios pessoas naturais, adotou o nome empresarial “Pontes, Lacerda & Cáceres”. Sobre esse nome empresarial, assinale a afirmativa correta.

- a) Trata-se de denominação adotada por sociedade em comandita por ações.
- b) Trata-se de firma social adotada por sociedade cooperativa.
- c) Trata-se de denominação adotada por sociedade anônima.
- d) Trata-se de firma adotada por sociedade em nome coletivo.
- e) Trata-se de firma adotada por sociedade em comandita simples.

Comentários



A alternativa “A” está incorreta, uma vez que a sociedade em comandita por ações tem que ter no seu nome empresarial a expressão “comandita por ações” e não é o caso da questão, nos termos do art. 1.161: “A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação designativa do objeto social, aditada da expressão “comandita por ações”.

A alternativa “B” está incorreta, uma vez que a cooperativa tem em seu nome a expressão “cooperativa”, nos termos art. 1.159: “A sociedade cooperativa funciona sob denominação integrada pelo vocábulo “cooperativa”.

A alternativa “C” está incorreta, uma vez que a atividade desenvolvida pela sociedade deve figurar no nome empresarial, no caso da questão não é uma denominação, além de ter que ter a expressão “sociedade anônima” ou “S.A.” ou “Companhia” no início, nos termos do art. 1.160: “A sociedade anônima opera sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões “sociedade anônima” ou “companhia”, por extenso ou abreviadamente.”

A alternativa “D” está correta, uma vez que a sociedade em nome coletivo usa a FIRMA SOCIAL como nome empresarial, nos termos do art. 1.041: “O contrato deve mencionar, além das indicações referidas no art. 997, a firma social.”

A alternativa “E” está incorreta, haja vista que como os três sócios estão compondo o nome social, quer dizer que eles três são responsáveis ilimitadamente e por isso não é uma sociedade em comandita simples. Pois, nesse tipo societário, temos sócios com responsabilidade limitada (comanditário) e com responsabilidade ilimitada (comanditado) podem figurar na firma social, conforme regra contida no art. 1.157: “a sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão “companhia” ou sua abreviatura.”

A alternativa correta é a letra “d”.

37. (FGV – AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2010). Com relação ao registro da empresa, analise as afirmativas a seguir.

I. A matrícula, o arquivamento e a autenticação são atos do registro de empresa.

II. O empresário que desenvolve atividade rural de grande porte está obrigado a requerer a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

III. Compete ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, a execução do ato de registro do empresário.

Assinale:

a) se todas as afirmativas estiverem corretas.

b) se somente a afirmativa I estiver correta.

c) se somente a afirmativa II estiver correta.



- d) se somente a afirmativa III estiver correta.
- e) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

Comentários

O item “I” está correto, haja vista que a matrícula, o arquivamento e a autenticação são atos do registro de empresa, conforme artigo 32, Lei 8.934/94.

O item “II” está incorreto, haja vista que de acordo com o art. 971 do Código Civil o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, PODE, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro. Sendo assim não existe uma obrigatoriedade de registro, mas uma faculdade.

O item “III” está incorreto, visto que a competência para execução e administração do Registro é da Junta Comercial, que é órgão estadual. O DNRC tem função supervisora, orientadora, coordenadora e normativa, no plano técnico.

A alternativa correta é a letra “b”.

38. (FGV - AUDITOR FISCAL – 2008). Assinale a afirmativa incorreta.

- a) Os atos constitutivos da sociedade são sempre arquivados na Junta Comercial.
- b) No plano interno, a sociedade revela as relações jurídicas entre os sócios e destes com a sociedade.
- c) Fator determinante da autonomia societária é a condição de elas possuírem patrimônio próprio.
- d) A personalidade jurídica da sociedade é instrumental para um fim almejado.
- e) Nos contratos societários existe conjugação de interesses, e não contraposição.

Comentários

A alternativa “A” está incorreta, uma vez que as sociedades empresárias fazem o registro na Junta Comercial e as sociedades simples fazem o registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 1.150 do Código Civil:

“O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.”

A alternativa “B” está correta, uma vez que o contrato social prevê a relação jurídica entre os sócios e a sociedade além das previsões legais que determinam as responsabilidades e atribuições de cada sócio, nos termos do art. 997, VII do Código Civil:



“A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.”

E art. 1.052 do Código Civil:

“na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

A alternativa “C” está correta, uma vez que trata-se da existência da autonomia patrimonial da pessoa jurídica em relação ao patrimônio dos seus sócios. A pessoa jurídica tem direitos, obrigações e patrimônio próprios.

A alternativa “D” está correta, uma vez que essa alternativa é complemento à anterior. A personalidade jurídica das sociedades é adquirida com o registro do contrato nos respectivos cartórios. E após a constituição e a obrigação legal cumprida a sociedade adquire personalidade jurídica.

A personalidade jurídica permite que a sociedade passe a ser sujeito de direito e obrigações e com isso possa contratar e ser polo nas questões judiciais e ainda permite ser inserida no mercado, portanto a personalidade jurídica adquirida é um instrumento para o fim almejado, que é o lucro.

A alternativa “E” está correta, uma vez que o contrato social de uma sociedade deve ter algumas características definidas pela doutrina quais são: pluralidade dos sócios, affectio societatis, capital social e coparticipação dos lucros ou das perdas. Essa alternativa define resumidamente o aspecto chamado “affectio societatis” que caracteriza-se pela vontade de estar associado, é a intenção de ser e se manter sócio de outra pessoa para atividade econômica e visando o lucro.

A alternativa correta é a letra “a”.

39. (VUNESP - NOTARIAL E REGISTRAL - 2019). Em relação às disposições relativas à contratação no comércio eletrônico, é correto afirmar:

- a) Para garantir o atendimento facilitado ao consumidor no comércio eletrônico, o fornecedor deverá, dentre outras providências, confirmar imediatamente o recebimento da aceitação da oferta.
- b) O fornecedor deve enviar ao consumidor em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do recebimento da manifestação de arrependimento.
- c) Os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, dentre outras informações, o texto integral do Código de Defesa do Consumidor.
- d) O exercício do direito de arrependimento será comunicado em até 48 horas pelo fornecedor à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar, para que a transação não seja lançada na



fatura do consumidor, ou seja efetivado o estorno do valor, caso o lançamento na fatura já tenha sido realizado.

e) Os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para ofertas de compras coletivas, individuais ou modalidades análogas de contratação, deverão conter informações, de forma clara e ostensiva, alertando aos pais ou responsáveis, quanto a inadequação do consumo pelo público infantil e adolescente.

Comentários

A alternativa “A” está correta, haja vista que a assertiva tem fundamento no artigo 4º, III, do Decreto 7.962/2013, que regulamenta o CDC para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico:

Art. 4º Para garantir o atendimento facilitado ao consumidor no comércio eletrônico, o fornecedor deverá: III - confirmar imediatamente o recebimento da aceitação da oferta.

A alternativa “B” está incorreta, haja vista que a confirmação do recebimento da manifestação de arrependimento deve ser imediata, e não em até 24 (vinte e quatro) horas pelo fornecedor, nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto 7.962/2013.

A alternativa “C” está incorreta, haja vista que não há previsão de disponibilização do texto integral do CDC nos sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos de oferta ou conclusão de contrato de consumo, como se desprende dos artigos 2º e 3º do Decreto 7.962/2013.

A alternativa “D” está incorreta, haja vista que a comunicação do fornecedor à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar deve ser imediata, conforme prevê o art. 5º, § 3º, do Decreto 7.962/2013:

“§ 3º O exercício do direito de arrependimento será comunicado imediatamente pelo fornecedor à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar (...)”

A alternativa “E” está incorreta, haja vista que a assertiva se refere ao art. 3º do Decreto 7.962/2013, que não contém no rol de informações que devem conter os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para ofertas de compras coletivas ou modalidades análogas de contratação o alerta aos pais ou responsáveis.

A alternativa correta é a letra “a”.

40. (VUNESP - NOTARIAL E REGISTRAL - 2019). Dentre os principais objetivos que norteiam a legislação sobre contratações no comércio eletrônico, no âmbito de relações de consumo, estão incluídos(as):

- a) a vinculação irrevogável das partes ao acordo e o cumprimento das condições da oferta.
- b) o direito a informações claras, o direito ao arrependimento do consumidor e o cumprimento das condições da oferta.
- c) o barateamento de preços ao consumidor e o fomento ao comércio eletrônico.



- d) a redução dos níveis de inadimplência e o cumprimento das obrigações tributárias.
- e) a ampla liberdade e a autonomia das partes quanto à forma e elementos da contratação.

Comentários

Segundo o Decreto nº 7.962/2013:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico, abrangendo os seguintes aspectos: I - informações claras a respeito do produto, serviço e do fornecedor; II - atendimento facilitado ao consumidor; e III - respeito ao direito de arrependimento. (...)”

Art. 6º: As contratações no comércio eletrônico deverão observar o cumprimento das condições da oferta, com a entrega dos produtos e serviços contratados, observados prazos, quantidade, qualidade e adequação.”

A alternativa correta é a letra “b”.

As demais alternativas não têm correspondência com o texto normativo contido no Decreto nº 7.962/2013.

41. (QUADRIX – FISCAL DE RENDA - 2017). Tomando por base os princípios e as regras que regem as contratações no comércio eletrônico, assinale a alternativa correta.

- a) O consumidor deverá exercer seu direito de arrependimento por meio da mesma ferramenta utilizada para a contratação dos serviços ou produtos.
- b) Quando o consumidor realizar demandas referentes à informação, à dúvida, à reclamação, à suspensão ou a cancelamento do contrato, o fornecedor terá o prazo de sete dias para manifestação.
- c) O fornecedor, buscando facilitar a relação com o consumidor, poderá informar os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento.
- d) Uma vez que se trata de comércio eletrônico, não é necessário que o fornecedor disponibilize o contrato ao consumidor em meio que permita sua conservação e reprodução.
- e) O exercício do direito de arrependimento implica a rescisão do contrato principal e dos contratos acessórios, sem qualquer ônus para o consumidor.

Comentários

A alternativa “A” está incorreta, uma vez que não é necessário que seja pela mesma ferramenta, conforme preceitua o artigo 5º do referido decreto e seu §1º:

“§ 1o O consumidor poderá exercer seu direito de arrependimento pela mesma ferramenta utilizada para a contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.”



A alternativa “B” está incorreta, uma vez que preceitua ao art. 4º, inciso V do referido decreto:

“V - manter serviço adequado e eficaz de atendimento em meio eletrônico, que possibilite ao consumidor a resolução de demandas referentes a informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento do contrato.”

A alternativa “C” está incorreta, uma vez que é um dever do fornecedor conforme estabelece o art. 5º do referido decreto:

“O fornecedor deve informar, de forma clara e ostensiva, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor.”

A alternativa “D” está incorreta, uma vez que ao contrário do que diz a alternativa é necessário que o fornecedor disponibilize o contrato, nos termos do art. 4º, inciso IV do referido decreto:

“IV - disponibilizar o contrato ao consumidor em meio que permita sua conservação e reprodução, imediatamente após a contratação.”

A alternativa “E” está correta, conforme o art. 5º, § 2º do Código do Consumidor:

“O exercício do direito de arrependimento implica a rescisão dos contratos acessórios, sem qualquer ônus para o consumidor.”

A alternativa correta é a letra “e”.

42. (ESAF - FISCAL DE RENDA - 2010). Quanto ao estabelecimento empresarial, marque a opção incorreta.

- a) Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.
- b) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.
- c) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.
- d) Salvo disposição expressa em contrário, o alienante do estabelecimento pode fazer concorrência ao adquirente.
- e) Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária.

Comentários

A alternativa “A” está correta, pois de acordo com o art. 1.143 do Código Civil:



“Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.”

A alternativa “B” está correta, haja vista que nos termos do art. 1.14 do Código Civil:

“O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.”

A alternativa “B” está correta, haja vista que a cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente, nos termos do art. 1.149 do Código Civil.

A alternativa “D” está incorreta, haja vista que esta é a conhecida cláusula de não restabelecimento:

“Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.”

A alternativa “E” está correta, haja vista que trazendo a exata definição de estabelecimento empresarial:

“Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.”

A alternativa correta é a letra “d”.

43. (ESAF - ASSISTENTE JUDICIÁRIO - 2007) Se o empresário A cede seu estabelecimento a outrem, não empresário, pode-se afirmar que

- a) o cessionário será qualificado empresário.
- b) após a cessão, o cedente perde a qualidade de empresário de vez que não mais exercerá atividade de empresa por ter-se desfeito dos bens para tanto predispostos.
- c) o cessionário se desobriga em relação às dívidas anteriores à cessão que eram de responsabilidade do cedente.
- d) a transferência do estabelecimento não preserva contratos anteriormente firmados pelo cedente.
- e) a cessão dos créditos referidos ao estabelecimento cedido é automática.

Comentários

As alternativas “A” e “B” estão incorretas, uma vez que a legislação codificada não faz referência aos efeitos do contrato de trespasse em relação à situação dos agentes envolvidos no negócio, pois isto seria matéria



sobre princípios do direito privado, onde a vontade do particular deve prevalecer, ou seja, não pode a lei querer impor que alguém seja empresário, cabe apenas regular a situação, sendo assim nenhuma das alternativas se encaixa em um aspecto legal.

A alternativa “C” está incorreta, haja vista que a alternativa contradiz a regra geral prevista no art. 1.146 do Código Civil, no qual determina que o adquirente (cessionário) do estabelecimento responde pelas dívidas desde que essas dívidas estejam escrituradas devidamente. Essa regra vale para as dívidas referentes aos negócios da empresa.

A alternativa “D” está incorreta, haja vista que a regra geral contida no art. 1.148 do Código Civil diz exatamente o contrário, pois a transferência implica a sub-rogação (passar a outrem) do adquirente nos contratos estipulados para a exploração do estabelecimento.

A alternativa “E” está correta, uma vez que por ocasião do trespasse, o adquirente assume todas as dívidas e também recebe todos os créditos, e para que o trespasse ser eficaz precisa de registro. A questão considerou como se fosse feita uma alienação conforme os requisitos da lei:

“Art. 1.149 do Código Civil: A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.”

A alternativa correta é a letra “e”.

LISTA DE QUESTÕES

Magistratura

1. (CEBRASPE (CESPE) - JUIZ ESTADUAL - 2019). Para os efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006, observados os limites de receita bruta e os demais requisitos legais, consideram-se como microempresas, além da sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário.
2. (CEBRASPE (CESPE) - JUIZ ESTADUAL - 2019). Em relação à eficácia probatória ou força probante dos livros mercantis obrigatórios de um empresário, é correto afirmar que os dados constantes da escrituração mercantil criam uma presunção absoluta de veracidade a favor de um litigante, desde que estejam presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
3. (CEBRASPE (CESPE) - JUIZ ESTADUAL - 2019). Em relação à eficácia probatória ou força probante dos livros mercantis obrigatórios de um empresário, é correto afirmar que os dados constantes da escrituração mercantil criam uma presunção relativa de veracidade a favor de um litigante quando este fizer prova contra o empresário.
4. (CEBRASPE (CESPE) - JUIZ ESTADUAL - 2019). Em relação à eficácia probatória ou força probante dos livros mercantis obrigatórios de um empresário, é correto afirmar que os dados constantes da escrituração



mercantil criam um desencargo do onus probandi, quando exibido o livro para fazer prova a favor do empresário, independentemente da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.

5. (VUNESP – JUIZ ESTADUAL - 2018) Para os efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 do Código Civil em vigor, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); no caso de empresa de pequeno porte, aufera receita bruta superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b) no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); no caso de empresa de pequeno porte aufera receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais); no caso de empresa de pequeno porte, aufera receita bruta superior a R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

d) no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); no caso de empresa de pequeno porte, aufera receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

e) no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); no caso de empresa de pequeno porte aufera receita bruta superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Defensor

6. (CEBRASPE (CESPE) - DEFENSORIA PÚBLICA - 2012). Julgue o item seguinte, relativos ao direito empresarial.

Cabe à junta comercial, de ofício ou por provocação da sua procuradoria ou de entidade de classe, reunir e assentar em livro próprio os usos e práticas mercantis correntes em sua jurisdição.

Procurador

7. (CEBRASPE (CESPE) - PROCURADOR MUNICIPAL - 2018). No curso de um contrato administrativo decorrente de regular procedimento licitatório, houve o desenquadramento da sociedade contratada como microempresa, por esta auferir receita bruta superior ao limite legal estabelecido para empresas dessa natureza. Julgue o item a seguir:

O contrato administrativo deve continuar vigente na forma como pactuado.



8. (CEBRASPE (CESPE) - PROCURADOR GERAL DO ESTADO - 2017). Considerando as normas do regime tributário do SIMPLES Nacional e o disposto no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte — Lei Complementar n.º 123/2006 —, julgue os itens a seguir.

Para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária deve, em cada ano-calendário, ter receita bruta inferior a determinado montante legal, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais eventualmente concedidos.

9. (CEBRASPE (CESPE) - PROCURADOR DO ESTADO DO AMAZONAS - 2016). No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

10. (CEBRASPE (CESPE) - PROCURADOR MUNICIPAL - 2013). Acerca dos diversos tipos societários previstos legalmente, julgue o item que se segue.

O registro da sociedade empresária no órgão de registro competente é meramente declaratório, razão pela qual a pessoa jurídica empresária adquire personalidade com a formalização do seu contrato social, verdadeiro acordo de vontades convergentes com o objeto societário.

11. (FCC – PROCURADOR - 2019) Considere os enunciados abaixo, que dizem respeito às microempresas e empresas de pequeno porte.

I. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária e a sociedade simples, devidamente registradas ou não no Registro de Empresas Mercantis, em Títulos e Documentos ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

II. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

III. Poderá beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

IV. Não poderá beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e III.

b) I, III e IV.

c) II e IV.



d) I e III.

e) II, III e IV.

12. (ESAF - PROCURADOR GERAL - 2007) O estabelecimento, como universalidade de fato, constitui

a) um conjunto de bens materiais que não pode ser desmembrado.

b) um conjunto de bens materiais e imateriais que serve ao exercício de atividades econômicas.

c) complexo de relações jurídicas ativas e passivas derivadas do exercício da empresa.

d) uma criação do direito para promover a organização da empresa.

e) um mecanismo instrumental necessário para o desenvolvimento da empresa.

13. (ESAF - PROCURADOR GERAL - 2007) Se cinco profissionais do direito, todos devidamente inscritos na OAB, organizarem um escritório de prestação de serviços jurídicos, dividindo despesas de locação, e outras necessárias para a consecução do objeto social, assim como partilharem os honorários recebidos de clientes, pode-se afirmar:

a) que organizaram um estabelecimento, nos termos do disposto no art. 1.142 do Código Civil Brasileiro.

b) que, por se tratar de profissão regulamentada, não se aplicando a disciplina da empresa, não há que considerar o escritório um estabelecimento.

c) que a expressão "salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa" faz incidir a qualificação de empresa a essa organização, daí que as demais disposições do Código Civil pertinentes não devem ser afastadas.

d) que a transferência do escritório a outros advogados leva à sucessão nas obrigações, inclusive sub-rogação nos contratos de prestação de serviços.

e) que a responsabilidade de cada advogado membro da primeira organização, objetiva, subsiste à cessão da clientela.

14. (ESAF - PROCURADOR GERAL - 2004) A disciplina regente do estabelecimento tal como predisposta no Código Civil, dispõe sobre a constituição de direitos tais como usufruto e arrendamento. Em qualquer dessas hipóteses, o usufrutuário ou arrendatário do estabelecimento, no plano da responsabilidade civil,

a) fica impedido de exercer atividade similar se houver previsão no instrumento de contrato.

b) deve, para elidi-la, ter bens suficientes para honrar as obrigações existentes até o momento da celebração do contrato.

c) deve fazer constar do instrumento de contrato a continuidade daquelas operações anteriormente pactuadas.



d) não tem responsabilidade no caso de renovação de contratos de fornecimento por ele celebrados antes da negociação.

e) responde por perda de clientela se esta for objeto da operação.

Delegado

15. (CEBRASPE (CESPE) - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 2018). A empresa Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda. veiculou propaganda considerada enganosa relativa a determinado produto: as especificações eram distintas das indicadas no material publicitário. Em razão do anúncio, cerca de duzentos mil consumidores compraram o produto. Diante desse fato, uma associação de defesa do consumidor constituída havia dois anos ajuizou ação civil pública com vistas a obter indenização para todos os lesados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Na situação apresentada, a empresa ré é uma sociedade limitada que optou por nome empresarial do tipo denominação.

Outros



De acordo com o Código Civil, o nome empresarial poderá ser objeto de alienação, cabendo ao adquirente de estabelecimento realizar as devidas alterações contratuais e seu respectivo registro na junta comercial.

17. (CEBRASPE (CESPE) - ANALISTA JUDICIÁRIO - 2017). Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.

O empresário, para iniciar suas atividades formalmente, deve se inscrever no registro público de empresas mercantis.

18. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). Julgue o item a seguir, relativo a fundamentos de direito comercial e operações de crédito.

Considere a seguinte situação hipotética.

Gustavo sustenta a si e a sua família com o que ganha com a exploração da atividade de criação de porcos em sua chácara, atividade essa que ele exerce de forma profissional e organizada, com o auxílio de empregados contratados.

Nessa situação hipotética, caso Gustavo não registre sua atividade na junta comercial competente, ela será considerada atividade empresária irregular.

19. (CEBRASPE (CESPE) - ADVOGADO GERAL DA UNIÃO - 2015). Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

A sociedade empresária irregular não tem legitimidade ativa para pleitear a falência de outro comerciante, mas pode requerer recuperação judicial, devido ao princípio da preservação da empresa.

20. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

O registro na junta comercial, formalidade legal imposta pela lei a toda e qualquer sociedade empresária, é requisito necessário para sua submissão ao regime jurídico empresarial.

21. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

Considere que determinada alteração do contrato social de uma sociedade empresária tenha sido decidida, assinada pelos sócios e, dois meses depois, levada à junta comercial para o devido registro. Nesse caso, deferido o correspondente arquivamento, seus efeitos retroagirão à data da assinatura da alteração do contrato social.

22. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

As juntas comerciais, na análise dos atos de registro a ela submetidos, devem ater-se ao exame do cumprimento das formalidades legais, jamais adentrando no mérito do ato praticado.



23. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). Julgue o item a seguir, referente ao empresário no direito brasileiro.

O agricultor que opte por registrar-se no registro público de empresas mercantis fica sujeito ao regime jurídico empresarial, salvo em relação à falência, pois, ficando insolvente, ser-lhe-á aplicada a execução coletiva prevista no Código de Processo Civil.

24. (CEBRASPE (CESPE) - AUDITOR - 2015). Com relação às microempresas e aos empresários e empresas irregulares, julgue o item a seguir.

Sociedade empresária que não estiver devidamente inscrita não terá direito de autenticação de livros obrigatórios em junta comercial.

25. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). No que se refere às regras gerais do direito de empresas, julgue o seguinte item.

Os livros comerciais das sociedades empresárias estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária, limitado o exame ao ponto objeto da investigação.

26. (CEBRASPE (CESPE) - ADVOGADO GERAL DA UNIÃO - 2012). No que diz respeito aos livros empresariais e aos contratos empresariais, julgue o item seguinte.

No curso do processo judicial, a eficácia probatória dos livros empresariais contra a sociedade empresária opera-se independentemente de eles estarem corretamente escriturados.

27. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). Em relação à legislação referente a comércio eletrônico, julgue o item subsequente.

O consumidor tem o direito de se arrepender de uma compra, sendo de sua responsabilidade informar ao fornecedor e à instituição financeira ou administradora de cartão de crédito o seu arrependimento, para o estorno do valor pago pela mercadoria eletrônica adquirida.

28. (CEBRASPE (CESPE) - ASSISTENTE LEGISLATIVO - 2014). Em relação à legislação referente a comércio eletrônico, julgue o item subsequente.

No comércio eletrônico, o fornecedor deve utilizar mecanismos de segurança eficazes para tratar os dados do consumidor.

29. (CEBRASPE (CESPE) - CONSULTOR LEGISLATIVO - 2002). Julgue o item abaixo, a respeito do novo paradigma para as transações comerciais, surgido a partir da experiência adquirida com os negócios eletrônicos.

Os contratos de comércio eletrônico devem ser normalmente regulados pelos princípios tradicionais, que devem ser neutros do ponto de vista tecnológico.

30. (VUNESP – CONTADOR JURIDICO - 2019) Órgão da Administração estadual direta precisa realizar procedimento licitatório para a aquisição de cadeiras para substituir aquelas que se deterioram com o



tempo. O valor estimado da licitação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Considerando as disposições da Lei Estadual no 13.122/08, é correto afirmar que a Administração Pública

- a) poderá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte desde que demonstrada a vantagem ou economia de escala para a Administração Pública.
- b) deverá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte.
- c) deverá exigir que os licitantes subcontratem até 50% (cinquenta por cento) do total licitado para microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- d) poderá estabelecer cota de até 30% (trinta por cento) do objeto para a contratação de microempresas e de empresas de pequeno porte, pois se trata de aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
- e) não poderá realizar procedimento licitatório destinado à participação exclusiva de microempresas e de empresas de pequeno porte se a contratação das cadeiras for destinada à área da educação.

31. (CETRO – NOTARIAL E REGISTRAL - 2017) Microempresários e empresários de pequeno porte de determinado município correram ao cartório para solicitar cópias autenticadas de modo a participarem de processo de licitação e contratação com a Administração Pública local. Acerca deste caso, assinale a alternativa correta.

- a) É facultativo o critério de limitação do valor do contrato em R\$80.000,00.
- b) A licitação e contratação de micro e pequenas empresas obedecem à limitação do valor do contrato em R\$80.000,00 e, para aquisição de bens de natureza divisível, quota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.
- c) A única obrigação a ser observada pela Administração Pública é o valor de R\$80.000,00, sendo a ela facultado o estabelecimento de percentual de contratação anual de 25% (vinte e cinco por cento) das licitações.
- d) É garantido às micro e pequenas empresas o percentual de contratação anual de 25% (vinte e cinco por cento) das licitações do órgão público.
- e) Em processo licitatório envolvendo micro e pequenas empresas para aquisição de obras e serviços à Administração Pública, é obrigatório exigir subcontratação de outras empresas do mesmo tipo.

32. (IESES – NOTARIAL E REGISTRAL - 2018) Analise as sentenças abaixo e assinale a opção correta com relação às normas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual trata do Simples Nacional:

- I. As empresas de pequeno porte podem aderir ao Simples Nacional desde que não possuam receita bruta anual igual ou superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).



II. Não poderá beneficiar-se do tratamento diferenciado previsto na lei do Simples Nacional a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade por ações.

III. Quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, não incidirão, sobre os emolumentos do tabelião, quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições detalhadas na LC nº 123/2006 em protesto de títulos, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação.

a) Apenas as alternativas II e III estão corretas.

b) Apenas a alternativa II está correta.

c) Apenas I e III estão corretas

d) Todas as alternativas estão corretas.

33. (IBAM – AUDITOR FISCAL - 2017) Considera-se microempresa, de acordo com a legislação aplicável a que se enquadra na seguinte situação:

a) constituída como sociedade por ações

b) que exerça atividade bancária, financeira, de crédito ou similar.

c) constituída como sociedade empresária

d) que tenha a participação de outra pessoa jurídica em seu capital

34. (FCC – FISCAL - 2017) Sobre o regime jurídico das microempresas e empresas de pequeno porte, é correto afirmar:

a) Nesse regime não podem ser incluídas, entre outras, pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou que participem de capital de outra pessoa fiduciária ou que exerçam atividade de arrendamento mercantil.

b) Para os efeitos legais, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, as empresas de responsabilidade limitada e as sociedades anônimas familiares, de capital fechado.

c) Não se poderão beneficiar do tratamento jurídico concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, mesmo as de consumo.

d) O enquadramento do empresário ou da sociedade empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a resilição dos contratos por elas firmados anteriormente, com nova celebração compatível com sua atual natureza jurídica.



e) O enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte a seu regime jurídico próprio atualmente independe da receita bruta que auferiram no ano calendário, relevando apenas a natureza de suas atividades empresariais.

35. (FGV – FISCAL TRIBUTÁRIO - 2015). O empresário e a sociedade empresária devem adotar um nome para o exercício da empresa, de acordo com o Código Civil. Esse instituto, conhecido como nome empresarial, possui regras para sua formação e utilização. A afirmativa que revela corretamente uma regra para utilização/formação do nome empresarial é:

a) a sociedade em nome coletivo deverá adotar firma como nome empresarial, que incluirá o nome de pelo menos um dos sócios, sendo facultativo o aditivo & Companhia, caso todos os sócios sejam nominados;

b) a denominação social é uma espécie de nome empresarial, também conhecida como “nome de fantasia”, porque nela não se inclui nome patronímico, apenas palavras ou expressões designativas do objeto social;

c) nas sociedades cujo capital é dividido em ações, é proibido o uso da firma social como nome empresarial, somente sendo permitido o uso da denominação com a indicação do objeto social;

d) o adquirente de estabelecimento por ato entre vivos ou causa mortis, pode usar a firma do alienante ou do de cujus, precedida de sua própria, com a qualificação de sucessor;

e) na sociedade em conta de participação a espécie de nome empresarial é firma, exclusivamente, formada pelo nome patronímico do sócio ostensivo seguida do aditivo & Companhia, por extenso ou abreviado.

36. (FGV – AUDITOR FISCAL - 2014). Uma sociedade empresária com sede em Denise/MT, composta por três sócios pessoas naturais, adotou o nome empresarial “Pontes, Lacerda & Cáceres”. Sobre esse nome empresarial, assinale a afirmativa correta.

a) Trata-se de denominação adotada por sociedade em comandita por ações.

b) Trata-se de firma social adotada por sociedade cooperativa.

c) Trata-se de denominação adotada por sociedade anônima.

d) Trata-se de firma adotada por sociedade em nome coletivo.

e) Trata-se de firma adotada por sociedade em comandita simples.

37. (FGV – AUDITOR FISCAL DA RECEITA - 2010). Com relação ao registro da empresa, analise as afirmativas a seguir.

I. A matrícula, o arquivamento e a autenticação são atos do registro de empresa.

II. O empresário que desenvolve atividade rural de grande porte está obrigado a requerer a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.



III. Compete ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, a execução do ato de registro do empresário.

Assinale:

- a) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- b) se somente a afirmativa I estiver correta.
- c) se somente a afirmativa II estiver correta.
- d) se somente a afirmativa III estiver correta.
- e) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

38. (FGV - AUDITOR FISCAL – 2008). Assinale a afirmativa incorreta.

- a) Os atos constitutivos da sociedade são sempre arquivados na Junta Comercial.
- b) No plano interno, a sociedade revela as relações jurídicas entre os sócios e destes com a sociedade.
- c) Fator determinante da autonomia societária é a condição de elas possuírem patrimônio próprio.
- d) A personalidade jurídica da sociedade é instrumental para um fim almejado.
- e) Nos contratos societários existe conjugação de interesses, e não contraposição.

39. (VUNESP - NOTARIAL E REGISTRAL - 2019). Em relação às disposições relativas à contratação no comércio eletrônico, é correto afirmar:

- a) Para garantir o atendimento facilitado ao consumidor no comércio eletrônico, o fornecedor deverá, dentre outras providências, confirmar imediatamente o recebimento da aceitação da oferta.
- b) O fornecedor deve enviar ao consumidor em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do recebimento da manifestação de arrependimento.
- c) Os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, dentre outras informações, o texto integral do Código de Defesa do Consumidor.
- d) O exercício do direito de arrependimento será comunicado em até 48 horas pelo fornecedor à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar, para que a transação não seja lançada na fatura do consumidor, ou seja efetivado o estorno do valor, caso o lançamento na fatura já tenha sido realizado.



e) Os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para ofertas de compras coletivas, individuais ou modalidades análogas de contratação, deverão conter informações, de forma clara e ostensiva, alertando aos pais ou responsáveis, quanto a inadequação do consumo pelo público infantil e adolescente.

40. (VUNESP - NOTARIAL E REGISTRAL - 2019). Dentre os principais objetivos que norteiam a legislação sobre contratações no comércio eletrônico, no âmbito de relações de consumo, estão incluídos(as):

- a) a vinculação irrevogável das partes ao acordo e o cumprimento das condições da oferta.
- b) o direito a informações claras, o direito ao arrependimento do consumidor e o cumprimento das condições da oferta.
- c) o barateamento de preços ao consumidor e o fomento ao comércio eletrônico.
- d) a redução dos níveis de inadimplência e o cumprimento das obrigações tributárias.
- e) a ampla liberdade e a autonomia das partes quanto à forma e elementos da contratação.

41. (QUADRIX – FISCAL DE RENDA - 2017). Tomando por base os princípios e as regras que regem as contratações no comércio eletrônico, assinale a alternativa correta.

- a) O consumidor deverá exercer seu direito de arrependimento por meio da mesma ferramenta utilizada para a contratação dos serviços ou produtos.
- b) Quando o consumidor realizar demandas referentes à informação, à dúvida, à reclamação, à suspensão ou a cancelamento do contrato, o fornecedor terá o prazo de sete dias para manifestação.
- c) O fornecedor, buscando facilitar a relação com o consumidor, poderá informar os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento.
- d) Uma vez que se trata de comércio eletrônico, não é necessário que o fornecedor disponibilize o contrato ao consumidor em meio que permita sua conservação e reprodução.
- e) O exercício do direito de arrependimento implica a rescisão do contrato principal e dos contratos acessórios, sem qualquer ônus para o consumidor.

42. (ESAF - FISCAL DE RENDA - 2010). Quanto ao estabelecimento empresarial, marque a opção incorreta.

- a) Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.
- b) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.
- c) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.



d) Salvo disposição expressa em contrário, o alienante do estabelecimento pode fazer concorrência ao adquirente.

e) Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária.

43. (ESAF - ASSISTENTE JUDICIÁRIO - 2007) Se o empresário A cede seu estabelecimento a outrem, não empresário, pode-se afirmar que

a) o cessionário será qualificado empresário.

b) após a cessão, o cedente perde a qualidade de empresário de vez que não mais exercerá atividade de empresa por ter-se desfeito dos bens para tanto predispostos.

c) o cessionário se desobriga em relação às dívidas anteriores à cessão que eram de responsabilidade do cedente.

d) a transferência do estabelecimento não preserva contratos anteriormente firmados pelo cedente.

e) a cessão dos créditos referidos ao estabelecimento cedido é automática.

GABARITO

Magistratura

1. CORRETO
2. INCORRETO
3. CORRETO
4. INCORRETO
5. B

Defensor

6. CORRETO

Procurador

7. CORRETO
8. CORRETO
9. INCORRETO
10. INCORRETO
11. C
12. B
13. A
14. D



Delegado

15. CORRETO

Outros

16. INCORRETO

17. CORRETO

18. INCORRETO

19. INCORRETO

20. INCORRETO

21. INCORRETO

22. CORRETO

23. INCORRETO

24. CORRETO

25. CORRETO

26. CORRETO

27. INCORRETO

28. CORRETO

29. CORRETO

30. B

31. B

32. A

33. C

34. A

35. A

36. D

37. B

38. A

39. A

40. B

41. E

42. D

43. E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.